

EDITAL

| | | | | |
|---------------------------------|---|--------------------|-------------------|-------------|
| Processo administrativo: | 265/2023 | Modalidade: | Pregão Eletrônico | PE 019/2023 |
| Objeto: | Contratação dos serviços de manutenções corretivas com fornecimento de peças, instalação e desinstalação sob demanda e sem dedicação exclusiva de mão-de-obra de aparelhos de ar condicionado tipo <i>split</i> e de janela, nas Unidades do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região localizadas na Capital. | | | |

Dados da contratação:

| | | | | |
|---|--|--|---|--------------------------------------|
| TIPO DE LICITAÇÃO Menor preço | REGIME DE EXECUÇÃO Empreitada por preço unitário | ADJUDICAÇÃO Por Grupo | VALOR SIGILOSO? Não | VALOR TOTAL R\$ 313.576,49 |
| SRP? Não | VISTORIA? Sim | RESERVA DE COTA ME/EPP? Não | EXCLUSIVA ME/EPP? Não | AMOSTRA? Não |
| Decreto 7174/2010? Não | INSTRUMENTO CONTRATUAL Termo Contratual | LOCAIS DE EXECUÇÃO Unidades da capital | DOCUMENTOS / REQUISITOS ESPECÍFICOS Documentação indicada no tópico 6 do TR | |



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Coordenadoria de Material e Logística

PROCESSO N.º 265/2023
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 019/2023

INÍCIO ACOLHIMENTO PROPOSTAS: 30/06/2023

DATA DO PREGÃO: 13/07/2023, às 10 horas (início da sessão de disputa de preços).

Referência de tempo: Horário de Brasília – DF.

LOCAL DE ABERTURA: ambiente eletrônico através do sítio na internet
<http://www.comprasnet.gov.br>.

LOCAL PARA AQUISIÇÃO DESTE EDITAL: No sítio <http://www.comprasnet.gov.br> e
<http://www.trt5.jus.br>.

O **Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região**, para conhecimento dos interessados, torna público, por meio de seu Pregoeiro, designado pela **Portaria GP nº 438, de 2 de maio de 2023**, que no dia, horário e local acima indicados, fará realizar licitação, mediante a utilização de recursos de tecnologia de informação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, sob o tipo **MENOR PREÇO GLOBAL DO GRUPO ÚNICO**, para o fim (objeto) e nos termos a seguir mencionados, de acordo com as condições deste Edital e seus anexos, publicados no Diário Oficial da União, Diário da Justiça Eletrônico do TRT - 5ª Região, e observados todos os preceitos de Direito Público, e em especial as normas jurídicas vigentes que regem a matéria.

1. DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 O edital da presente licitação pública reger-se-á pelos comandos legais seguintes:

1.1.1 Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 - Institui o Pregão;

1.1.2 Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 - Regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica.

1.1.3 Decreto nº 3.555, de 08/08/2000 (Regulamento do Pregão) e suas alterações;

- 1.1.4 Decreto nº 3.722, de 09/01/2001, alterado pelo Decreto 4.485, de 25/11/2002 - Regulamenta o SICAF;
- 1.1.5 Subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21.06.1993, e alterações posteriores, no que couber - Lei de Licitações;
- 1.1.6 Subsidiariamente pela Lei n.º 8.078, de 11.09.90 - Código de Defesa do Consumidor;
- 1.1.7 Outras legislações pertinentes e complementares, inclusive a Instrução Normativa nº 5, de 21/07/1995, do extinto MARE, e as Leis Complementares nºs 123, de 14/12/2006, 128, de 19/12/2008, 139/2011, de 10/11/2011 e 147/2014, de 07/08/2014 e Decreto 8.538, de 06/10/2015;
- 1.1.8 Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013 (Lei anticorrupção);
- 1.1.9 Decreto 11.129/2022 – (Regulamento da Lei anticorrupção);
- 1.1.10 Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da SLTI/MPOG (Sustentabilidade ambiental), bem como o Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho, 2ª edição, 2014, aprovado pela Resolução 310, de 24 de setembro de 2021, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;
- 1.1.11 Ato TRT5 nº 344, de 10 de dezembro de 2020, que regulamenta o Processo Administrativo Eletrônico (PROAD);
- 1.1.12 Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012;
- 1.1.13 Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril, de 2018;
- 1.1.14 Demais exigências deste Edital e seus Anexos.

2. DO OBJETO

- 2.1 O presente pregão destina-se à **contratação dos serviços de manutenções corretivas com fornecimento de peças, instalação e desinstalação sob demanda e sem dedicação exclusiva de mão-de-obra de aparelhos de ar condicionado tipo *split* e de janela, nas Unidades do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região localizadas na Capital**, nos termos e condições constantes deste edital e em conformidade com as especificações e quantitativos do **Anexo I**.
- 2.1.1 Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no COMPRASNET - CATSER e as especificações constantes do Anexo I deste Edital, prevalecerão as últimas.
- 2.1.2 A licitação terá apenas um GRUPO, composto por 34 itens, conforme tabela constante no item 4 do Anexo I do Termo de Referência (**Anexo I do Edital**).
- 2.1.3 O critério de julgamento adotado será **menor preço do grupo**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

- 2.2 A elaboração dos trabalhos para a consecução do objeto deste certame deverá ser de primeira linha e obedecer às normas do Código de Defesa do Consumidor, às orientações da ABNT, NBR's e das Concessionárias de Serviços Públicos e as especificações dos fabricantes de materiais, quanto ao seu modo de aplicação e utilização, além da legislação vigente aplicável, tanto Municipal, como Estadual e Federal.
- 2.3 **Os quantitativos especificados neste Edital poderão ser acrescidos ou reduzidos, em até 25% (vinte e cinco por cento)**, a critério da Administração, dentro dos parâmetros fixados no art. 65, §1º, da Lei 8.666/93.
- 2.3.1 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no subitem anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes.
- 2.4 O orçamento previsto para o objeto desta licitação referente ao exercício de **2023** é de R\$ 94.072,92 (noventa e quatro mil e setenta e dois reais e noventa e dois centavos). Os recursos restantes serão consignados nas leis orçamentárias vindouras, em respeito ao princípio da anualidade do orçamento. Saliente-se que o referido valor não se confunde com o valor estimado da contratação, indicado no Anexo VI deste Edital.

3. DA IMPUGNAÇÃO E DOS ESCLARECIMENTOS DO ATO CONVOCATÓRIO

- 3.1 **Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório** deste Pregão Eletrônico, de acordo com o art. 24 do Regulamento do Pregão.
- 3.1.1 A apresentação de impugnação contra o presente Edital deverá ser encaminhada, **exclusivamente** por meio eletrônico, para o e-mail licitacao@trt5.jus.br, **devendo estar em documento devidamente assinado e em formato PDF (portable document format), com resolução máxima de 300 dpi e formatação A4.**
- 3.1.2 **O documento a ser enviado deverá observar o tamanho máximo de 10 MB (dez megabytes), podendo a parte enviar quantos arquivos se fizerem necessários à ampla e integral defesa de seus interesses, desde que cada um desses arquivos observe o limite de tamanho máximo fixado acima.**
- 3.1.3 **Os documentos produzidos eletronicamente têm a mesma força probante dos originais**, ressalvada a alegação motivada e fundamentada de adulteração, respondendo por esse ilícito a parte que vier a praticá-lo.
- 3.1.4 **Em caso de arguição de falsidade do documento digitalizado enviado, a solicitação será processada eletronicamente na forma da lei processual em vigor.**
- 3.1.5 **Incumbirá exclusivamente ao licitante zelar pela qualidade dos documentos enviados** por meio eletrônico, especialmente quanto à sua legibilidade.
- 3.2 Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada e publicada nova data para a realização do certame.
- 3.3 Os **pedidos de esclarecimentos ou providências** referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, **exclusivamente por meio eletrônico via internet**, através do e-mail

licitacao@trt5.jus.br, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública do Pregão, observando-se o mesmo regime procedimental de encaminhamento da documentação na forma eletrônica, conforme descrito nos subitens acima.

3.3.1 As informações e/ou esclarecimentos serão prestados pelo Pregoeiro através dos sítios do Tribunal (www.trt5.jus.br), bem como do COMPRASNET (<http://www.comprasnet.gov.br>), ficando todos os Licitantes obrigados a acessá-los para obtenção das informações prestadas pelo Pregoeiro.

3.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

3.5 As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

3.6 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pela Seção de Licitações, decidir sobre a impugnação e/ou responder a pedidos de esclarecimento, de acordo com o § 1º do art. 23 do Decreto nº 10.024/2019, podendo requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 Poderão participar deste Pregão Pessoas Jurídicas:

4.1.1 **Cadastradas e com registro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF**, nos termos do Decreto nº 4.485, de 25/11/2002, bem como do art. 19, I, do Decreto 10.024/2019.

4.1.1.1 As empresas não cadastradas no SICAF e que tiverem interesse em participar do presente pregão deverão providenciar o seu cadastramento e a sua habilitação junto a qualquer Unidade Cadastradora dos órgãos da Administração Pública Federal.

4.1.1.2 O cadastramento no SICAF é também condição essencial de participação das microempresas e empresas de pequeno porte, devendo proceder conforme o subitem anterior no caso de ainda não estarem ali cadastradas.

4.1.2 **Que atendam às condições deste edital e seus anexos, apresentem os documentos nele** exigidos e comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos para a sua habilitação.

4.1.3 **Que estiverem previamente e devidamente credenciados perante o sistema eletrônico do COMPRASNET**, através do sítio <http://www.comprasnet.gov.br>, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, cuja comunicação é feita pela internet.

4.1.4 **Que manifestem, em campo próprio do sistema eletrônico, o cumprimento pleno dos requisitos de habilitação**, incluindo aquelas que não estejam contempladas

pela habilitação parcial perante o SICAF, e **que suas propostas estejam em conformidade com as exigências deste Edital, bem como com o descritivo técnico constante do Termo de Referência (Anexo I).**

- 4.1.5 **Que não estejam incursas nas sanções de impedimento de licitar e contratar com a União, nos termos do art. 49 do Decreto 10.024/2019, de suspensão ou impedimento de contratar com a Administração, ou que tenham sido declaradas inidôneas, nos termos dos incisos III e IV do art. 87 da lei 8.666/93.**
- 4.1.6 **Regularmente estabelecidas no país, vedada a participação do consórcio de empresas e que não sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, ou, ainda que independentemente, nomeiem um mesmo representante.**
- 4.1.7 **Que não estejam em processo de falência ou com falência decretada, em concurso de credores, em dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial de sociedade.**
- 4.1.8 **Que não possuam entre seus sócios servidor do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região.**
- 4.1.9 **Que não tenham entre seus empregados cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a este Tribunal.**
- 4.1.10 **Que não se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993.**
- 4.1.11 **Que não sejam Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).**

4.2 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas no art. 28 do Regulamento do Pregão Eletrônico.

4.3 Caso exista algum fato que impeça a participação de qualquer licitante, ou o mesmo tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, este fica impedido de participar da presente licitação, correspondendo a simples apresentação da proposta a indicação, por parte do licitante, de que inexistem fatos que impeçam a sua participação na presente licitação, eximindo assim o Pregoeiro do disposto no art. 97 da Lei 8.666/93.

4.4 **Não há reserva de cotas para microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48, da Lei Complementar nº 123, de 2006; e do Decreto 8.538, de 6 de outubro de 2015, com base na justificativa constante no subitem 4.6 do Termo de Referência.**

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1 O credenciamento é a **condição obrigatória para a formulação de ofertas e lances, negociação de preços, manifestação de intenção de interpor recursos** e todos os demais atos inerentes ao certame.

- 5.2 No dia, local e horário designados para realização deste certame, antes do início da sessão, a empresa interessada ou seu representante legal já deverá ter procedido ao respectivo credenciamento.
- 5.3 Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), para acesso ao Sistema Eletrônico, no sítio <http://www.comprasnet.gov.br>.
- 5.3.1 O credenciamento somente se dará pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.
- 5.3.2 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema (Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação - SLTI) ou **ao TRT – 5ª Região** responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 5.3.3 A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.
- 5.4 O credenciamento far-se-á pela apresentação de instrumento público de procuração ou instrumento particular, que contenha expressamente poderes para formular ofertas, dar lances verbais, negociar preços e interpor recursos ou renunciar o direito à sua interposição e praticar, em nome do proponente, todos os demais atos pertinentes ao Pregão Eletrônico, no sítio do COMPRASNET.
- 5.5 No caso de titular, proprietário, diretor, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, dever-se-á apresentar documento que comprove sua capacidade para representá-la, entendendo-se como tal a cópia do respectivo estatuto ou contrato social, em que estejam expressos os poderes para exercer direitos e assumir obrigações em nome do licitante.
- 5.5.1 **A verificação dos poderes mencionados no item acima será realizada com a análise da redação da cláusula que trata da ADMINISTRAÇÃO, constante no estatuto ou contrato social.**
- 5.6 É vedado a uma só pessoa representar mais de um licitante.
- 5.7 **O não-credenciamento do proponente ou de seu representante legal constitui fato impeditivo para participação do pregão eletrônico.**
- 5.8 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão na forma eletrônica.
- 5.9 As microempresas e empresas de pequeno porte assim serão credenciadas com o objetivo de exercerem o tratamento diferenciado a elas conferido pela LC 123/2006, **desde que identifiquem no sítio do COMPRASNET o tipo de segmento da empresa: “Microempresa” ou “Empresa de Pequeno Porte”.**
- 5.9.1 **O licitante que se enquadrar no que estabelece a Lei Complementar nº 123/2006, deverá declarar que atende os requisitos do art. 3º, no ato de envio de sua**

proposta, em campo próprio do sistema, para fazer jus aos benefícios previstos na referida Lei.

- 5.9.2 **O exercício desse direito somente poderá ocorrer no momento do credenciamento, sob pena de preclusão.**
- 5.9.3 **Não se inclui no regime diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006 a pessoa jurídica mencionada nos incisos I a XI do §4º do art. 3º da referida lei.**
- 5.9.4 **A identificação intencional da licitante como “Microempresa” ou “Empresa de Pequeno Porte” sem efetivamente se enquadrar como tal, configurará declaração falsa, caracterizando o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções do art. 49 do Decreto 10.024/2019.**
- 5.10 A informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do sítio <http://www.comprasnet.gov.br>, opção “Acesso Seguro”.
- 5.11 O licitante deverá assinalar, ainda, “sim” ou “não”, em campo próprio do sistema eletrônico, declarando, dessa forma, que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital.

6. DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

- 6.1 O encaminhamento da proposta pressupõe o pleno conhecimento, aceitação e atendimento, por parte dos licitantes, às exigências de habilitação previstas neste Edital e seus anexos.
- 6.2 O licitante será responsável por todas as transações efetuadas em seu nome, e deverá assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 6.3 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 6.4 As propostas, planilhas e, quando for o caso, seus anexos (vedado qualquer tipo de identificação do licitante quando de suas inserções no sistema), deverão ser formulados e remetidos exclusivamente por meio do sistema eletrônico, via internet, para o sítio do COMPRASNET, obedecidos os prazos estipulados neste instrumento de convocação.
- 6.4.1 Qualquer identificação prévia do licitante ao registrar sua proposta no sistema será motivo para sua desclassificação.
- 6.5 Somente através de digitação da senha privativa pelo licitante credenciado no provedor do sistema é que se poderá enviar a **proposta de preços**, que deverá ser apresentada de forma clara e objetiva, contendo o valor total de cada item licitado, contemplados todos os custos

necessários ao perfeito cumprimento das obrigações objetos deste certame, em conformidade com o edital, devendo consignar detalhadamente, ainda:

- 6.5.1 **Valor unitário e total de cada item a ser cotado e do grupo, quando for o caso**, de acordo com o(s) preço(s) praticado(s) no mercado, conforme estabelece o inciso IV do art. 43 da Lei Federal nº. 8.666/93. Os preços devem ser cotados em moeda corrente nacional (R\$), contendo apenas duas casas decimais após a vírgula, considerando a especificação e as quantidades dos produtos discriminadas no **Anexo VI**, incluindo todos os elementos que formarão o preço final de venda do serviço/material proposto, já devendo estar incluídos nos preços os impostos, as taxas, o frete (CIF), as embalagens, os seguros, as garantias e a descarga no local de entrega, as despesas decorrentes do fornecimento do produto e demais encargos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado, bem assim, deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos.
- 6.5.1.1 Na eventualidade de o licitante apresentar proposta com mais de duas casas decimais, o pregoeiro considerará, para o cálculo final do grupo/item, apenas as duas primeiras casas.
- 6.5.1.2 Prevalecerá em casos de divergência entre o preço total e o preço unitário, o valor ofertado como preço unitário, e, no caso de divergência entre o valor em algarismos e o valor por extenso, prevalecerá o extenso.
- 6.5.2 A planilha de composição de custos e formação de preços relativa aos serviços a serem contratados é **meramente estimativa para efeito do estabelecimento do preço de referência do Órgão**, cabendo ao licitante preenchê-la e apresentá-la, elaborando sua proposta em conformidade com o previsto no Termo de Referência (Anexo I do Edital).
- 6.5.3 **Prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias**, a contar da data da sessão de abertura deste pregão eletrônico. As propostas que omitirem ou indicarem prazo de validade inferior ao mínimo permitido serão entendidas como válidas pelo período acima estipulado.
- 6.5.4 **Prazo de execução:** Conforme item 12.6, Tabela 1, do Termo de Referência.
- 6.5.5 **Prazo para substituição/correção do serviço não aprovado pelo Contratante:** Deverá a Contratada corrigir prontamente as possíveis falhas ocorridas no período de garantia sem ônus para o contratante.
- 6.5.6 **Locais e horários de entrega/execução dos serviços:** Os serviços serão prestados nos imóveis do Contratante em Salvador, Bahia, a saber:
- a) Ed. Presidente Médici - Rua do Cabral Nº 161- Nazaré, Salvador-BA
 - b) Ed. Coqueijo Costa - Rua Bela Vista do Cabral Nº 121- Nazaré, Salvador-BA
 - c) Ed. Góes Calmon - Rua Miguel Calmon, 285- Comércio, Salvador-BA
 - d) Complexo 2 de Julho - Rua Ivonne Silveira, Nº 248, Doron, Salvador-BA

6.5.6.1 Os serviços de manutenção corretiva, preventiva, instalação e desinstalação de aparelhos de ar condicionado *split*) serão executados preferencialmente em dias e horários comerciais (segunda a sexta-feira das 08h00 às 18h00).

6.5.6.2 A contagem dos prazos definidos em horas úteis, se dará dentro do horário comercial, ou seja, das 08:00 às 18:00 horas, de segunda a sexta-feira.

6.5.6.3 Eventualmente, quando não for possível executar os serviços em horário comercial, estes poderão ser realizados em caráter extraordinário em outros horários (segunda a sexta-feira das 18h00 às 08h00, ou sábados, domingos e feriados em horário integral), de modo que não seja afetado o funcionamento das Unidades Judiciais e Administrativas.

6.5.6.4 Os serviços de manutenção corretiva deverão ser executados preferencialmente nos locais onde estiverem instalados os aparelhos, exceto quando a natureza do reparo exigir a retirada do aparelho para conserto em bancada.

6.5.7 **Garantia dos produtos/serviços:** A garantia deverá ser de 90 (noventa) dias contados do recebimento definitivo, para os serviços, e 180 (cento e oitenta) dias para peças, materiais e acessórios fornecidos e instalados pela contratada, prazos estes nos quais, em sendo acionada a garantia, a contratada deverá tomar as medidas necessárias para regularização do objeto sem ônus adicionais para o TRT5.

6.5.8 **Estimativa dos serviços/cronograma:** Os pedidos serão feitos por demanda do Contratante, respeitando-se as quantidades máximas dos itens, para o período de 20 (vinte) meses, conforme tabela contida no item 4 do Anexo I do do Termo de Referência.

6.5.9 Apenas na hipótese de enquadramento no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991 – empresa com 100 (cem) ou mais empregados –, deverá o licitante apresentar **declaração de que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação**, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, nos termos do **Anexo V**, devidamente assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador do licitante, com a identificação legível do nome e cargo do assinante, bem como constando o número de identidade do declarante.

6.5.10 Dados do licitante, referente às seguintes informações: Razão Social, Endereço, Telefone/Fax, número do CNPJ/MF, Banco, Agência, Número da Conta-Corrente e Praça de Pagamento, E-mail (se possuir) e o nome, estado civil, profissão, número do CPF(MF) e do documento de Identidade (RG), domicílio e cargo na empresa, da pessoa que ficará encarregada de assinar o contrato, quando for o caso.

6.6 **Na elaboração da proposta deverão ser observadas as especificações relativas aos requisitos técnicos da contratação, previstas do Termo de Referência.**

6.6.1 Deverão constar na proposta, os valores unitários e o valor global para execução do serviço, incluídos todos os impostos, taxas, mão-de-obra, transporte, testes, peças e demais acessórios dos equipamentos, prêmios de seguros e de acidente de

trabalho e emolumentos decorrentes da obrigação assumida, excluindo o TRT5 de qualquer responsabilidade, ainda que solidária.

6.6.2 Deverá conter, ainda, as especificações dos equipamentos/serviços de forma clara, descrevendo detalhadamente as características dos produtos/serviços ofertados.

6.6.3 **Os preços apresentados deverão incluir todos os serviços realizados e peças.**

6.7 O prazo de execução do objeto ora licitado não poderá ser superior ao estipulado no subitem 6.5.4 supra. Caso tal prazo seja omitido ou superior ao máximo estipulado, o pregoeiro o entenderá como sendo igual ao máximo permitido.

6.8 Na hipótese de os prazos estabelecidos nos subitens 6.5.3, 6.5.4, 6.5.5 e 6.5.7 acima não estarem expressamente indicados na proposta de preços, serão considerados como aceitos pelos proponentes aqueles fixados neste Edital.

6.9 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema. Após esse prazo, em nenhuma situação poderá mais ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação ao pagamento, prazo ou qualquer condição que importe a modificação dos termos originais, ressalvados os lances e as hipóteses destinadas a sanar evidentes erros materiais, alterações essas que serão avaliadas pelo Pregoeiro.

6.10 O **encaminhamento da proposta de preços** no site <http://www.comprasnet.gov.br>, com a descrição do objeto ofertado, bem assim o seu preço, somente ocorrerá por meio de sistema eletrônico, **até a data e hora marcadas para abertura da sessão pública**, constantes no preâmbulo deste Edital, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente a fase de recebimento de propostas.

6.11 **Concomitantemente com a proposta de preços, ou seja, até a data e hora marcadas para abertura da sessão pública, os licitantes deverão anexar ao sistema COMPRASNET todos os documentos de habilitação exigidos no edital.**

6.11.1 O licitante **deverá manter o SICAF atualizado até a data da sessão pública de abertura das propostas, ou anexar ao sistema, previamente, concomitantemente com a proposta de preços, as certidões atualizadas, bem como os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF, sob pena de recusa da proposta, uma vez que é vedado apresentar, após o início da sessão de lances, qualquer documento de habilitação que tiver sido exigido no Edital.**

6.11.2 O licitante **deverá anexar, cumulativamente, toda a documentação comprobatória dos requisitos de habilitação para cada item e/ou grupo que esteja concorrendo, sob pena de ter a proposta recusada.**

6.11.3 Na eventualidade de obrigação do envio de catálogos/prospectos, devem estes ser enviados no formato PDF. Admitir-se-á, entretanto, o seu recebimento como arquivo de imagem no formato JPEG (*Joint Photographic Expertes Group*), devendo o arrematante considerar a resolução máxima de 300 dpi e respeitar o limite máximo do tamanho do arquivo, de acordo com o especificado no item 3 acima.

- 6.12 Os erros ou equívocos existentes nas cotações de preços lançadas no sistema eletrônico e levadas em consideração para efeito de julgamento serão de inteira responsabilidade do proponente, não lhe cabendo, no caso de erro para mais e consequente desclassificação, qualquer recurso, tampouco em caso de erro para menos, eximir-se da prestação ofertada.

7. DA VERIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE DAS PROPOSTAS

- 7.1 As propostas terão sua conformidade analisada pelo Pregoeiro de acordo com as diretrizes traçadas no item anterior e demais requisitos estabelecidos neste Edital, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com tais requisitos, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

7.1.1 Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.1.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.1.3 A não desclassificação da proposta durante esta fase não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de julgamento.

8. DA DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

- 8.1 A partir do horário previsto no preâmbulo deste Edital, a sessão pública será aberta por comando do Pregoeiro com a utilização de sua chave de acesso e senha.
- 8.2 Verificadas as propostas apresentadas e constatada a conformidade destas, o sistema ordenará, automaticamente, aquelas que estiverem aptas, e somente estas poderão participar da fase de lances.
- 8.3 Após a ordenação automática pelo sistema das propostas aptas, conforme subitem anterior, será iniciada a fase de lances.
- 8.4 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

9. DA FASE DOS LANCES

- 9.1 Aberta a etapa competitiva, os licitantes, cujas propostas foram consideradas aptas, deverão estar conectados ao sistema e poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- 9.2 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado e as regras estabelecidas neste Edital.
- 9.2.1 O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.

9.3 Será adotado nesta licitação o **modo de disputa aberto e fechado**, por meio do qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado, conforme o critério de julgamento adotado neste edital.

9.3.1 No modo de disputa aberto e fechado, a etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de **15 (quinze) minutos**.

9.3.2 Encerrado o prazo de **15 (quinze) minutos**, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

9.3.3 Encerrado o referido prazo de **10 (dez) minutos**, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco minutos), que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

9.3.4 Na ausência de, no **mínimo, 3 (três) ofertas** nas condições de que trata o subitem 9.3.3, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 3 (três), poderão oferecer um **lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos**, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

9.3.5 Encerrados os prazos estabelecidos nos subitens 9.3.3 e 9.3.4, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

9.3.6 Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos subitens 9.3.3 e 9.3.4, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de 3 (três), na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no subitem 9.3.5.

9.3.7 Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto no subitem 9.3.6.

9.4 Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

9.5 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, sendo vedada a identificação do licitante.

9.6 A falta de oferecimento de novos lances por parte dos licitantes durante o curso da sessão pública implicará a manutenção do último valor por ele ofertado e registrado no sistema para efeito de ordenação das propostas.

9.7 Após o encerramento da etapa de lances e ordenadas as propostas, o Pregoeiro deverá **encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço**, para que seja obtida a melhor proposta, observado o critério de julgamento, não sendo admitida a negociação de condições diversas das previstas neste Edital.

- 9.7.1 Caberá ao licitante arrematante anexar ao sistema COMPRASNET, **no prazo de 2 (duas) horas**, a sua proposta ajustada ao valor do lance ou ao valor negociado, bem como a documentação complementar porventura solicitada pelo pregoeiro, devendo tal documentação estar assinada e ser transmitida em formato PDF.
- 9.7.1.1 O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.
- 9.7.1.2 A **PROPOSTA DE PREÇOS DEFINITIVA (ajustada ao valor do lance ofertado)**, deverá estar acompanhada de nova planilha de custos, com recomposição dos preços unitários e totais, constando os valores do fechamento da operação de ajuste, de acordo com o valor da adjudicação, a qual substituirá a proposta primitiva, devendo ser o ajuste readequado ao lance vencedor, mantendo-se a proporcionalidade dos preços anteriores com os novos preços de cada item, sob pena de ser considerada desistente, convocando-se a próxima colocada, sem prejuízo das sanções estabelecidas neste Edital.
- 9.8 O sistema informará a **proposta de menor preço** imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão do Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.
- 9.9 Encerrada a etapa competitiva, serão ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério de **menor preço global do grupo único**.
- 9.10 Havendo desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, e permanecendo o sistema eletrônico acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 9.11 Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão eletrônico será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro horas) após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

10. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

- 10.1 Encerrada a etapa de negociação de que trata o item 9.7, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação no edital, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto 10.024/2019, e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital, observado o disposto no item 12 deste Edital.
- 10.2 Serão recusadas as propostas que:
- 10.2.1 Apresentarem descrições genéricas, assim entendidas aquelas em que se encontrem expressões a exemplo de “marca original” ou “marca genuína”.
- 10.2.2 Contiverem cotação de objeto diverso daquele requerido nesta licitação.

10.2.3 Não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, que sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis ou defeitos capazes de dificultar o seu julgamento.

10.2.4 Apresentarem amostra, catálogo, prospecto ou documento equivalente (caso solicitados), para os itens indicados, em desconformidade com as solicitações constantes deste Edital ou deixarem de apresentá-los, quando for o caso.

10.2.5 Apresentarem preços excessivos ou incompatíveis com os valores de mercado, ou com valor superior ao limite estabelecido ou ainda com preços manifestamente inexequíveis.

10.2.5.1 Considera-se preço excessivo aquele que ultrapassar o valor orçado pela Administração **para cada item ou para o grupo**, de acordo com os valores dispostos no **Anexo VI**.

10.3 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do art. 43 da Lei n.º 8.666/93, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

- a) Questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade
- b) Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
- c) Verificação de outros contratos que a proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;
- d) Pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;
- e) Verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pela proponente;
- f) Levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;
- g) Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

10.4 A recusa da proposta será fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes da sessão.

11. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

11.1 Para julgamento das propostas, o critério adotado será o de **menor preço global do grupo**, verificada a aceitabilidade da proposta comercial.

11.2 Sendo aceitável a oferta, verificar-se-á se o proponente que a formulou atende às condições de habilitação, estipuladas com base:

11.2.1 Nos dados cadastrais extraídos através de consulta eletrônica ao SICAF;

11.2.2 Nos demais documentos de habilitação, disponibilizados em CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA COMPRASNET.

- 11.3 Entendendo necessário para orientar sua decisão, o Pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, bem como de pessoas físicas ou jurídicas que comprovadamente possuam conhecimentos técnicos relativos ao objeto da licitação, a fim de subsidiar sua decisão.
- 11.4 O Pregoeiro, em seguida, examinará a aceitabilidade, ou não, da proposta primeira classificada, quanto ao objeto definido neste Edital e em seus anexos, bem como ao valor ofertado, decidindo motivadamente a respeito
- 11.5 Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame e em relação ao qual apresentou proposta.
- 11.6 **Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências deste ato convocatório, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, na ordem de classificação, verificando a aceitabilidade e negociando, se preciso for, até a obtenção do preço equivalente ao primeiro colocado ou ao preço de referência, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo **adjudicado** o objeto deste certame ao respectivo **licitante declarado vencedor**.**
- 11.7 As propostas e demais documentos encaminhados pelos licitantes serão juntados aos autos do processo.
- 11.8 A sessão será encerrada com a lavratura de ata circunstanciada, divulgada no sistema eletrônico, e na qual serão registradas as ocorrências relevantes.
- 11.9 Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus anexos, a proposta será recusada.
- 11.10 É facultado ao Pregoeiro, na fase de julgamento, a promoção de diligência destinada à análise das propostas e da documentação, devendo os licitantes atenderem às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da intimação, sob pena de recusa da oferta.
- 11.10.1 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item supra, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **24 (vinte e quatro) horas de antecedência**, e a ocorrência será registrada em ata.
- 11.11 Será facultado ao Pregoeiro efetuar o julgamento a *posteriori*.

12. DA HABILITAÇÃO

- 12.1 A habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, em relação aos documentos por ele abrangidos, quando dos procedimentos licitatórios, bem como pela apresentação dos demais documentos de habilitação exigidos neste edital.
- 12.1.1 Das empresas **ME e EPP** participantes **não será exigido o cumprimento dos subitens**

12.8.4.2 e 12.8.4.3 deste edital (balanço patrimonial exigível do último exercício) quando o objeto da licitação se tratar de fornecimento de bens para pronta entrega, conforme disposição do art. 3º do Decreto nº 8.538/2015.

12.1.2 **Serão verificados, ainda, durante a fase de habilitação, inclusive conforme determinação constante no Acórdão 1.793/2011 TCU - Plenário:**

a) **No Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CEIS (disponível no portal da transparência - www.portaldatransparencia.gov.br/ceis) - a existência de registros impeditivos à contratação;**

b) **Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php) - a existência de registros impeditivos à contratação por improbidade administrativa.**

c) **Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU.**

12.2 Em relação ao licitante que apresentou a melhor proposta, proceder-se-á à análise das informações constantes do SICAF por meio de consulta “online”, pela internet, e verificar-se-á a regularidade da documentação obrigatória e da habilitação parcial, devendo-se observar as prescrições dos arts. 3º e 4º do Decreto nº 8.538/2015.

12.3 A situação regular no SICAF é determinada através de:

a) **CADASTRAMENTO**

b) **HABILITAÇÃO PARCIAL EXISTENTE E VÁLIDA**

12.3.1 A documentação obrigatória constante no SICAF referente à regularidade fiscal e consistente nas **Receitas Federal (e INSS), Estadual, Municipal e FGTS** deverá ser anexada ao sistema COMPRASNET **concomitantemente com a proposta de preços e os demais documentos de habilitação exigidos no edital**, previamente à sessão de lances, caso não constem no SICAF as respectivas certidões atualizadas.

12.4 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

12.4.1 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

12.4.2 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

12.4.3 O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

12.4.4 Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por

falta de condição de participação.

12.5 No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

12.6 Os documentos originais impressos poderão ser exigidos a qualquer tempo, principalmente em caso de eventual suspeita de fraude, oportunidade em que o pregoeiro poderá diligenciar nesse sentido.

12.7 Os documentos de habilitação deverão ser emitidos em nome do licitante, constando preferencialmente o número do CNPJ e o respectivo endereço, observando-se também:

- a) No caso de a participação ser da **matriz**, os documentos deverão ser em seu nome apresentados; no caso de o licitante ser **filial**, os documentos deverão estar em nome da filial.
- b) Dispensar-se-ão, no caso de filial, aqueles documentos que pela própria natureza, comprovadamente, somente forem emitidos em nome da matriz.

12.8 A documentação de habilitação aqui tratada consiste em:

12.8.1 Das Declarações:

12.8.1.1 **Declaração de proteção ao trabalho do menor**, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 e na Lei n.º 9.854/99, conforme modelo do **Anexo II**, devidamente assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador do licitante, com a identificação legível do nome e cargo do assinante, bem como constando o número de identidade do declarante.

12.8.1.2 **Declaração, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fatos impeditivos à habilitação**, conforme o § 2º, Art. 32 da Lei 8.666/93, **nos termos do Anexo III**, devidamente assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador do licitante, com a identificação legível do nome e cargo do assinante, bem como constando o número de identidade do declarante.

12.8.1.3 **Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado**, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, **nos termos do Anexo IV**, devidamente assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador do licitante, com a identificação legível do nome e cargo do assinante, bem como constando o número de identidade do declarante.

12.8.2 Da Habilitação Jurídica:

12.8.2.1 **Comprovação de objeto compatível ao desta licitação, através de ato constitutivo, estatuto ou contrato social** em vigor (com as respectivas alterações, se for o caso). Em caso de omissão, a Comissão poderá efetuar consulta ao SICAF.

- a) Considera-se, para todos os efeitos legais, como ato constitutivo, estatuto ou

contrato social em vigor o documento de constituição da empresa, acompanhado da(s) última(s) alteração(ões) referente(s) à natureza da atividade comercial e à administração da empresa, ou a última alteração consolidada.

12.8.2.2 **No caso de empresário individual:** inscrição no **Registro Público de Empresas Mercantis**, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

12.8.2.3 **Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI**, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

12.8.2.4 **No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor**, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

12.8.2.5 **No caso de agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto n. 7.775, de 2012.

12.8.2.6 **No caso de produtor rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

12.8.2.7 **Inscrição do ato constitutivo no órgão competente** acompanhada, no caso de sociedades civis, de prova da diretoria em exercício.

12.8.2.8 **Decreto de Autorização**, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e **ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente**, quando a atividade assim o exigir.

12.8.2.9 **Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação** respectiva.

12.8.3 **Da Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

12.8.3.1 **Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).**

12.8.3.2 **Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal e de inexistência de débito perante a Previdência Social**, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, através de certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão, composta de:

- a) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, ou certidão positiva com efeito de negativa;

- b) Certidão negativa expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado ou Distrito Federal, ou certidão positiva com efeito de negativa; e
- c) Certidão negativa expedida pela Prefeitura Municipal, ou certidão positiva com efeito de negativa, quando couber.

12.8.3.2.1 O licitante que possuir a Certidão Específica Previdenciária e a Certidão Conjunta PGFN/RFB, dentro do período de validade nelas indicados, poderá apresentá-las conjuntamente, devendo, entretanto, no caso de possuir apenas uma das certidões ainda no prazo de validade, emitir, obrigatoriamente, a certidão que entrou em vigência em 03 de novembro de 2014 e que abrange todos os créditos tributários federais administrados pela RFB e PGFN.

12.8.3.2.2 Poderá o Pregoeiro proceder à consulta à Base de dados da Receita Federal, através da internet, caso a empresa licitante não apresente a Certidão, para verificação de sua regularidade, na forma do Decreto nº 8.302/2014.

12.8.3.2.3 Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

12.8.3.3 Prova de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (art. 27, alínea “a”, Lei nº 8.036. de 11/05/90), através da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS.

- a) Poderá o Pregoeiro proceder à consulta à Base de dados da Caixa Econômica Federal, através da internet, caso a empresa licitante não apresente o CRF, para verificação de sua regularidade.

12.8.3.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do inciso V do art. 29 da Lei 8.666/93, mediante a apresentação da CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, demonstrando situação regular no cumprimento das obrigações trabalhistas instituídas por lei.

- a) Poderá o Pregoeiro proceder à consulta, através da internet, à Base de dados da Justiça do Trabalho, condensada pelo CSJT, caso a empresa licitante não apresente a CNDT, para verificação de sua regularidade.

12.8.3.5 Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como **microempresa ou empresa de pequeno porte**, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista será exigida nos termos do disposto no art. 4º do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, ou seja, somente para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

12.8.3.5.1 Na hipótese de haver alguma restrição relativa à regularidade fiscal quando da comprovação de que trata o item supra, será assegurado **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou

parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

12.8.3.5.2 O prazo para regularizar a documentação fiscal **será contado a partir da divulgação do resultado da fase de habilitação**, cuja prorrogação poderá ser concedida a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

12.8.3.5.3 A abertura da fase recursal em relação ao resultado do certame **ocorrerá após os prazos de regularização fiscal.**

12.8.3.5.4 A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, sendo facultado à administração pública convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

12.8.4 Da Qualificação Econômico-Financeira:

12.8.4.1 **Certidão negativa de falência ou recuperação judicial** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

12.8.4.2 **Balanco Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, **vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios**, comprovando a boa situação financeira da empresa, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. Para tanto, devem ser nomeados os valores do ativo circulante (AC) e do passivo circulante (PC), de modo a extraírem-se Índices de Liquidez Geral (LG) e Corrente (LC), bem como Solvência Geral (**SG**) superiores a **1 (um)**, calculados pelas seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{AC + A\tilde{N}C}{PC + P\tilde{N}C - (Receitas Diferidas - Custos Diferidos)}$$

$$PC + P\tilde{N}C - (Receitas Diferidas - Custos Diferidos)$$

$$SG = \frac{AT}{PC + P\tilde{N}C}$$

$$PC + P\tilde{N}C$$

$$LC = \frac{AC}{PC}$$

$$PC$$

AC = ATIVO CIRCULANTE

PC = PASSIVO CIRCULANTE

AT = ATIVO TOTAL

AÑC = ATIVO NÃO CIRCULANTE

PÑC = PASSIVO NÃO CIRCULANTE

12.8.4.2.1 As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço.

12.8.4.2.2 Entendem-se como aceitos na forma da lei os balanços patrimoniais e as demonstrações contábeis assim apresentados:

a) sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76, alterada pela Lei nº 11.638/07

(sociedade anônima):

- publicados em Diário Oficial; ou

- publicados em jornal de grande circulação; ou

- por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

b) sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA):

- por fotocópia do livro Diário, inclusive, obrigatoriamente, com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente, na forma do art. 6º, da IN nº 65 do Departamento Nacional do Registro do Comércio – DNRC, de 11 de agosto de 1997, ou

- por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

c) sociedade criada no exercício em curso:

- por fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

12.8.4.2.2.1 O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

12.8.4.2.2.2 As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso.

12.8.4.2.2.3 No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015).

12.8.4.2.2.4 Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser

acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

12.8.4.2.2.5 O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

12.8.4.3 A pessoa jurídica cuja consulta ao SICAF ou resultado do balanço indicar **resultado igual ou inferior a 1 (um)**, em qualquer dos índices referidos acima, deverá comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, que possui **o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo** correspondente a **10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item/grupo pertinente.**

12.8.4.3.1 Tal comprovação dar-se-á mediante a apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social e deverá ser feita relativamente à data da apresentação da proposta.

12.8.5 Da Qualificação Técnica: Visando à sua habilitação no certame, as licitantes deverão comprovar possuir qualificação técnica compatível com o objeto desta licitação

12.8.5.1 CAPACIDADE TÉCNICO OPERACIONAL

12.8.5.1.1 A licitante deverá apresentar comprovação de registro com o CREA - Conselho Regional de Engenharia ou CRT - Conselho Regional dos Técnicos Industriais dentro da validade tendo como a atividade principal em seu objeto social a manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionado.

12.8.5.1.2 Para atendimento à qualificação técnico-operacional, será exigida a apresentação de atestado(s) técnico(s) em nome da EMPRESA LICITANTE, que comprove(m) ter a empresa, executado, para órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com as aquelas descritas no objeto. Os atestados deverão ser acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico – CAT em nome do Responsável Técnico pelos serviços descritos no atestado emitida pelo conselho profissional competente.

12.8.5.1.2.1 Por serviço compatível entende-se aquele que se caracterize por prestação de manutenção corretiva por pelo menos um ciclo de 12 meses num parque instalado de pelo menos 70 (setenta) aparelhos de ar condicionado do tipo split de pelo menos 9.000 Btu/h cada aparelho.

12.8.5.1.3 A LICITANTE deverá apresentar **declaração formal** de que possui todo o ferramental, instrumentos, equipamentos, instalações, **pessoal qualificado** e quaisquer outros recursos necessários à completa execução dos serviços que compõem o objeto do Termo de Referência, **não cabendo quaisquer alegações posteriores para justificar a impossibilidade ou inviabilidade de execução de algum serviço com base na ausência ou indisponibilidade de qualquer desses recursos.**

12.8.5.2 CAPACIDADE TÉCNICO PROFISSIONAL

12.8.5.2.1 A licitante deve comprovar que possui em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior Engenheiro Mecânico ou profissional de nível médio (Técnico Industrial em Mecânica, Técnico Industrial em Eletromecânica ou Técnico Industrial em Refrigeração e Ar Condicionado) detentor de atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, **comprovando a execução de serviço de manutenção corretiva** em aparelhos de ar condicionado do tipo split de pelo menos 9.000 Btu/h cada aparelho.

12.8.5.2.2 A LICITANTE deverá apresentar Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Física (CRQPF), expedida por qualquer uma das regiões do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA) ou CRT do profissional indicado para o requisito de qualificação técnico profissional, com validade na data de recebimento dos documentos de habilitação.

12.8.5.2.2.1 Facultar-se-á a não apresentação individualizada da CRQPF do responsável técnico se na **Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica (CRQPJ)**, apresentada em atendimento ao subitem 12.8.5.1.1, houver expressamente a menção de regularidade para o responsável técnico nela constante, se este coincidir com o profissional apresentado para o cumprimento da exigência de qualificação técnico-profissional, suprimindo assim a exigência do subitem 12.8.5.2.2 de forma conjunta.

12.8.5.2.2.2 A comprovação do vínculo do profissional deverá ser feita por meio de um dos seguintes documentos:

- a) Cópias das Carteiras de Trabalho ou fichas de Registro de Empregado que comprove a condição de que pertence ao quadro da licitante;
- b) Contrato ou estatuto social que demonstre a condição de sócio do profissional;
- c) Contrato de prestação de serviços, sem vínculo

trabalhista e regido pela legislação civil comum;

- d) Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica junto à entidade competente, se nesse documento constar o nome do profissional indicado dentre os responsáveis técnicos da empresa;
- e) Declaração de Compromisso de Contratação Futura do profissional, acompanhada da anuência deste. Neste caso, será exigido, após 5 dias corridos da assinatura do Contrato, a comprovação da efetivação do vínculo profissional, bem como o comprovante de registro e anotação, junto ao CREA/BA ou CRT/BA, do profissional como Responsável Técnico da empresa.

12.8.5.3 Termo de vistoria referente à visita técnica: A LICITANTE deverá enviar preposto profissional habilitado junto ao CREA (Engenheiro Mecânico) ou ao CRT (Técnico em Mecânica, Técnico em Eletromecânica ou Técnico de Refrigeração e Ar Condicionado) que julgue capaz, com critérios de escolha sob sua inteira responsabilidade, para uma visita presencial de caráter técnico às instalações em questão, visando o conhecimento in loco das suas características e peculiaridades, declarando em Termo de Vistoria (Anexo III do Termo de Referência) ter conhecimento de todas as condições necessárias à execução do objeto dos serviços.

12.8.5.3.1 O Termo de Vistoria devidamente assinado por servidor do TRT5 que acompanhou a vistoria deverá ser juntado à documentação de habilitação técnica da licitante.

12.8.5.3.2 A vistoria deverá ser agendada com pelo menos 72h de antecedência a sua realização, junto à Coordenadoria de Manutenção e Projetos – CMP do TRT5 por meio do endereço eletrônico obras@trt5.jus.br, informando data e horário pretendido para a vistoria bem como nome completo e documento de identificação dos profissionais que a realizarão; eles deverão comparecer na data e hora marcada no local de realização dos serviços munidos do respectivo documento e de documento que comprove sua inscrição no conselho de classe correspondente e do termo de vistoria em duas vias conforme o Anexo III do Termo de Referência. A visita técnica deverá ser realizada com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis da data prevista no edital de licitação para a abertura das propostas.

12.8.5.3.3 Tendo em vista o disposto no art.18 da Resolução 114/2010 do CNJ e no art. 30 da Resolução 70/2010 do CSJT, onde se considera que a **declaração formal** de que a licitante conhece as condições físicas e técnicas das instalações do objeto, supre a necessidade de realizar a visita para vistoria técnica, serão aceitas declarações nesse sentido em substituição ao Termo de Vistoria.

12.8.5.4 Para comprovação no quantitativo indicado será aceito o somatório de atestados.

12.8.5.5 Somente serão aceitos atestados de capacidade técnica expedidos após a conclusão do respectivo contrato ou decorrido no mínimo um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior.

12.8.5.6 Não serão considerados atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas integrantes do mesmo grupo comercial, industrial ou de qualquer outra atividade econômica a que pertença a proponente.

12.8.5.7 É admitida a apresentação de atestados referentes a períodos sucessivos não contínuos.

12.8.5.8 O(s) atestado(s) de capacidade técnica apresentado(s) deverá(ão) se referir a serviços prestados, no âmbito de sua atividade econômica principal e/ou secundária, especificada no contrato social, bem como no cadastro de Pessoas Jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB.

12.8.5.9 O(s) atestado(s) deverá(ão) conter, no mínimo, os seguintes requisitos:

- I. Papel timbrado do emitente;
- II. Razão Social;
- III. CNPJ;
- IV. Endereço completo do emitente;
- V. Razão Social do licitante;
- VI. Vigência e objeto do contrato;
- VII. Declaração de que os requisitos do contrato foram atendidos;
- VIII. Local e data de emissão do atestado;
- IX. Identificação, cargo, assinatura e contato do atestante.

12.9 Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos referentes à HABILITAÇÃO JURÍDICA, REGULARIDADE FISCAL, exceto em relação à CNDT, e QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, desde que estejam em situação regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.

12.10 Estará habilitada a pessoa jurídica cuja situação no SICAF (Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores) esteja regular, e que apresentar as declarações referidas nos subitens anteriores, ou que, mesmo que com suas documentações vencidas no SICAF, tenha apresentado documentação comprovando a regularidade, concomitantemente com a proposta de preços e demais documentos de habilitação.

12.11 No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

- 12.12 A validade dos documentos será a expressa em cada qual, ou estabelecida em lei, admitindo-se como válidos, no caso de omissão, aqueles emitidos há menos de 90 (noventa) dias.
- 12.13 Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento”, em substituição aos documentos requeridos no presente edital e/ou seus anexos.
- 12.14 Constitui meio legal de prova, para fins de habilitação, a verificação da autenticidade das certidões pelo órgão promotor do certame, nos portais oficiais de órgãos e entidades emissores daquelas.
- 12.15 O licitante enquadrado como **microempreendedor individual** que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.
- 12.16 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 12.17 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

13. DO CRITÉRIO DE DESEMPATE, DO EXERCÍCIO DO DIREITO DE PREFERÊNCIA E DA ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO PELO SISTEMA DAS PROPOSTAS DE PREÇOS DE MESMO VALOR

- 13.1 Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme preconizam os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.
- 13.1.1 No caso da participação de microempresa ou empresa de pequeno porte, entender-se-á como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas por tais tipos de empresas sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao menor preço.
- 13.1.2 **Aplicar-se-á o critério de desempate definido no subitem anterior quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.**
- 13.2 No caso de empate em duas ou mais propostas, proceder-se-á do seguinte modo:
- 13.2.1 A microempresa ou empresa de pequeno porte **mais bem classificada** será convocada a apresentar, querendo, **proposta de preço inferior** àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto lícitado.
- 13.2.1.1 A oportunidade do exercício do direito acima somente se perfaz se a microempresa ou empresa de pequeno porte reduzir o seu preço a patamar inferior à da proposta vencedora pelo menor preço, não sendo permitido igualar preços.
- 13.2.2 A microempresa ou empresa de pequeno porte definida nas condições acima será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos

após o encerramento dos lances, **aqui se entendendo que o termo inicial dá-se imediatamente após o encerramento do tempo randômico.**

13.2.3 Se a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada não exercer o direito de preferência, serão convocadas as remanescentes, desde que hajam ofertado preços dentro dos parâmetros estabelecidos no subitem 13.1.1, de acordo com a ordem de classificação e dentro do prazo de 05 (cinco) minutos, para exercerem o direito de ofertar preço inferior ao menor valor proposto, sob pena de preclusão.

13.2.4 Exercido o direito de preferência pela microempresa ou empresa de pequeno porte, passar-se-á à verificação de sua documentação de **habilitação**.

13.3 Caso não haja o exercício do direito de preferência, seja porque tenham ofertado o mesmo preço apenas microempresas ou empresas de pequeno porte, ou apenas outras empresas (que não se enquadrem nessas duas categorias), ou, ainda, pela inocorrência das situações previstas no subitem 13.3, a ordem de classificação das **propostas de preços de mesmo valor** obedecerá às regras constantes nos arts. 36 e art. 37 do Decreto 10.024/2019.

14. DO RECURSO

14.1 A manifestação da intenção de interpor recurso, pleiteada pelo licitante, deverá ser feita ao final da sessão, logo após a declaração do vencedor do certame, com registro em ata da síntese das suas razões de recorrer.

14.1.1 Após a habilitação do item/grupo, será aberto o prazo de **1 (uma) hora** para que os fornecedores registrem, por meio eletrônico, a **intenção de interposição de recurso**, imediata e motivadamente, em campo próprio no sistema.

14.2 Uma vez declarado o vencedor final, e tendo algum licitante manifestado a intenção de recorrer, durante a sessão pública, ser-lhe-á concedido o prazo de **03 (três) dias** para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem **contrarrazões, em igual prazo**, que começará a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

14.2.1 Os procedimentos para interposição de recursos, compreendida a manifestação prévia do licitante, durante a sessão pública, o encaminhamento de memorial e de eventuais contrarrazões pelos demais licitantes, serão realizados exclusivamente no âmbito do sistema eletrônico, em formulários próprios.

14.2.2 **A falta de manifestação da intenção de recorrer imediata e motivada por parte do licitante importará a decadência do direito de recurso**, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

14.2.3 Por intenção motivada de recorrer entende-se aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que o licitante pretende sejam revistos pela autoridade superior àquela que proferiu a decisão.

14.2.4 Ao licitante que interpuser recurso manifestamente caracterizado protelatório

poderá ser aplicada a penalidade do art. 14 do Decreto nº 3.555/2000.

- 14.3 Se não houver reconsideração de sua decisão, o Pregoeiro submeterá o recurso, devidamente informado, à consideração do Diretor-Geral deste Tribunal, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento.
- 14.4 O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 14.5 O recurso contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

15. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 15.1 Depois de concluídas as etapas de análise dos preços ofertados e verificado o atendimento das exigências de habilitação fixadas neste Edital e decididos os recursos, se foi este o caso, o objeto deste certame será adjudicado em favor do licitante que tenha sido declarado vencedor, após as etapas aqui mencionadas.
- 15.2 O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.
- 15.3 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.
- 15.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 16.1 O adjudicatário será convocado para, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da data de recebimento da convocação, sob pena de decair do direito à contratação, **assinar o contrato (Anexo VIII)** referente ao objeto desta licitação.
- 16.2 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo Tribunal.
- 16.3 É facultado a este Tribunal, quando o proponente vencedor não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidos nos subitens 16.1 e 16.2, convocar para fazê-lo em igual prazo os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, analisando-se antes sua documentação de habilitação, que, se regular, será declarado o novo vencedor, ou revogar a licitação, sem prejuízo de aplicação ao adjudicatário primeiro colocado das sanções previstas no art. 7º da Lei 10.520/2002 e art. 49 do Decreto 10.024/2019, além das sanções administrativas previstas neste edital e no contrato.
- 16.4 Não se aplicam as sanções previstas no art. 87 da Lei de Licitações aos licitantes remanescentes que, porventura, convocados pelo Tribunal, recusarem assinar contrato com a Administração.

- 16.5 Ao assinar o contrato a empresa adjudicatária obriga-se a executar o objeto a ela adjudicado, conforme especificações e condições contidas neste edital, em seus anexos e também na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições do Edital.
- 16.6 A efetivação da contratação do serviço se caracterizará pela assinatura do contrato entre este Tribunal, órgão requisitante do objeto, e o licitante vencedor.
- 16.7 Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

17. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 17.1 O prazo de vigência do contrato é de **20 (vinte) meses**, contados da data da sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial Eletrônico da Justiça do Trabalho da 5ª Região.
- 17.1.1 O contrato poderá ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante assinatura de Termos Aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, depois de verificada a necessidade e vantajosidade para a Administração na continuidade do contrato, conforme inciso II do art. 57, da Lei n.º 8.666/93, e segundo a IN 05/2017 –MP/SEGES, item 3.3, “d” do Anexo III, item 2.1 “a.3”, de seu Anexo V, Item 12, “b” do Anexo IX.
- 17.1.2 A CONTRATADA deverá iniciar a prestação de serviços imediatamente, após o recebimento da Ordem de Serviço Inicial - OS, que somente será emitida pela fiscalização do contrato após apresentação pela contratada da documentação exigida no item 19 do Termo de Referência.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 18.1 As constantes da minuta do contrato (Anexo VIII).

19. DAS OBRIGAÇÕES DO TRIBUNAL

- 19.1 As constantes da minuta do contrato (Anexo VIII).

20. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

- 20.1 Em conformidade com os arts. 73 a 76 da Lei 8.666/93, modificada pela lei 8.883/94, o objeto da presente licitação será recebido, mediante recibo, **nos termos da CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO CONTRATO (Anexo VIII do Edital)**.

21. DA GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

21.1 A gestão e fiscalização da contratação serão regidas, no que couber, pelo [ATO TRT5 Nº 0210, DE 15 DE MAIO DE 2014](#), que dispõe sobre a fiscalização dos contratos no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região –TRT5 e **obedecerão ao disposto no item 16 do Termo de Referência, bem como na CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA do Contrato.**

21.2 A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades.

22. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

22.1 O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, **nos termos do item 20 do Termo de Referência (anexo I do Edital)**, através de ordem bancária para o estabelecimento indicado pela(s) empresa(s) vencedora(s), **no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da data do atestado de prestação dos serviços**, subseqüentes à apresentação e atestado da Nota Fiscal/Fatura, em duas vias, contendo o número da Nota de Empenho, número do processo e domicílio bancário, atestada pelo setor competente, no Protocolo do Órgão requisitante.

22.1.1 Após a assinatura do contrato, a empresa contratada deverá efetuar o autocadastramento no Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho (SIGEO/JT), no módulo de Execução Financeira, bem como utilizar o referido sistema para encaminhamento dos documentos legais e dos Documentos Comprobatórios de Despesa – DCD: notas fiscais, faturas, recibos ou congêneres, decorrentes de obrigações contratuais assumidas pelo Tribunal).

22.1.2 Para instruções deve ser acessado o seguinte link: https://docs.google.com/document/d/114hln6y4i2nAlXuTrkBcTYmMtiMzN_8Ebv6Bbd7Edvg/edit?usp=sharing.

22.1.3 Ao final de cada solicitação, a contratada deverá emitir e protocolar a nota fiscal, após a entrega do material, inserindo-a no sistema SIGEO-JT, juntamente com as certidões atualizadas (CND-Federal, CRF e CNDT), para fins de validação pelo fiscal do contrato e posterior liquidação e pagamento. A emissão da nota fiscal anteriormente à conclusão do período de prestação dos serviços poderá ensejar aplicação de multa prevista neste documento.

22.1.4 Visando o cumprimento do art. 6º da Instrução Normativa da RFB nº 2043, de 12 de agosto de 2021, poderão ser alinhados em reunião na Unidade Gestora, após a assinatura da ata, prazos e datas específicas para emissão das faturas, bem como os respectivos pagamentos e recolhimentos de tributos pelo Tribunal. A reunião, se for o caso, será reduzida a Termo em Ata e assinada pelos participantes.

22.1.5 A demonstração de que os bens foram entregues caberá ao fiscal responsável pela contratação ou outro servidor expressamente designado para esse fim conforme Ato TRT5 nº 0210, de 15 de maio de 2014.

22.1.6 A Contratada, além do procedimento previsto no item 22.1.2 deste tópico, deverá encaminhar ao fiscal responsável as Certidões Negativas de Débitos das

Fazendas Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede, bem como dos respectivos relatórios de execução dos serviços realizados.

- 22.1.7 Ocorrendo divergências na Nota Fiscal quanto à discriminação, quantidade ou preço do item, o referido documento será devolvido pela Fiscalização no sistema e o prestador dos serviços será comunicado de tal fato para as devidas regularizações.
- 22.2 Após a prestação de serviços mensais, a CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal acompanhada da planilha de medição mensal, descritiva de todos os serviços executados no período, contendo pelos menos as seguintes informações: números das Ordens de Serviço, as datas de realização de cada uma, número do item de serviço conforme indicação da planilha da proposta de preço, descrição resumida, local de execução, tobo do equipamento e preço unitário.
- 22.3 As microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional ficam dispensadas do pagamento das demais contribuições instituídas pela União, inclusive para as entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical, de que trata o art. 240 da Constituição Federal e demais entidades de serviço social autônomo, de acordo com a previsão constante no § 3º do art. 13 da Lei Complementar nº 123/2006.
- 22.4 Se a empresa for optante do SIMPLES NACIONAL, deverá anexar à nota fiscal documento que comprove tal opção, na forma do Anexo IV da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria de Receita Federal, com as alterações dadas pela IN RFB 1.244, de 30/01/2012, para que sobre o valor do pagamento não incidam as retenções em relação aos tributos federais.
- 22.5 O atraso no pagamento acarretará a incidência de encargos moratórios, calculados entre a data final prevista para o pagamento e o dia de sua efetivação, correspondentes ao valor do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) por dia de atraso, ou fração deste, aplicados “*pro rata tempore*”.
- 22.6 A nota fiscal/fatura não aprovada pelo Tribunal será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, reiniciando o prazo estabelecido no subitem 22.1.
- 22.7 A Nota Fiscal deverá acompanhar os materiais e nela estarão descritas integralmente as especificações, quantidades entregues e preços unitários, conforme a respectiva Nota de Empenho.
- 22.8 Ocorrendo divergências na Nota Fiscal quanto à discriminação, quantidade ou preço do item, comparativamente com a Nota de Empenho, o Fornecedor será comunicado de tal fato para as devidas regularizações;
- 22.9 Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos comprobatórios de situação regular em relação à Fazenda Federal, ao INSS, ao FGTS e à Justiça do Trabalho (CNDT), apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com a validade expirada, o pagamento não ficará retido, devendo, entretanto, a Contratada apresentar, no prazo de máximo de 04 (quatro) dias úteis, novos documentos dentro do prazo de validade, sob pena de ser-lhe aplicada sanção, após defesa, por inadimplemento parcial do contrato, decorrente de infração ao inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93.

22.10 Havendo qualquer outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa na forma como apresentada, o pagamento será glosado, dependendo eventual pagamento restante de diferença, se houver, após adoção pela Contratada de providências das medidas saneadoras necessárias para esse fim.

23. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1 Ao licitante que praticar atos considerados lesivos à Administração Pública serão aplicadas as sanções previstas no art. 6º da Lei nº 12.846/13, regulamentada pelo Decreto nº 8.420/2015, resguardado o exercício do contraditório e da ampla e prévia defesa.

23.1.1 São entendidos como atos lesivos à Administração Pública:

- a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
- g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

23.2 Na esfera administrativa, a responsabilidade da pessoa jurídica não afasta a possibilidade de sua responsabilização na esfera judicial, devendo, a autoridade competente, definida na lei anticorrupção, comunicar aos órgãos públicos competentes para eventual ajuizamento de ação judicial.

23.3 Ficará impedido de licitar e de contratar com a União e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- a) Não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
- b) Não entregar a documentação exigida no edital;
- c) Apresentar documentação falsa;

- d) Causar o atraso na execução do objeto;
- e) Não manter a proposta;
- f) Falhar na execução do contrato;
- g) Fraudar a execução do contrato;
- h) Comportar-se de modo inidôneo;
- i) Declarar informações falsas; e
- j) Cometer fraude fiscal.

23.3.1 As sanções acima descritas também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

- 23.4 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 23.5 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos itens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ao impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, e à aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante/adjudicatário.
- 23.6 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 23.7 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 23.8 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 23.9 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

23.10 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

23.11 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

24. DAS MULTAS

24.1 Resguardados os direitos que a Administração tem de aplicar as penalidades legalmente previstas, no caso de inadimplemento parcial ou total do objeto do presente certame serão aplicadas as multas, **nos termos da CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO CONTRATO (Anexo VIII do Edital).**

25. RESCISÃO E REAJUSTE

25.1 Constituem motivos de rescisão contratual os previstos na legislação vigente, além dos elencados neste edital e seus anexos.

25.2 Os critérios de reajuste estão previstos **no item 21.4 do Termo de Referência** bem como na **CLÁUSULA OITAVA DO CONTRATO (Anexo VIII do Edital).**

26. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1 São vedados a manutenção, o aditamento ou a prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que:

- I. Venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a este Tribunal, conforme dispõe o art. 1º da Resolução nº 9/05, do Conselho Nacional de Justiça.
- II. Tenha entre seus empregados colocados à disposição dos Tribunais para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos arts. 1º e 2º da Resolução nº 156/2012, do Conselho Nacional de Justiça.

26.1.1 **Antes da celebração do contrato, o Tribunal verificará, através do SICAF, a composição societária da Adjudicatária, a fim de certificação de inexistência de servidores do Órgão entre os seus sócios, conforme determinação contida no Acórdão 1.793/2011 TCU – Plenário.**

26.2 Os licitantes serão responsáveis pela fidedignidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante a licitação.

26.3 Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas dos vícios.

- 26.4 A critério do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região e sem que, por esse motivo, tenham os licitantes direito a qualquer reposição ou indenização, a presente licitação poderá ser anulada, revogada, total ou parcialmente, ou ainda transferida, nos termos do art. 50 do Decreto 10.024/2019.
- 26.5 Os casos omissos serão decididos por este Tribunal, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 3.555/2000 e Decreto 10.024/2019, e suas alterações, sendo a Lei 8.666/93 de aplicação subsidiária. Também se aplicam o Decreto nº 9.507/2018, a Instrução Normativa nº 05/2017 e demais regulamentos e normas administrativas federais, independentemente de suas transcrições.
- 26.6 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- 26.7 Fica entendido que o presente Edital, seus anexos e toda documentação da licitação são complementares entre si, de modo que quaisquer detalhes que se mencionem em um documento e se omitam em outro, serão considerados especificados e válidos.
- 26.8 **Em caso de divergência entre o(s) anexo(s) e o Edital, prevalecerá a redação deste último.**
- 26.9 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias úteis e de expediente no Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região.
- 26.10 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível o aproveitamento do ato, especialmente no que diz respeito à aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 26.11 A entrega da proposta implica total aceitação de todos os termos desta licitação, expressos no Edital, anexos e publicações.
- 26.12 O Tribunal não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade do VENCEDOR para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.
- 26.13 **No caso de os documentos apresentados em fotocópia suscitarem alguma dúvida quanto à sua veracidade/autenticação, o Pregoeiro poderá promover diligência(s) destinada(s) a esclarecer(em) a dúvida indicada no processo, conforme o §3º do art. 43 da Lei 8.666/93.**
- 26.14 Os licitantes que desejarem quaisquer esclarecimentos poderão solicitá-los através do e-mail licitacao@trt5.jus.br, informando o nome da empresa, o CNPJ e o número de telefone para contato por este Tribunal.
- 26.14.1 As respostas e informações prestadas serão dadas diretamente àqueles que as solicitaram por escrito, desde que seja possível repassá-las por e-mail e que tenha sido devidamente indicado pelo solicitante em seu questionamento.
- 26.14.2 Todos os esclarecimentos, avisos e informações serão sempre disponibilizados, além do COMPRASNET, no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, no

link “licitações online”, permitindo-se amplitude na sua divulgação, assumindo os interessados o ônus de verificarem possíveis atualizações lançadas no espaço próprio, não podendo alegar os licitantes interessados em participar do certame o desconhecimento das informações ali registradas, isentando o Tribunal de qualquer responsabilidade neste sentido.

26.15 No curso do contrato é admitida a fusão, cisão ou incorporação da empresa, bem assim sua alteração social, modificação da finalidade ou da estrutura, desde que não prejudique a execução do contrato, cabendo à Administração decidir pelo seu prosseguimento ou sua rescisão.

26.16 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

26.17 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

26.18 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

26.19 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

26.20 O Edital está disponibilizado, na íntegra, nos endereços eletrônicos www.trt5.jus.br e www.comprasnet.gov.br e também poderão ser lidos e/ou obtidos no Edf. Presidente Médici, situado na Rua do Cabral, 161, 5º andar, Seção de Licitação, Nazaré, Salvador-BA, CEP: 40.055-010, no horário administrativo do Órgão, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

27. DO FORO

27.1 As questões decorrentes da execução deste Pregão que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas na Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado da Bahia, na cidade do Salvador, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos do art. 102, I, “a”, da Constituição Federal.

28. DOS ELEMENTOS CONSTITUTIVOS/ANEXOS

28.1 Constituem parte integrante deste Edital:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Declaração de Proteção ao Trabalho do Menor

Anexo III – Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos

Anexo IV – Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado

Anexo V – Declaração de que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social

Anexo VI – Planilha de Estimativa de Preços e limite de admissibilidade das propostas

Anexo VII – Planilha para Cotação

Anexo VIII – Minuta do Contrato

Salvador/BA, 21 de junho de 2023

Documento assinado eletronicamente

Ricardo Almeida de Barros

Núcleo de Contratações Diretas e Apoio às Licitações



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Coordenadoria de Material e Logística

ANEXO I DO EDITAL

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Contratação dos serviços de **manutenções corretivas** com fornecimento de peças, **instalação e desinstalação** sob demanda e **sem dedicação exclusiva de mão-de-obra** de aparelhos de ar condicionado **tipo split e de janela**, nas Unidades do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região localizadas na **Capital**.

1.1. O objeto do contrato contempla:

- 1.1.1. Serviço de manutenção corretiva, instalação e desinstalação nas unidades do TRT5 em Salvador, inclusive com fornecimento de peças.
- 1.1.2. Os serviços serão prestados nos imóveis do Contratante em Salvador, Bahia, a saber:

Ed. Presidente Médici - Rua do Cabral Nº 161- Nazaré, Salvador-BA

Ed. Coqueijo Costa -Rua Bela Vista do Cabral Nº 121- Nazaré, Salvador-BA

Ed. Góes Calmon - Rua Miguel Calmon, 285- Comércio, Salvador-BA

Complexo 2 de Julho - Rua Ivonne Silveira, Nº 248, Doron, Salvador-BA

Considerando que o objeto a ser contratado faz parte do amplo espectro de serviços técnicos classificados coletivamente como manutenção predial, e que se caracteriza por um sistema de climatização baseado em tecnologia de ampla aplicação no mercado (do tipo split), e que os serviços de manutenção a serem contratados se constituem de atividades rotineiras cujos parâmetros de qualidade são objetivamente definidos em normas técnicas, considerando ainda que a responsabilidade técnica por

este tipo de serviço é competência exclusiva de profissionais habilitados nas áreas de Engenharia Mecânica, ou técnicos industriais de nível médio em Mecânica, Eletromecânica ou em Refrigeração e ar condicionado, regulamentados pelos seus respectivos conselhos profissionais, CREA e CRT, conclui-se que o objeto se enquadra na definição de serviço comum de engenharia segundo o quanto prescrito pelo Decreto nº 10.024/2019.

2. DA LEGISLAÇÃO APLICADA

- 2.1. Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- 2.2. Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018;
- 2.3. IN SLTI/MPOG nº 1/2010;
- 2.4. IN Seges/MPDG nº 5/2017;
- 2.5. Lei nº 13.589/2018 - Dispõe sobre a manutenção de instalações e equipamentos de sistemas de climatização de ambientes;
- 2.6. Resolução nº 9, de 16 de janeiro de 2003, da ANVISA - Estabelece Padrões Referenciais de Qualidade do Ar Interior, em ambientes climatizados artificialmente de uso público e coletivo;
- 2.7. Guia de Contratações Sustentáveis para inclusão de critérios de sustentabilidade nas contratações de bens e serviços no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus
- 2.8. Outras normas aplicáveis à espécie.

3. DO ALINHAMENTO ESTRATÉGICO

A contratação do serviço condiz com o Planejamento Estratégico deste Regional, quanto à sua Infraestrutura física, pois tal serviço faz parte do elemento estratégico que busca “Garantir a infraestrutura e segurança adequadas ao funcionamento das atividades administrativas e judiciais”. (Planejamento Estratégico | Tribunal Regional do Trabalho 5ª Região (trt5.jus.br))

4. DAS JUSTIFICATIVAS

Os serviços justificam-se em razão dos seguintes elementos:

- 4.1. É necessário oferecer conforto térmico ao ambiente de trabalho e proporcionar temperatura adequada ao bom funcionamento de equipamentos de informática e comunicação que, em geral, são dissipadores de calor;

- 4.2. Manter os equipamentos, buscando reduzir o seu desgaste prematuro em razão da carga diária de utilização, promovendo sua eficiência original e consequentemente preservando sua vida útil;
- 4.3. Evitar o aparecimento de agentes, sejam eles físicos ou biológicos, causadores de doenças do trato respiratório, efetuando a limpeza sistemática de seus componentes internos e externos;
- 4.4. Compatibilizar a instalação dos equipamentos com as exigências decorrentes da área de utilização, quantidade de pessoas e demais fatores que contribuem para o dimensionamento das carga térmicas necessárias;
- 4.5. Monitorar o uso adequado dos equipamentos, adequando-os ao clima predominante no Estado da Bahia, base territorial do TRT 5ª Região, normalmente com temperaturas próximas aos 35° C (trinta e cinco graus celsius).
- 4.6. A Coordenadoria de Manutenção e Projetos (CMP) identifica, portanto, a necessidade de prover os prédios do TRT5 da capital dos serviços de manutenção de aparelhos de ar condicionado. A configuração dos serviços englobando estas localidades favorece a economia de escala e melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado em função da área geográfica restrita. Desta forma, sendo os serviços comuns a todos as unidades e geograficamente próximas, o agrupamento traz vantagens com relação ao ganho de escala, otimização de recursos pela administração de um único contrato, uniformização de padrões de execução e fiscalização. Além disso, a execução de instalação, desinstalação e manutenção corretiva por uma mesma empresa contratada afasta a possibilidade de conflitos na definição de fronteiras de responsabilidade na ocorrência de defeitos, pois há apenas um responsável pelos serviços executados num mesmo equipamento, facilitando assim a exigência do cumprimento das garantias de serviço no caso de alguma reincidência de falha.

5. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 5.1. Critério de julgamento das propostas: Menor preço global.
- 5.2. Critério de aceitabilidade de preços: Propostas que apresentarem preços unitários ou preço global acima dos valores de referência serão desclassificadas.

6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.1. DISPOSIÇÕES GERAIS.

6.1.1. Visando à sua habilitação no certame, as licitantes deverão comprovar possuir qualificação técnica compatível com o objeto desta licitação.

6.2. CAPACIDADE TÉCNICO OPERACIONAL

6.2.1. A licitante deverá apresentar comprovação de registro com o CREA - Conselho Regional de Engenharia ou CRT - Conselho Regional dos Técnicos Industriais, dentro da validade tendo como a atividade principal em seu objeto social a manutenção corretiva de aparelhos de ar condicionado.

6.2.2. Para atendimento à qualificação técnico-operacional, será exigida a apresentação de atestado(s) técnico(s) em nome da EMPRESA LICITANTE, que comprove(m) ter a empresa, executado, para órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com as aquelas descritas no objeto. Os atestados deverão ser acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico – CAT em nome do Responsável Técnico pelos serviços descritos no atestado emitida pelo conselho profissional competente.

6.2.2.1. Por serviço compatível entende-se aquele que se caracterize por prestação de manutenção corretiva por pelo menos um ciclo de 12 meses num parque instalado de pelo menos 70 (setenta) aparelhos de ar condicionado do tipo split de pelo menos 9.000 Btu/h cada aparelho.

6.2.3. A LICITANTE deverá apresentar **declaração formal** de que possui todo o ferramental, instrumentos, equipamentos, instalações, **pessoal qualificado** e quaisquer outros recurso necessários à completa execução dos serviços que compõem o objeto deste Termo de Referência, **não cabendo quaisquer alegações posteriores para justificar a impossibilidade ou inviabilidade de execução de algum serviço com base na ausência ou indisponibilidade de qualquer desses recursos.**

6.3. CAPACIDADE TÉCNICO PROFISSIONAL

- 6.3.1. A licitante deve comprovar que possui em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior Engenheiro Mecânico ou profissional de nível médio (Técnico Industrial em Mecânica, Técnico Industrial em Eletromecânica ou Técnico Industrial em Refrigeração e Ar Condicionado) detentor de atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, **comprovando a execução de serviço de manutenção corretiva** em aparelhos de ar condicionado do tipo split de pelo menos 9.000 Btu/h cada aparelho.
- 6.3.2. A LICITANTE deverá apresentar Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Física (CRQPF), expedida por qualquer uma das regiões do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA) ou CRT do profissional indicado para o requisito de qualificação técnico profissional, com validade na data de recebimento dos documentos de habilitação.
- 6.3.2.1. Facultar-se-á a não apresentação individualizada da CRQPF do responsável técnico se na **Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica (CRQPJ)**, apresentada em atendimento ao item 6.2.1, houver expressamente a menção de regularidade para o responsável técnico nela constante, se este coincidir com o profissional apresentado para o cumprimento da exigência de qualificação técnico-profissional, suprimindo assim a exigência do item 6.3.2 de forma conjunta.
- 6.3.2.2. A comprovação do vínculo do profissional deverá ser feita por meio de um dos seguintes documentos:
- 6.3.2.2.1. Cópias das Carteiras de Trabalho ou fichas de Registro de Empregado que comprove a condição de que pertence ao quadro da licitante;
- 6.3.2.2.2. Contrato ou estatuto social que demonstre a condição de sócio do profissional;
- 6.3.2.2.3. Contrato de prestação de serviços, sem vínculo trabalhista e regido pela legislação civil comum;

6.3.2.2.4. Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica junto à entidade competente, se nesse documento constar o nome do profissional indicado dentre os responsáveis técnicos da empresa;

6.3.2.2.5. Declaração de Compromisso de Contratação Futura do profissional, acompanhada da anuência deste. Neste caso, será exigido, após 5 dias corridos da assinatura do Contrato, a comprovação da efetivação do vínculo profissional, bem como o comprovante de registro e anotação, junto ao CREA/BA ou CRT/BA, do profissional como Responsável Técnico da empresa.

6.4. Termo de vistoria referente à visita técnica

- 6.4.1. A LICITANTE deverá enviar preposto profissional habilitado junto ao CREA (Engenheiro Mecânico) ou ao CRT (Técnico em Mecânica, Técnico em Eletromecânica ou Técnico de Refrigeração e Ar Condicionado) que julgue capaz, com critérios de escolha sob sua inteira responsabilidade, para uma visita presencial de caráter técnico às instalações em questão, visando o conhecimento in loco das suas características e peculiaridades, declarando em Termo de Vistoria (Anexo III) ter conhecimento de todas as condições necessárias à execução do objeto dos serviços.
- 6.4.2. O Termo de Vistoria devidamente assinado por servidor do TRT5 que acompanhou a vistoria deverá ser juntado à documentação de habilitação técnica da licitante.
- 6.4.3. A vistoria deverá ser agendada com pelo menos 72h de antecedência a sua realização, junto à Coordenadoria de Manutenção e Projetos – CMP do TRT5 por meio do endereço eletrônico obras@trt5.jus.br, informando data e horário pretendido para a vistoria bem como nome completo e documento de identificação dos profissionais que a realizarão; eles deverão comparecer na data e hora marcada no local de realização dos serviços munidos do respectivo documento e de documento que comprove sua inscrição no conselho de classe correspondente e do termo de vistoria em duas vias conforme o Anexo III . A visita técnica deverá ser realizada com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis da data prevista no edital de licitação para a abertura das propostas.

- 6.4.4. Tendo em vista o disposto no art.18 da Resolução 114/2010 do CNJ e no art. 30 da Resolução 70/2010 do CSJT, onde se considera que a declaração formal de que a licitante conhece as condições físicas e técnicas das instalações do objeto, supre a necessidade de realizar a visita para vistoria técnica, serão aceitas declarações nesse sentido em substituição ao Termo de Vistoria.

7. DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA

7.1. **Manutenção corretiva:** A manutenção corretiva compreende a realização eventual, **mediante atendimento a Ordem de Serviço**, de reparos em equipamentos de ar condicionado tipo split e janela que tenham apresentado defeito ou falha de funcionamento. A execução da manutenção corretiva envolve um conjunto de ações que objetivam o restabelecimento do perfeito funcionamento de um equipamento específico integrante do sistema de ar condicionado de uma Unidade;

- 7.1.1. O procedimento inicial da manutenção corretiva é a avaliação, a análise técnica detalhada das condições do aparelho e o levantamento do motivo da falha ou defeito apresentado que impede o perfeito funcionamento da máquina. **As informações deverão constar em relatório específico com relação detalhada de possíveis peças defeituosas, características do aparelho, local de instalação. Tal relatório deverá ser assinado pelo responsável técnico pela execução dos serviços.**

- 7.1.2. O prazo para atendimento das Ordens de Serviço emitidas pelo CMP será de 4 (quatro) horas úteis contadas do recebimento da respectiva Ordem de Serviço – OS, sob pena de aplicação de penalidade contratual;

- 7.1.2.1. A contratada deverá manter registro numérico sequencial para toda ordem de serviço recebida e deverá registrar o número da Ordem de Serviço nos relatórios correspondentes, conforme os modelos anexos a este Termo de Referência.

- 7.1.3. No prazo determinado acima, a Contratada deverá encaminhar preposto ou equipe técnica até o local indicado na OS, munido de ferramental e equipamentos para proceder a avaliação e análise

técnica detalhada objetivando restabelecer o perfeito funcionamento do aparelho;

- 7.1.4. Concluída a análise técnica e identificado o motivo da falha, a Contratada deverá buscar a sua imediata correção, aplicando a necessária substituição de peças, componentes eletrônicos, soldas, carga de gás, regulagens, ajustes e outros serviços realizados no local indicado na OS por profissionais técnicos especializados e preparados para tal ação;
- 7.1.5. Quando houver justificada necessidade de peças e serviços complexos para restabelecer o perfeito funcionamento de um equipamento, o prazo de conclusão dos serviços poderá ser estendido por até 24 (vinte e quatro) horas , contados do recebimento da respectiva OS, mediante justificativa técnica por escrito e fundamentada.
- 7.1.6. Nos casos em que para a realização da manutenção corretiva for necessária a desinstalação do equipamento, os custos envolvidos já estarão incluídos nesse serviço, não havendo pagamento em separado do serviço de instalação e desinstalação.
- 7.1.7. A manutenção corretiva possuirá os níveis de serviço descritos abaixo:
 - 7.1.7.1. A manutenção **corretiva nível 1** compreenderá a realização de todos os serviços necessários para fornecimento e configuração de controle remoto, fornecimento e instalação de elementos de suportaçõ de ar condicionado tipo split, mangueira de dreno, e capacitores de todas as capacidades.
 - 7.1.7.2. A manutenção **corretiva nível 2** compreenderá a realização de todos os serviços necessários para a realização de soldas e carga de gás, todas as capacidades.
 - 7.1.7.3. A manutenção **corretiva nível 3** compreenderá a realização de todos os serviços necessários para o fornecimento e a substituição de placas eletrônicas para aparelhos de ar condicionado de 9000 Btu/h até 12000 Btu/h.

- 7.1.7.4. A manutenção **corretiva nível 4** compreenderá a realização de todos os serviços necessários para o fornecimento e a substituição de placas eletrônicas para aparelhos de ar condicionado acima 12000 Btu/h até 24000 Btu/h.
- 7.1.7.5. A manutenção **corretiva nível 5** compreenderá a realização de todos os serviços necessários para o fornecimento e a substituição de placas eletrônicas para aparelhos de ar condicionado acima de 24000 Btu/h até 60000 Btu/h.
- 7.1.7.6. A manutenção **corretiva nível 6** compreenderá a realização de todos os serviços necessários para o fornecimento e a substituição de motores- ventiladores para aparelhos de ar condicionado de 9000 até 12000 Btu/h.
- 7.1.7.7. A manutenção **corretiva nível 7** compreenderá a realização de todos os serviços necessários para o fornecimento e a substituição de motores- ventiladores para aparelhos de ar condicionado acima de 12000 Btu/h até 24000 Btu/h
- 7.1.7.8. A manutenção **corretiva nível 8** compreenderá a realização de todos os serviços necessários para o fornecimento e a substituição de motores- ventiladores para aparelhos de ar condicionado acima de 24000 até 60000 Btu/h.
- 7.1.7.9. A manutenção **corretiva nível 9** compreenderá a realização de todos os serviços necessários para o fornecimento e a substituição de compressor para aparelhos de ar condicionado de 9000 até 12000 Btu/h.
- 7.1.7.10. A manutenção **corretiva nível 10** compreenderá a realização de todos os serviços necessários para o fornecimento e a substituição de compressor para aparelhos de ar condicionado de acima de 12000 até 24000 Btu/h.
- 7.1.7.11. A manutenção **corretiva nível 11** compreenderá a realização de todos os serviços necessários para o fornecimento e a

substituição de compressor para aparelhos de ar condicionado acima de 24000 até 60000 Btu/h.

- 7.1.7.12. A manutenção **corretiva nível 12** compreenderá a realização de todos os serviços necessários para o fornecimento e a substituição de serpentina para aparelhos de ar condicionado de 9000 até 12000 Btu/h.
- 7.1.7.13. A manutenção **corretiva nível 13** compreenderá a realização de todos os serviços necessários para o fornecimento e a substituição de serpentina para aparelhos de ar condicionado de acima de 12000 até 24000 Btu/h.
- 7.1.7.14. A manutenção **corretiva nível 14** compreenderá a realização de todos os serviços necessários para o fornecimento e a substituição de serpentina para aparelhos de ar condicionado de acima de 24000 até 60000 Btu/h.
- 7.1.7.15. A manutenção **corretiva nível 15** compreenderá a realização de todos os serviços necessários para o fornecimento e a instalação ou substituição de bomba de dreno de todas as capacidades.
- 7.1.7.16. A manutenção **corretiva nível 16** compreenderá a realização de todos os serviços necessários para o fornecimento e a substituição de filtro de ar, sensor de temperatura, gabinete, incluindo todas as peças e todos os demais acessórios não cobertos pelos níveis de manutenção anteriores, para aparelhos de ar condicionado de 9000 até 12000 Btu/h.
- 7.1.7.17. A manutenção **corretiva nível 17** compreenderá a realização de todos os serviços necessários para o fornecimento e a substituição de filtro de ar, sensor de temperatura, gabinete, incluindo todas as peças e todos os demais acessórios não cobertos pelos níveis de manutenção anteriores, para aparelhos de ar condicionado acima de 12000 até 24000 Btu/h.

- 7.1.7.18. A manutenção **corretiva nível 18** compreenderá a realização de todos os serviços necessários para o fornecimento e a substituição de filtro de ar, sensor de temperatura, gabinete, incluindo todas as peças e todos os demais acessórios não cobertos pelos níveis de manutenção anteriores, para aparelhos de ar condicionado acima de 24000 até 60000 Btu/h.
- 7.1.8. A proposta de preços da contratada deverá conter valores diferenciados para as manutenções corretivas realizadas, conforme o nível de serviço executado em cada uma delas;
- 7.1.9. O fornecimento de peças, a realização de soldas e a aplicação de carga de gás (R-22 e R-410A), estão incluídas em todas as modalidades de serviços executados pela contratada, estando vedada a cobrança individualizada de tais itens.
- 7.1.10. O **restabelecimento do funcionamento do equipamento** deverá ocorrer no **prazo de 6 (seis) horas úteis**, contadas a partir do término da avaliação técnica definida no item 7.1.1.
- 7.1.11. O descumprimento de quaisquer dos prazos estabelecidos nos itens 7.1.2, 7.1.5 e 7.1.10 ensejará a aplicação de multa calculada conforme o item 17 incidente sobre o valor do respectivo serviço, descontada do valor da fatura de serviços no momento do pagamento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.
- 7.1.12. Nos casos em que for necessário retirar o aparelho do local onde o mesmo está instalado para que seja realizada a manutenção corretiva, a contratada deverá comunicar por escrito ao fiscal do contrato, obedecendo às seguintes condições:
- 7.1.12.1. Observar o prazo de **5 (cinco) dias úteis** para devolução e instalação do aparelho pertencente ao TRT devidamente consertado. Nesta operação, a empresa contratada não poderá cobrar pela desinstalação e reinstalação e/ou transporte do aparelho, já que o mesmo foi retirado por necessidade técnica de manutenção corretiva, cabendo tão somente a cobrança pelas manutenções corretivas definidas através de seus níveis de serviço.

- 7.1.12.2. O descumprimento do prazo estabelecido no item 7.1.12.1, ensejará a aplicação de multa calculada conforme item 17 deste documento e incidente sobre o valor do respectivo serviço, descontada do valor da fatura de serviços no momento do pagamento;
 - 7.1.12.3. A retirada do aparelho para conserto fora das dependências do TRT5, somente será possível mediante autorização expressa da Coordenadoria de Manutenção e Projetos - CMP, na Capital.
- 7.1.13. Os aparelhos instalados atualmente sobre os quais serão realizados os serviços de manutenção corretiva, estão quantificados e classificados por capacidade nos anexos e possuem as seguintes características:
- 7.1.13.1. Os aparelhos são de diversos fabricantes nacionais e importados;
 - 7.1.13.2. Os aparelhos de ar condicionado são, em sua maioria, do tipo split hi-wall e janela.

8. DOS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT

8.1. A Instalação de aparelho de ar condicionado é um serviço que implica em ações destinadas a promover a climatização interna de um ambiente utilizando equipamentos tipo split, realizado mediante o atendimento a Ordem de Serviço – OS, seguindo as etapas abaixo:

- 8.1.1. Recebida a OS, a contratada deverá comparecer ao local indicado e avaliar previamente o ambiente que será climatizado, inteirar-se da finalidade do condicionamento do ar no respectivo ambiente, observando as dimensões (largura, comprimento e altura), quantidade de pessoas e de equipamentos no local entre outras variáveis;
- 8.1.2. Durante a visita ao local onde será instalado o aparelho, a contratada deverá observar tecnicamente todas as variáveis que viabilizarão a instalação, tais como existência prévia e possibilidade de aproveitamento de infraestrutura existente de tubulações frigorígenas, dreno, conexões elétricas entre as unidades condensadora e evaporadora, o posicionamento previsto do aparelho (condensadora e

evaporadora), levando em consideração facilidades e dificuldades da instalação com respeito a futura manutenção, as condições de ventilação internas e externas, alimentação elétrica, dimensões, fixação e isolamento da rede frigorígena, bem como a adequada localização e inclinação da rede de descarga (dreno) de água condensada.(lista meramente exemplificativa);

- 8.1.3. A contratada deverá realizar o cálculo da carga térmica objetivando a climatização adequada do ambiente com base na sua área e na finalidade da ocupação, para indicar o equipamento mais adequado (que poderá ser novo ou usado) especialmente quanto à potência, tipo e modelo de aparelho;
- 8.1.4. Durante a visita ao local onde será instalado o aparelho, a contratada deverá observar tecnicamente todas as variáveis que viabilizarão a instalação: o posicionamento previsto do aparelho (condensadora e evaporadora), levando em consideração o custo/benefício da instalação e a futura manutenção, as condições de ventilação, alimentação elétrica, dimensões, fixação e isolamento da rede frigorígena, bem como a adequada localização e inclinação da rede de descarga de água condensada (dreno);
- 8.1.5. A contratada emitirá relatório ou parecer assinado por profissional habilitado responsável, analisando todas as condições de instalação analisadas no item anterior e observando todas as recomendações do fabricante, especialmente aquelas que dizem respeito à segurança da instalação e à manutenção da garantia, apresentando, ao final, o plano de execução do serviço de instalação levando em consideração todas as providências necessárias para sua realização;
- 8.1.6. Onde não houver ou não for possível aproveitar a rede frigorígena existente, a contratada deverá fornecer o kit de instalação compatível com o ar condicionado tipo split específico (marca, modelo, tipo, potência).
- 8.1.7. Sempre que houver rede frigorígena existente em condições de utilização e compatível com a capacidade requerida, ela deverá ser usada na instalação do novo aparelho.

8.2. O kit de instalação, fornecido pela contratada quando necessário, será composto pelos itens identificados a seguir, para as seguintes capacidades dos aparelhos de ar condicionado:

- 1) Aparelhos de ar condicionado do tipo split de 9000 a 12000 Btu/h.
- 2) Aparelhos de ar condicionado do tipo split acima 12000 até 24000 Btu/h.
- 3) Aparelhos de ar condicionado do tipo split acima de 24000 a 60000 Btu/h.

- 8.2.1. Até 5 (cinco) metros de rede frigorígena (tubos de cobre) curvas, joelhos, válvulas expansoras, difusores, **isolamento térmico individualizado por linha** e outros acessórios, nas dimensões recomendadas pelo fabricante do aparelho, que atendam à Norma da ABNT NBR 7541:2004;
- 8.2.2. Até 5 (cinco) metros de rede elétrica (cabo PP, na bitola e no número de linhas compatível com a máquina a ser instalada), que atendam às Normas da ABNT NBR 7297: 2010, ABNT NBR 7299: 2010, ABNT NBR 7301: 2010 e ABNT NBR 7576: 2010, terminais, conectores, parafusos e fixadores;
- 8.2.3. Até 5 (cinco) metros de rede de dreno (tubo PVC de 32 mm de diâmetro ou superior), curvas, joelhos, tês e outras conexões, abraçadeiras, parafusos e fixadores em quantidade suficiente para não formar bolsões por flexão do tubo;
- 8.2.4. Cantoneiras tipo “L”, suportes e fixadores fabricados em alumínio ou outros materiais resistentes à oxidação e em dimensões compatíveis e apropriadas para as instalações das unidades internas e externas;
- 8.2.5. Canaletas em PVC nas dimensões adequadas para conter a rede frigorígena e elétrica de interligação entre as unidades interna e externa, de modo a manter a estética do ambiente onde foi instalado o equipamento;
- 8.2.6. Caso a interligação entre as unidades interna e externa (condensadora e evaporadora) dos aparelhos split seja realizada a uma distância superior a 5 (cinco) metros, definida no kit de instalação, a contratada cobrará o excedente à parte, conforme o valor do metro de rede de interligação constante da proposta de preços.

- 8.3. Após a instalação, a contratada ficará responsável pela realização dos seguintes serviços:
- 8.3.1. Realizar teste de pressão para verificar vazamento das linhas internas e externas dos aparelhos, corrigindo-os, quando houver;
 - 8.3.2. Realizar desidratação e limpeza da rede de gás com nitrogênio;
 - 8.3.3. Retirar o ar do sistema com bomba de vácuo, quando necessário;
 - 8.3.4. Realizar carga de gás refrigerante R-22 ou R-410A, quando necessário;
 - 8.3.5. Colocar o aparelho em funcionamento (start-up) e realizar os testes finais na presença do servidor responsável pelo acompanhamento dos serviços;
 - 8.3.6. Orientar o servidor/usuário, sobre os comandos básicos e a utilização do aparelho (inclusive controle remoto) e seu funcionamento;
 - 8.3.7. Fornecer garantia dos serviços prestados pelo período de 90 (noventa) dias, devendo corrigir prontamente as possíveis falhas ocorridas nesse período sem ônus para o contratante.
- 8.4. A Contratada deverá fornecer todo o ferramental e equipamentos utilizados na instalação, inclusive ferramentas elétricas, extensões, escadas e andaimes para realização de serviços em fachadas, quando necessário;
- 8.5. A Contratada deverá fornecer ao fiscal do contrato relatório completo do processo de instalação acompanhado de registro fotográfico. O relatório deverá ser assinado pelo engenheiro ou técnico industrial responsável técnico e pelo técnico responsável pela execução do serviço.
- 8.6. O prazo para atendimento das Ordens de Serviço solicitando instalação de aparelhos será de 4 (quatro) horas úteis contadas do recebimento da respectiva OS;
- 8.7. No prazo determinado acima a contratada deverá encaminhar preposto ou equipe técnica até o local indicado na solicitação, munido de ferramental e equipamentos para proceder a avaliação e análise técnica detalhada objetivando proceder a instalação e colocar em funcionamento o aparelho;
- 8.8. O prazo para concluir os serviços de instalação será de 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir do recebimento da respectiva OS;
- 8.9. O descumprimento de quaisquer dos prazos estabelecidos nos itens 8.6 e 8.8, ensejará a aplicação de penalidade contratual (multa calculada conforme

item 17 deste documento e incidente sobre o valor do respectivo serviço) descontada do valor da fatura de serviços no momento do pagamento;

8.10. Os aparelhos split novos que devem ser instalados têm capacidades entre 9.000 e 60000 BTU's e são, em sua maioria do tipo hi-wall;

8A. INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO EM GARANTIA COM EVENTUAL SUBCONTRATAÇÃO

8A.1 Para a instalação de equipamentos novos adquiridos pelo TRT5 em outros processos de compra de equipamentos, a Contratada, caso não seja, deverá subcontratar uma autorizada da marca para instalação desses equipamentos com o objetivo de preservar a garantia do fabricante original, pois esta somente se aplica na condição de que o equipamento seja instalado inicialmente por empresa de assistência técnica autorizada do fabricante. Se tal procedimento se justifica, pois se o mesmo não for respeitado, o TRT5 perde a garantia do fabricante, tendo que arcar com custos adicionais de manutenção.

8A.1.1. As regras de execução dos serviços se aplicam, no que couber, à(s) subcontratada(s), inclusive no que se refere às condições para o início dos serviços (item 19).

8A.2. Os requisitos do item 8 se aplicam, no que couber, à instalação de aparelhos de ar condicionado em garantia com eventual subcontratação.

9. DOS SERVIÇOS DE DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT

9.1. A desinstalação de aparelhos de ar condicionado tipo split é um serviço que implica em ações destinadas a promover a retirada dos equipamentos (unidades interna e externa, rede de interligação frigorígena, elétrica e drenos) responsáveis pela climatização interna de um ambiente, realizado mediante o atendimento a Ordem de Serviço – OS e seguindo as etapas abaixo:

9.1.1. Antes de executar o serviço de desinstalação de aparelhos tipo split, a contratada deverá visitar e avaliar o local e todas as condições de execução do serviço juntamente com um preposto do TRT5, a quem caberá agendar e autorizar o início do serviço, mediante a emissão de Ordem de Serviço;

9.1.2. Durante o serviço de desinstalação, a contratada deverá observar o cuidado e as boas técnicas para prevenir danos aos equipamentos

retirados e à estrutura física da edificação e local onde estava instalado o equipamento, buscando minimizar os serviços de recuperação predial;

- 9.1.3. Durante os serviços de desinstalação de aparelhos de ar condicionado tipo split, a contratada deverá recolher para o interior das máquinas todo o gás refrigerante do sistema, impedindo a sua liberação direta no meio ambiente;
 - 9.1.4. Após o recolhimento/bombeamento do gás refrigerante e a completa desinstalação do aparelho, a empresa contratada não poderá retirar os equipamentos do local onde os mesmos funcionavam.
- 9.2. Os equipamentos desinstalados serão imediatamente devolvidos ao TRT5 (Coordenadoria de Material e Logística), no estado de conservação e funcionamento em que se encontram, juntamente com todos os seus acessórios e o kit de instalação (controles, suportes, redes de interligação entre as unidades, suportes, isolamentos térmicos, cantoneiras, abraçadeiras, parafusos, ganchos e outros), mediante emissão de guia interna de movimentação de bens permanentes;
- 9.3. O prazo para atendimento das Ordens de Serviço solicitando desinstalação de aparelhos será de 4 (quatro) horas úteis contadas do recebimento da respectiva OS;
- 9.4. No prazo determinado acima a contratada deverá encaminhar preposto ou equipe técnica até o local indicado na solicitação, munido de ferramental e equipamentos para proceder a avaliação e análise técnica detalhada objetivando proceder a desinstalação completa do aparelho;
- 9.5. O prazo para concluir os serviços de desinstalação será de 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir do recebimento da respectiva OS;
- 9.6. O descumprimento de quaisquer dos prazos estabelecidos nos itens 9.3 e 9.5, ensejará a aplicação de penalidade contratual (multa calculada conforme item 17 deste documento e incidente sobre o valor do respectivo serviço) descontada do valor da fatura de serviços no momento do pagamento.

10. DO FORNECIMENTO DE PEÇAS

- 10.1. Sempre que o defeito apresentado exigir a substituição de peças, a contratada deverá fornecer e instalar sem custo adicional, objetivando a correção do defeito, conforme o nível de manutenção corretiva executado;

- 10.2. Todas as peças fornecidas deverão ser **originais e novas (primeiro uso)** além de possuir as mesmas especificações daquelas defeituosas, comprovada essa **condição através de Nota Fiscal onde conste a especificação das peças substituídas;**
- 10.3. Todas as peças fornecidas terão garantia mínima de 180 (cento e oitenta) dias contra defeitos de fabricação, de modo que durante a vigência da garantia a substituição da peça deverá ocorrer sem ônus para o TRT;
- 10.4. Devem ser utilizadas peças e componentes de reposição certificados pelo Inmetro, de acordo com a legislação vigente sempre que aplicável.

11. DOS RELATÓRIOS DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, DESINSTALAÇÃO E DE MANUTENÇÃO CORRETIVA

- 11.1. Toda e qualquer intervenção da contratada deverá ser documentada em um relatório técnico de prestação de serviço que será elaborado seguindo os modelos constantes dos Anexos IV a VII deste Termo de Referência e deverá ser assinado pelo engenheiro ou técnico industrial responsável e pelo técnico que executou os serviços.
- 11.2. O Relatório Técnico de Manutenção será circunstanciado e individualizado por aparelho, constando a identificação do aparelho, seu local de instalação, listagem e descrição dos serviços realizados e das peças substituídas, bem como a provável causa da falha ou defeito apresentado (a má conservação do equipamento, uso inadequado, etc.);
- 11.3. Em todo Relatório Técnico de Manutenção deverá constar obrigatoriamente a assinatura de um servidor efetivo do TRT5.
- 11.4. A assinatura do fiscal técnico no relatório de manutenção valerá como recebimento provisório e ateste de que o serviço foi efetivamente executado para efeito de conferência pelo fiscal administrativo e posterior aprovação para pagamento.
- 11.5. Ao longo do contrato a forma de apresentação do relatório poderá ser revisada pela Contratante a qualquer tempo, inclusive com relação ao meio físico, podendo ser adotado relatório on-line por plataforma que permita acesso compartilhado.
- 11.6. A Contratada poderá sugerir melhorias nos modelos de relatórios, tanto com relação à forma quanto ao conteúdo e metodologia. As sugestões serão

avaliadas pela Fiscalização e, caso aprovadas, deverão ser incorporadas às rotinas de trabalho.

12. DOS HORÁRIOS, LOCAIS E PRAZOS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 12.1. Os serviços de manutenção corretiva, instalação e desinstalação de aparelhos de ar condicionado split) serão executados preferencialmente em dias e horários comerciais (segunda a sexta-feira das 08h00 às 18h00);
- 12.2. A contagem dos prazos definidos em horas úteis, se dará dentro do horário comercial, ou seja, das 08:00 às 18:00 horas, de segunda a sexta-feira;
- 12.3. Eventualmente, quando não for possível executar os serviços em horário comercial, estes poderão ser realizados em caráter extraordinário em outros horários (segunda a sexta-feira das 18h00 às 08h00, ou sábados, domingos e feriados em horário integral), de modo que não seja afetado o funcionamento das Unidades Judiciais e Administrativas;
- 12.4. Os serviços de manutenção corretiva deverão ser executados preferencialmente nos locais onde estiverem instalados os aparelhos, exceto quando a natureza do reparo exigir a retirada do aparelho para conserto em bancada;
- 12.5. A retirada do aparelho para manutenção corretiva somente será realizada obedecendo as condições estabelecidas neste documento;
- 12.6. Os serviços serão prestados obedecendo aos prazos descritos neste documento e resumidos na Tabela 1, abaixo, contados do recebimento da Ordem de Serviço - OS expedida exclusivamente pelo Coordenadoria de Manutenção e Projetos - CMP e extinguindo-se com o total restabelecimento do funcionamento do equipamento:

TABELA 1 – Resumo dos prazos de Atendimento

| Situação/Ocorrência | Prazo |
|--|----------------------------|
| Atendimento/Avaliação técnica do defeito | Até 4 (quatro) horas úteis |

| | |
|--|-------------------------------|
| Concluir a Manutenção Corretiva Níveis 1 a 2 | Até 6 (seis) horas úteis |
| Concluir a Manutenção Corretiva - Níveis 3 a 11 | Até 6 (seis) horas úteis |
| Concluir a Manutenção Corretiva - Níveis 12 a 18 | Até 6 (seis) horas úteis |
| Necessidade de prorrogação justificada de prazo para concluir Manutenção Corretiva (níveis 1 a 18) | Até 24 (vinte e quatro) horas |
| Devolução de aparelho retirado para manutenção corretiva fora do TRT | Até 5 (cinco) dias corridos |
| Atendimento/Avaliação técnica da instalação | Até 4 (quatro) horas úteis |
| Concluir o serviço de instalação | Até 24 (vinte e quatro) horas |
| Atendimento/Avaliação técnica da desinstalação | Até 4 (quatro) horas úteis |
| Concluir o serviço de desinstalação | Até 24 (vinte e quatro) horas |

- 12.6.1. O não cumprimento dos prazos aqui estabelecidos ensejará a aplicação das penalidades previstas neste documento, no Contrato, no Edital da Licitação e na legislação em vigor;
- 12.6.2. A Ordem de Serviço (OS) será emitida exclusivamente pelo Coordenadoria de Manutenção e Projetos - CMP;
- 12.6.3. As Ordens de Serviço serão transmitidas à empresa contratada por e-mail ou telefone. A empresa terá uma hora para confirmar o recebimento do e-mail constando a emissão da ordem de serviço. Finalizado esse prazo, considera-se recebido o e-mail. Se a ordem de serviço for dada por telefone, a comprovação de recebimento desta será feita a partir do registro do nome do atendente e do registro do horário.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 13.1. Apresentar, **em até 10 dias úteis da assinatura do contrato**, a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Termo de Responsabilidade Técnica -

- TRT dos serviços em questão, recolhida pelo profissional com responsabilidade técnica sobre serviços;
- 13.2. Apresentar mensalmente relatório de manutenção mensal global sintetizando os serviços de instalação, desinstalação, manutenções corretivas realizadas, bem como a lista de peças que foram substituídas, devidamente assinado pelo Responsável Técnico;
 - 13.3. Apresentar mensalmente durante a vigência do contrato o Relatório mensal de manutenção individualizado para os equipamentos, contendo lista de itens verificados (check-list), medições de parâmetros e variáveis de funcionamento, e serviços efetuados, peças substituídas além de eventuais solicitações e/ou recomendações necessárias aos mesmos;
 - 13.4. Fornecer, quando solicitado, relação de todo o material empregado nos serviços ao Fiscal do Contrato;
 - 13.5. Disponibilizar meios de comunicação (telefone e *e-mail*) para facilitar a fiscalização e o acompanhamento das ações relativas ao objeto contratado **até 2 dias úteis a partir da assinatura do contrato**;
 - 13.6. Ficar responsável, durante a execução dos serviços, por danos decorrentes da sua atuação causados às instalações, equipamentos, móveis e objetos pertencentes ao contratante ou a terceiros, devendo zelar pela segurança dos servidores e usuários da Justiça do Trabalho;
 - 13.7. Zelar pela limpeza e organização do ambiente onde a equipe técnica estiver realizando serviços, de modo que sejam reduzidos os transtornos à rotina laboral do local onde está instalado, devendo proteger o mobiliário, documentos e equipamentos da poeira, água e outros agentes poluentes gerados durante os serviços;
 - 13.8. Responsabilizar-se pelo treinamento e qualificação técnica da mão de obra de seus funcionários para utilizar os equipamentos e produtos necessários para execução dos serviços;
 - 13.9. Fornecer todo o material, ferramentas, equipamentos e mão-de-obra necessários à perfeita execução dos serviços, devendo os materiais empregados serem de primeira qualidade;
 - 13.10. Prestar garantia de técnica de 90 (noventa) dias contados do recebimento definitivo, para serviços e 180 (cento e oitenta) dias para peças, materiais e acessórios fornecidos e instalados pela contratada; prazos estes nos quais,

- em sendo acionada a garantia, a contratada deverá tomar as medidas necessárias para regularização do objeto sem ônus adicionais para o TRT-5.
- 13.11. Retirar, quando necessário, e entregar quaisquer componentes, por conta e risco da Contratada, devendo, no entanto, ser precedida de autorização do Fiscal Técnico do Contrato, mediante recibo, com descrição do componente, contendo a data da retirada, bem como a previsão da data de devolução;
 - 13.12. Responsabilizar-se pela execução dos serviços de acordo com as normas de segurança do trabalho, adotando os procedimentos necessários para a segurança dos seus funcionários, bem como provê-los com equipamentos de proteção individual – EPI's, adequados ao serviço;
 - 13.13. Os técnicos da contratada deverão se apresentar, obrigatoriamente uniformizados, portando crachá e sua identificação deverá ser registrada pela Coordenadoria de Segurança do TRT5;
 - 13.14. Sempre que exigido por este TRT, deverá ocorrer a substituição de técnico ou equipe da Contratada, caso a sua atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios para o padrão de serviços exigido;
 - 13.15. A Contratada obriga-se, também, a manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
 - 13.16. Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de quaisquer espécies, incidentes ao objeto, correrão por conta da contratada;
 - 13.17. Responsabilizar-se pelo fornecimento de todo o ferramental, EPI, dispositivos e aparelhos adequados à perfeita execução dos serviços contratados; devendo responsabilizar-se pelo treinamento e pela cobrança do uso dos equipamentos corretamente por seus funcionários durante a execução dos serviços;
 - 13.18. Cumprir, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental estabelecidos pela IN, 01/2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão - SLTI/MPOG. E conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços. Em particular, deve atender ao estabelecido, no que couber, no item 2.6, do Guia de

Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho, aprovado pela Resolução CSJT nº310/2021:

“Nos contratos de manutenção de equipamentos, utilizar peças e componentes de reposição certificadas pelo Inmetro, de acordo com a legislação vigente.

(...)

Para execução dos serviços, a contratada deverá utilizar produtos de limpeza, lubrificação, anti ferrugem, dentre outros, menos ofensivos, conforme previsto na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010, que estabelece como possível critério de sustentabilidade que os bens sejam constituídos por material atóxico e biodegradável.

A contratada deve efetuar o descarte de peças e materiais em observância à política de responsabilidade socioambiental adotada pelo órgão, procedendo ao recolhimento dos resíduos recicláveis descartados, de forma seletiva, bem como de resíduos de logística reversa, de acordo com o programa de coleta seletiva do órgão em observância ao Decreto nº 5.940/2006.”

- 13.19. Observar as leis e regulamentos referentes aos serviços e à segurança pública, bem como às normas técnicas da ABNT e exigências do CREA ou CRT local.
- 13.20. **Entregar a cada 10 meses, contados a partir da assinatura do contrato, prontuário dos equipamentos, em meio eletrônico**, contendo descrição e especificação de cada um e todo o seu histórico de manutenção referente ao período, listando as intervenções corretivas e suas respectivas datas de início e finalização, peças e materiais empregados, e todas as suas características e especificações e quaisquer outras informações relevantes.
- 13.21. Colaborar na implantação e adotar as metodologias de gerenciamento e controle implantadas pelo TRT5, no caso do TRT5 vir a implantar qualquer sistemática integrada de gestão de manutenção a contratada, inclusive no que diz respeito à utilização de sistema informatizado de gestão de ativos, caso em que a CONTRATADA compromete-se a colaborar no cadastro dos equipamentos no sistema que eventualmente venha a ser implantado, utilizando-o para o controle e a programação de serviços, bem como para controle das solicitações de serviço de manutenção corretiva.
- 13.22. A contratada deverá agendar/realizar reunião trimestral com a Fiscalização para acompanhamento do contrato. Para tanto, deverá apresentar, em até 15 dias corridos após assinatura do contrato, calendário destas reuniões à

Fiscalização para aprovação e aplicação ao longo do contrato.

13.23. A Contratada deverá apresentar as notas fiscais dos materiais utilizados na manutenção corretiva sempre que forem solicitadas. As notas fiscais deverão ser encaminhadas à fiscalização por e-mail.

14. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 14.1. Providenciar a instalação dos pontos de energia elétrica para alimentação dos aparelhos split nos locais onde os mesmos ficarão instalados;
- 14.2. Realizar as obras civis necessárias à instalação dos aparelhos de ar condicionado tipo split para a passagem dos cabos e das tubulações de dreno e interligação das unidades interna e externa do aparelho;
- 14.3. Realizar os serviços de acabamentos, recuperação de paredes, lajes, rebocos, ajustes de esquadrias, ajustes de cortinas e forros, após a instalação ou desinstalação de aparelhos;
- 14.4. Coletar de maneira adequada a água de condensação lançada pelo dreno dos aparelhos de ar condicionado, interligando o dreno à rede de drenagem ou rede pluvial da edificação;
- 14.5. Cumprir o Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho, aprovado pela Resolução CSJT 310/2021.

15. DA ESTIMATIVA DOS SERVIÇOS

- 15.1. As quantidades estimadas de cada item de serviço ao longo do prazo contratual (20 meses) estão indicadas na planilha modelo de proposta constante do Anexo I.
- 15.2. A LICITANTE deverá levar em conta na elaboração da sua proposta o volume de serviços estimado neste Termo de Referência dimensionando seus recursos (equipe e ferramental, conforme declaração do item 6.2.3) de forma compatível com o escopo previsto no TR.

16. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 16.1. A fiscalização dos serviços objeto do presente contrato caberá a servidores do TRT5 que na condição de fiscal técnico e fiscal administrativo, terão as atribuições contidas nos artigos artigos 5º e 6º do Ato TRT5 n.º 0210 de 15 de maio de 2014;

- 16.2. Caberá à fiscalização do contrato emitir o atestado nas faturas mensais da Contratada depois de realizar o acompanhamento dos serviços realizados no período e verificar sua conformidade com as exigências estabelecidas na contratação;
- 16.3. A gestão, acompanhamento e fiscalização administrativa do Contrato serão realizadas pela Coordenadoria de Manutenção e de Projetos – CMP;
- 16.4. A gestão administrativa e técnica, o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercidos por servidores efetivos do TRT5, lotados na Coordenadoria de Manutenção e de Projetos - CMP;
- 16.5. O Gestor do contrato deve ser servidor efetivo do TRT5 e profissional habilitado em Arquitetura ou Engenharia, em função da natureza técnica e especificidade do objeto contratado;
- 16.6. Os fiscais técnicos e administrativos serão designados para acompanhar a execução do contrato, de forma a assegurar o cumprimento do objeto contratual, trazendo aos autos do processo os elementos necessários e suficientes à compatibilização dos atos praticados pela fiscalização, assim como pelo recebimento dos serviços e por atestar as notas fiscais para pagamento;
- 16.6.1. O recebimento dos serviços se dará da seguinte maneira:
- 16.6.1.1. Os serviços executados serão considerados recebidos provisoriamente no ato do recebimento dos relatórios de campo com aprovação pela Fiscalização.
 - 16.6.1.2. O recebimento definitivo se dará no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a entrega dos relatórios mensais de instalação, desinstalação e de manutenção corretiva, salvo se houver indicação em contrário por parte da fiscalização rejeitando o serviço executado; hipótese na qual a contratada deverá sanar as deficiências apontadas pela fiscalização no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou conforme acordado com a Fiscalização.
 - 16.6.1.3. O recebimento definitivo não exime a Contratada de prestar a garantia técnica sobre o serviço executado de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência.

- 16.7. O atestado sobre a condição da prestação dos serviços será elaborado pelos fiscais do contrato tendo por base a visitação in loco, acrescidas de informações colhidas junto às diversas Unidades Judiciárias e Administrativas;
- 16.8. As pendências eventualmente verificadas, durante a execução do contrato, poderão configurar inexecuções contratuais, que após serem quantificadas de acordo com as regras contidas no Termo de Referência, implicarão na aplicação das penalidades contratuais, também previstas no referido documento;
- 16.9. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior. A ocorrência de fatos dessa espécie não implicará em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos;
- 16.10. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente por Fiscais e substitutos designados;
- 16.11. À Fiscalização do contrato compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do contrato e dos respectivos serviços, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem no curso de sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, ou problemas observados, conforme prevê o art. 67, da Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações;
- 16.12. Cabe à CONTRATADA atender prontamente a quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto do contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para a CONTRATANTE, não implicando a atividade de acompanhamento e fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, tampouco a corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes;

- 16.13. É obrigação dos responsáveis pela fiscalização rejeitar quaisquer serviços quando entender que a sua execução está fora dos padrões técnicos e de qualidade definidos neste Termo de Referência;
- 16.14. A Fiscalização da CONTRATANTE terá livre acesso aos locais de trabalho da mão de obra da CONTRATADA, não permitindo que as tarefas sejam executadas em desacordo com as preestabelecidas;
- 16.15. Os esclarecimentos solicitados pela Fiscalização do contrato formalmente à CONTRATADA, quer seja por meio do Encarregado Geral ou diretamente ao Preposto, deverão ser respondidos em, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas;
- 16.16. Caso os esclarecimentos demandados impliquem indagações de caráter técnico, ou qualquer outra hipótese de exceção, deverá ser encaminhada, justificativa formal, dentro do prazo supracitado, à Fiscalização do contrato, para que esta, caso entenda necessário, informe novo prazo de atuação da CONTRATADA;
- 16.17. As decisões, providências ou casos omissos que ultrapassem a competência da Fiscalização do contrato serão encaminhadas por escrito ao Chefe da Coordenadoria de Manutenção e de Projetos - CMP do TRT5, em tempo hábil para adoção das imediatas medidas saneadoras;
- 16.18. Além das disposições elencadas anteriormente, a fiscalização contratual afeta à prestação dos serviços seguirá o disposto na IN MPDG n.º 05/2017 e alterações posteriores.

17. DAS PENALIDADES

- 17.1. Independente das penalidades contidas na legislação vigente e da possibilidade de ser responsabilizada na esfera civil e criminal, poderá ser aplicada à Contratada as seguintes multas:
- 17.1.1. Multa de R\$ 100,00 a cada 24h de atraso, no caso de atraso injustificado por descumprimento do item 7.1.2 do Termo de Referência até o limite de R\$ 500,00;
- 17.1.2. Multa de 20% sobre o valor do serviço a cada 24h de atraso, no caso de atraso injustificado na solução das ordens de serviços de manutenção corretiva(níveis 1 a 18), instalação e desinstalação de ar condicionado, limitada a 40% do valor do serviço;

- 17.1.3. Multa de R\$ 3.000,00 em caso de inexecução parcial do contrato, após regular processo administrativo, respeitado o contraditório e a ampla defesa;
- 17.1.3.1. Caracterizar-se-á como inexecução parcial, o caso de atraso injustificado de 30% das ordens de serviço solicitados pelo CMP no mês;
- 17.1.4. Multa de R\$ 5.000,00 em caso de inexecução total do contrato, após regular processo administrativo, respeitado o contraditório e a ampla defesa:
- 17.1.4.1. Caracterizar-se-á como inexecução total, o caso de atraso injustificado de 50% das ordens de serviço solicitados pelo CMP no mês;
- 17.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da nota fiscal/fatura mensal, referente ao mês em que for constatado o descumprimento de qualquer outra obrigação prevista no Termo de Referência ou no Contrato”.
- 17.3. As sanções previstas neste Termo de Referência são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 17.4. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA, após regular processo administrativo, respeitado o contraditório e a ampla defesa.
- 17.5. A multa, aplicada após regular processo administrativo, poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE e que não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na prestação do serviço advier de caso fortuito ou motivo de força maior, devendo neste caso ser formalmente justificado pela CONTRATADA e a justificativa aceita pela CONTRATANTE.
- 17.6. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

Tabela 2

| GRAU | CORRESPONDÊNCIA |
|-------------|------------------------|
| 1 | R\$ 300,00 |
| 2 | R\$ 400,00 |
| 3 | R\$ 500,00 |
| 4 | R\$ 700,00 |

| | |
|---|--------------|
| 5 | R\$ 1.000,00 |
| 6 | R\$ 2.000,00 |

Tabela 3

| ITEM | DESCRIÇÃO | GRU | INCIDÊNCIA |
|---|--|-----|---------------------------------|
| 1 | Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá. | 1 | Por empregado ou por ocorrência |
| 2 | Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços. | 1 | Por empregado e por dia |
| 3 | Executar serviço incompleto, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar. | 2 | Por ocorrência |
| 4 | Fornecer informação falsa de serviço ou substituição de material. | 2 | Por ocorrência |
| 5 | Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais. | 6 | Por dia |
| 6 | Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes. | 3 | Por ocorrência |
| 7 | Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato. | 5 | Por ocorrência |
| 8 | Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado. | 5 | Por ocorrência |
| 9 | Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais. | 6 | Por ocorrência |
| 10 | Retirar das dependências do TRT5 quaisquer equipamentos ou materiais, previstos em contrato, sem autorização prévia do responsável. | 1 | Por item e por ocorrência |
| PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE: | | | |
| 11 | Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal. | 1 | Por empregado e por dia |
| 12 | Substituir empregado que tenha conduta incompatível com suas atribuições. | 1 | Por empregado e por dia |
| 13 | Manter a documentação de habilitação atualizada. | 1 | Por item e por ocorrência |
| 14 | Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO. | 1 | Por ocorrência |
| 15 | Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários. | 1 | Por ocorrência |
| 16 | Cumprir determinação formal ou instrução | 2 | Por ocorrência |

| | | | |
|----|--|---|--------------------------------|
| | complementar da FISCALIZAÇÃO. | | |
| 17 | Efetuar a reposição de funcionários faltosos. | 2 | Por ocorrência |
| 18 | Entregar o uniforme aos funcionários nas datas e periodicidades previstas. | 1 | Por dia |
| 19 | O responsável técnico, detentor do(s) acervo(s) técnico-profissional(is) da licitação, de realizar as visitas rotineiras, na hipótese e condições definidas neste Termo de Referência. | 3 | Por ocorrência. |
| 20 | Apresentar a ART dos serviços para início da execução destes no prazo definido pela fiscalização. | 1 | Por dia |
| 21 | Fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual), quando exigido em lei ou convenção, aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los. | 2 | Por empregado e por ocorrência |
| 22 | Fornecer os uniformes, conforme previsto neste Termo Referência. | 1 | Por empregado |
| 23 | Promover a limpeza do local de prestação dos serviços como um todo, após notificação da Fiscalização | 1 | Por ocorrência e por dia |

18. DA GARANTIA CONTRATUAL

18.1. Por tratar-se de contrato de serviços de execução continuada, a CONTRATADA prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 3% (três por cento) do valor total do contrato, podendo optar por uma das seguintes modalidades:

- 18.1.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; (Redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004);
- 18.1.2. Seguro-garantia;
- 18.1.3. Fiança bancária;

18.2. A garantia será mantida durante toda a vigência do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual e seu valor será atualizado nas mesmas condições e pelos mesmos índices de atualização do valor do contrato.

18.3. A garantia contratual deverá ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato.

18.3.1. Inobservância do prazo de 10 (dez) dias úteis da assinatura do termo contratual fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), após regular processo administrativo, respeitado o contraditório e a ampla defesa.

18.3.1.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

19. DAS CONDIÇÕES PARA O INÍCIO DOS SERVIÇOS

19.1. Apresentar relação nominal dos funcionários da empresa que prestarão serviços ao Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, constando os respectivos documentos de identificação;

19.2. Apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica - ART emitida pelo CREA ou Termo de Responsabilidade Técnica - TRT, referente aos serviços contratados, com respectivo comprovante de pagamento, devidamente atualizada a cada renovação contratual;

19.3. Indicação expressa dos prepostos para representar a CONTRATADA perante o TRT-5ª Região. Deverão ser apresentados no mínimo dois prepostos: um preposto técnico e outro administrativo/comercial, para tratar de assuntos técnicos e administrativos/comerciais, respectivamente;

19.4. Indicação expressa de números de telefones (comerciais, técnicos, emergência), e endereço de e-mail para realização dos chamados;

19.5. A empresa contratada deverá declarar que manterá profissionais com as qualificações citadas no item anterior até o final do contrato;

19.6. Caso ocorra a substituição do Responsável Técnico durante a vigência do contrato, a empresa deverá submeter à aprovação do CONTRATANTE a Certidão de Acervo Técnico - CAT do novo profissional que deverá cumprir os mesmos requisitos de qualificação técnica exigidos no Edital da licitação.

20. DO PAGAMENTO

- 20.1. A contratada, após a assinatura do contrato, deverá providenciar o autcredenciamento no Sistema de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho - (SIGEO-JT) para viabilizar os pagamentos das faturas vincendas no curso da execução do contrato.
- 20.2. Após a prestação de serviços mensais, a CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal acompanhada da planilha de medição mensal, descritiva de todos os serviços executados no período, contendo pelos menos as seguintes informações: números das Ordens de Serviço, as datas de realização de cada uma, número do item de serviço conforme indicação da planilha da proposta de preço, descrição resumida, local de execução, tobo do equipamento e preço unitário.
- 20.3. O pagamento da nota fiscal será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da data do atestado de prestação dos serviços;
- 20.4. O pagamento será creditado em nome da CONTRATADA, mediante ordem bancária, em conta corrente por ela indicada, uma vez satisfeitas às condições estabelecidas no Edital;
- 20.5. Do valor da nota fiscal serão descontados valores referentes às retenções tributárias e penalidades eventualmente aplicadas à CONTRATADA;
- 20.6. A nota fiscal que contiver erro será devolvida à contratada para retificação e reapresentação, iniciando a contagem dos prazos fixados para o pagamento a partir do recebimento do documento corrigido;
- 20.7. A fatura deverá ser apresentada juntamente com os comprovantes de regularidade trabalhista, previdenciária e fiscal;
- 20.8. Antes do pagamento, será confirmada a regularidade trabalhista, previdenciária e fiscal da CONTRATADA;
- 20.9. O faturamento dos serviços será mensal e conforme os valores totais unitários fixados pela CONTRATADA em sua proposta de preço (Anexo I). Em tal valor estão incluídos:

- 20.9.1. Os serviços de manutenção corretiva, peças e acessórios utilizados na manutenção, instalação e desinstalação de aparelhos de ar condicionado realizados no período, conforme valores unitários ofertados pela Contratada;
- 20.9.2. Os insumos, tributos, taxas, fretes e outras despesas decorrentes da prestação de serviços.

21. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 21.1. Concluído o processo licitatório, será formalizado instrumento contratual com vigência inicial de 20 (vinte) meses a partir de sua assinatura;
- 21.2. O contrato poderá ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante assinatura de Termos Aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, depois de verificada a necessidade e vantajosidade para a Administração na continuidade do contrato, conforme inciso II do art. 57, da Lei n.º 8.666/93, podendo ser alterado, exceto no tocante ao seu objeto;
- 21.3. A CONTRATADA deverá iniciar a prestação de serviços imediatamente, após o recebimento da Ordem de Serviço - OS emitida pelo fiscal do contrato.
- 21.4. A contratada poderá requerer o reajuste do valor do contrato após 12 meses da data da proposta. O índice de reajuste deverá ser o INCC ou, na extinção deste, outro que eventualmente o substitua.

22. DOS ANEXOS

- 22.1. ANEXO I – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
- 22.2. ANEXO I-A – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE OPERACIONAL
- 22.3. ANEXO II – QUANTITATIVO APROXIMADO DE APARELHOS TIPO JANELA INSTALADOS E SUAS CAPACIDADES
- 22.4. ANEXO II-A QUANTITATIVO APROXIMADO DE APARELHOS TIPO SPLIT INSTALADOS E SUAS CAPACIDADES
- 22.5. ANEXO III –TERMO DE VISTORIA
- 22.6. ANEXO IV – RELATÓRIO DE DIAGNÓSTICO DE FALHA
- 22.7. ANEXO V – RELATÓRIO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA
- 22.8. ANEXO VI – RELATÓRIO DE SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO
- 22.9. ANEXO VII – RELATÓRIO DE SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

(a proposta deverá ser apresentada em papel timbrado com o logotipo da licitante)

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

E-MAIL:

DADOS BANCÁRIOS:

**Banco:
corrente:**

Agência:

Conta

1. VALOR TOTAL GLOBAL DA PROPOSTA: R\$(xxxxxxxxxxx reais);

2. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: mínimo de 30 (trinta) dias, a contar da data da proposta;

3. PRAZOS DE GARANTIA: 90 (noventa) dias contados do recebimento definitivo, para a prestação de serviços e 180 (cento e oitenta) dias para peças, materiais e acessórios fornecidos e instalados pela contratada, durante o qual serão prestados serviços de manutenção, instalação e desinstalação, sem ônus adicionais para o TRT-5.

4. DETALHAMENTO DA PROPOSTA: MANUTENÇÃO CORRETIVA, INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO

NÚCLEO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA – NEA / TRT5ª REGIÃO

Rua do Cabral, 161 – Ed. Presidente Médici – 3º Andar

Nazaré – Salvador /Ba – CEP. 40.055-010

Tel (71) 3319-7152 / 3319-7632 / 3319-7660 (FAX)

E-mail: obras@trt5.jus.br

| ITEM | SERVIÇO | UNID | Qtde. estimada p/ 20 meses | Preço unitário | Preço Total |
|------|--|------|----------------------------|----------------|-------------|
| 1 | A manutenção corretiva nível 1 compreenderá a realização de todos os serviços necessários para fornecimento e configuração de controle remoto, fornecimento e instalação de elementos de suportaç o de ar condicionado tipo split, mangueira de dreno, e capacitores de todas as capacidades. | UNID | 32 | | |
| 2 | A manutenç o corretiva n vel 2 compreender  a realizaç o de todos os servi os necess rios para a realizaç o de soldas e carga de g s, todas as capacidades. | UNID | 32 | | |
| 3 | A manutenç o corretiva n vel 3 compreender  a realizaç o de todos os servi os necess rios para o fornecimento e a substituiç o de placas eletr nicas para aparelhos de ar condicionado de 9000 Btu/h at  12000 Btu/h. | UNID | 9 | | |
| 4 | A manutenç o corretiva n vel 4 compreender  a realizaç o de todos os servi os necess rios para o fornecimento e a substituiç o de placas eletr nicas para aparelhos de ar condicionado acima 12000 Btu/h at  24000 Btu/h. | UNID | 18 | | |
| 5 | A manutenç o corretiva A n vel 5 compreender  a realizaç o de todos os servi os necess rios para o fornecimento e a substituiç o de placas eletr nicas para aparelhos de ar condicionado acima de 24000 Btu/h at  60000 Btu/h. | UNID | 5 | | |
| 6 | A manutenç o corretiva n vel 6 compreender  a realizaç o de todos os servi os necess rios para o fornecimento e a substituiç o de motores- ventiladores para aparelhos de ar condicionado de 9000 at  12000 Btu/h. | UNID | 9 | | |
| 7 | A manutenç o corretiva n vel 7 compreender  a realizaç o de todos os servi os necess rios para o fornecimento e a substituiç o de motores- ventiladores para aparelhos de ar condicionado acima de 12000 Btu/h at  24000 Btu/h | UNID | 18 | | |

| ITEM | SERVIÇO | UNID | Qtde. estimada p/ 20 meses | Preço unitário | Preço Total |
|------|--|------|----------------------------|----------------|-------------|
| 8 | A manutenção corretiva nível 8 compreenderá a realização de todos os serviços necessários para o fornecimento e a substituição de motores- ventiladores para aparelhos de ar condicionado acima de 24000 até 60000 Btu/h. | UNID | 5 | | |
| 9 | 1. A manutenção corretiva nível 9 compreenderá a realização de todos os serviços necessários para o fornecimento e a substituição de compressor para aparelhos de ar condicionado de 9000 até 12000 Btu/h. | UNID | 9 | | |
| 10 | A manutenção corretiva nível 10 compreenderá a realização de todos os serviços necessários para o fornecimento e a substituição de compressor para aparelhos de ar condicionado de acima de 12000 até 24000 Btu/h. | UNID | 27 | | |
| 11 | A manutenção corretiva nível 11 compreenderá a realização de todos os serviços necessários para o fornecimento e a substituição de compressor para aparelhos de ar condicionado acima de 24000 até 60000 Btu/h. | UNID | 7 | | |
| 12 | A manutenção corretiva nível 12 compreenderá a realização de todos os serviços necessários para o fornecimento e a substituição de serpentina para aparelhos de ar condicionado de 9000 até 12000 Btu/h. | UNID | 14 | | |
| 13 | A manutenção corretiva nível 13 compreenderá a realização de todos os serviços necessários para o fornecimento e a substituição de serpentina para aparelhos de ar condicionado de acima de 12000 até 24000 Btu/h. | UNID | 27 | | |
| 14 | A manutenção corretiva nível 14 compreenderá a realização de todos os serviços necessários para o fornecimento e a substituição de serpentina para aparelhos de ar condicionado de acima de 24000 até 60000 Btu/h. | UNID | 7 | | |

| ITEM | SERVIÇO | UNID | Qtde. estimada p/ 20 meses | Preço unitário | Preço Total |
|------|---|------|----------------------------|----------------|-------------|
| 15 | A manutenção corretiva nível 15 compreenderá a realização de todos os serviços necessários para o fornecimento e a instalação ou substituição de bomba de dreno de todas as capacidades. | UNID | 16 | | |
| 16 | A manutenção corretiva nível 16 compreenderá a realização de todos os serviços necessários para o fornecimento e a substituição de filtro de ar, sensor de temperatura, gabinete, incluindo todas as peças e demais acessórios não cobertos pelos níveis de manutenção anteriores, para aparelhos de ar condicionado de 9000 até 12000 Btu/h. | UNID | 19 | | |
| 17 | A manutenção corretiva nível 17 compreenderá a realização de todos os serviços necessários para o fornecimento e a substituição de filtro de ar, sensor de temperatura, gabinete, incluindo todas as peças e demais acessórios não cobertos pelos níveis de manutenção anteriores, para aparelhos de ar condicionado acima de 12000 até 24000 Btu/h. | UNID | 36 | | |
| 18 | A manutenção corretiva nível 18 compreenderá a realização de todos os serviços necessários para o fornecimento e a substituição de filtro de ar, sensor de temperatura, gabinete, incluindo todas as peças e demais acessórios não cobertos pelos níveis de manutenção anteriores, para aparelhos de ar condicionado acima de 24000 até 60000 Btu/h. | UNID | 9 | | |
| 19 | Instalação eventual de Split de 9000 a 12.000 BTU/h conforme detalhamento do Termo de Referência com fornecimento de kit de instalação. | UNID | 9 | | |
| 20 | Instalação eventual de Split acima de 12.000 BTU/h até 24000 conforme detalhamento do Termo de Referência com fornecimento de kit de instalação. | UNID | 27 | | |

| ITEM | SERVIÇO | UNID | Qtde. estimada p/ 20 meses | Preço unitário | Preço Total |
|------|---|------|----------------------------|----------------|-------------|
| 21 | Instalação eventual de Split acima de 24.000 BTU/h até 48.000 conforme detalhamento do Termo de Referência com fornecimento de kit de instalação. | UNID | 9 | | |
| 22 | Instalação eventual de Split de 9000 a 12.000 BTU/h conforme detalhamento do Termo de Referência sem fornecimento de kit de instalação. | UNID | 19 | | |
| 23 | Instalação eventual de Split acima de 12.000 BTU/h até 24000 conforme detalhamento do Termo de Referência sem fornecimento de kit de instalação. | UNID | 36 | | |
| 24 | Instalação eventual de Split acima de 24.000 BTU/h até 48.000 conforme detalhamento do Termo de Referência sem fornecimento de kit de instalação. | UNID | 9 | | |
| 25 | Desinstalação eventual de Split qualquer capacidade conforme detalhamento do Termo de Referência | UNID | 109 | | |
| 26 | Fornecimento e instalação de rede frigorígena excedente para Split de 9000 até 12000 Btu/h, conforme detalhamento do Termo de Referência. | m | 100 | | |
| 27 | Fornecimento e instalação de rede frigorígena excedente para Split acima de 12000 até 24000 Btu/h, conforme detalhamento do Termo de Referência. | m | 100 | | |
| 28 | Fornecimento e instalação de rede frigorígena excedente para split acima de 24000 até 60000 Btu/h, conforme detalhamento do Termo de Referência. | m | 70 | | |
| 29 | Fornecimento e instalação de rede de drenagem excedente para split de 9000 até 12000 Btu/h, conforme detalhamento do Termo de Referência. | m | 50 | | |
| 30 | Fornecimento e instalação de rede de drenagem excedente para split acima de 12000 até 24000 Btu/h, conforme detalhamento do Termo de Referência. | m | 50 | | |

| ITEM | SERVIÇO | UNID | Qtde. estimada p/ 20 meses | Preço unitário | Preço Total |
|-------------------------------------|--|------|----------------------------|----------------|-------------|
| 31 | Fornecimento e instalação de rede de drenagem excedente para split acima de 24000 até 60000 Btu/h, conforme detalhamento do Termo de Referência. | m | 50 | | |
| 32 | Fornecimento e instalação de rede elétrica excedente para split de 9000 até 12000 Btu/h, conforme detalhamento do Termo de Referência. | m | 50 | | |
| 33 | Fornecimento e instalação de rede elétrica excedente para split acima de 12000 até 24000 Btu/h, conforme detalhamento do Termo de Referência. | m | 50 | | |
| 34 | Fornecimento e instalação de rede elétrica excedente para split acima de 24000 até 60000 Btu/h, conforme detalhamento do Termo de Referência. | m | 50 | | |
| TOTAL ESTIMADO PARA 20 MESES | | | | | |

| DESCRIÇÃO | VALOR EM 20 MESES |
|---|-------------------|
| Total geral de manutenção corretiva, instalação e desinstalação (estimado) | |
| Total do contrato em 20 meses | |

ANEXO I-A DO TERMO DE REFERÊNCIA

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE OPERACIONAL

_____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade Nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, para todos os fins, que possui todo o ferramental, instrumentos, equipamentos, instalações, pessoal qualificado e quaisquer outros recursos necessários à completa execução dos serviços que compõem o objeto do pregão Nº _____, não cabendo quaisquer alegações posteriores para justificar a impossibilidade ou inviabilidade de execução de algum serviço com base na ausência ou indisponibilidade de qualquer desses recursos.

(identificação e assinatura do responsável)

ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA

QUANTITATIVO APROXIMADO DE APARELHOS TIPO JANELA INSTALADOS E SUAS CAPACIDADES

| <i>Cidade</i> | <i>Tipo</i> | <i>Capacidade (BTU's)</i> | <i>Quantidade</i> |
|--|---------------|---------------------------|-------------------|
| <i>Salvador</i> | <i>Janela</i> | <i>9.000</i> | <i>1</i> |
| | | <i>10.000</i> | <i>8</i> |
| | | <i>12.000</i> | <i>39</i> |
| | | <i>18.000</i> | <i>3</i> |
| | | <i>20.000</i> | <i>1</i> |
| | | <i>21.000</i> | <i>73</i> |
| | | <i>30.000</i> | <i>8</i> |
| <i>Total de aparelhos de Janela instalados</i> | | | <i>133</i> |

ANEXO II – A DO TERMO DE REFERÊNCIA

QUANTITATIVO APROXIMADO DE APARELHOS TIPO SPLIT INSTALADOS E SUAS CAPACIDADES

| <i>Cidade</i> | <i>Tipo</i> | <i>Capacidade (BTU's)</i> | <i>Quantidade</i> |
|-----------------------------------|--------------|---------------------------|-------------------|
| <i>Salvador</i> | <i>split</i> | <i>9.000</i> | <i>8</i> |
| | | <i>12.000</i> | <i>26</i> |
| | | <i>18.000</i> | <i>21</i> |
| | | <i>20.000</i> | <i>1</i> |
| | | <i>21.000</i> | <i>1</i> |
| | | <i>22.000</i> | <i>16</i> |
| | | <i>24.000</i> | <i>10</i> |
| | | <i>30.000</i> | <i>24</i> |
| | | <i>48.000</i> | <i>4</i> |
| | | <i>60.000</i> | <i>6</i> |
| <i>Total de Splits Instalados</i> | | | <i>117</i> |

ANEXO III DO TERMO DE REFERÊNCIA - TERMO DE VISTORIA

Pelo presente Termo de Vistoria e após visita técnica ao Fórum Trabalhista da cidade de _____, declaramos **ter conhecimento** de todas as condições necessárias à execução dos serviços inerentes ao objeto do contrato.

_____, ____ / ____ / ____
(local) (data)

Empresa: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

Preposto (nome, RG e CREA ou CRT):

Data da vistoria técnica: ____ / ____ / ____

Assinatura do preposto: _____

Servidor da Coordenadoria de Manutenção e Projetos acompanhante da vistoria (nome / matrícula):

Assinatura: _____

ANEXO IV DO TERMO DE REFERÊNCIA – RELATÓRIO ETAPA DE DIAGNÓSTICO DE FALHA

| | | | | | |
|------------------|--|------------------------|-------------|---------|--|
| ORDEM DE SERVIÇO | | ABERTURA DA OS | ___/___/___ | HORÁRIO | |
| N. DA OS: | | ATENDIMENTO DO CHAMADO | ___/___/___ | HORÁRIO | |
| N. DO CHAMADO: | | TÉRMINO DA OS | ___/___/___ | HORÁRIO | |
| PROAD: | | TÉCNICO RESPONSÁVEL | | | |
| | | EMPRESA RESPONSÁVEL | | | |

| DADOS DO EQUIPAMENTO | | | | | |
|----------------------|-------------|-----------------------|--|--|--|
| TOMBO | | SALA DO TRT5 (FÓRUM): | | | |
| SETOR (Sala): | | | | | |
| CAPACIDADE EM BTU/h | | | | | |
| TIPO DE EQUIPAMENTO | Fabricante: | Modelo: | | | |

| DESCRIÇÃO DO PROBLEMA | | | | | |
|-----------------------|--|--|--|--|--|
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |

| TESTES EXECUTADOS | | | | | |
|-------------------|--|--|--|--|--|
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |

| SOLUÇÃO ADOTADA | | | | | |
|-----------------|--|--|--|--|--|
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |

| | |
|--|--------------------|
| | |
| | |
| | |
| | |
| APROVAÇÃO | DATA: |
| FISCAL: | ASSINATURA: |
| TÉCNICO RESPONSÁVEL: | ASSINATURA: |
| ENGENHEIRO OU TÉCNICO INDUSTRIAL RESPONSÁVEL: | ASSINATURA: |

ANEXO V DO TERMO DE REFERÊNCIA – RELATÓRIO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA

| | | | | |
|------------------|------------------------|-------------|---------|--|
| ORDEM DE SERVIÇO | ABERTURA DA OS | ___/___/___ | HORÁRIO | |
| N. DA OS: | ATENDIMENTO DO CHAMADO | ___/___/___ | HORÁRIO | |
| N. DO CHAMADO: | TÉRMINO DA OS | ___/___/___ | HORÁRIO | |
| PROAD: | TÉCNICO RESPONSÁVEL | | | |
| | EMPRESA RESPONSÁVEL | | | |

| DADOS DO EQUIPAMENTO | | | |
|----------------------|--------------------------|---------|--|
| TOMBO | UNIDADE DO TRT5 (FÓRUM): | | |
| SETOR (Sala): | | | |
| CAPACIDADE EM BTU/h | | | |
| TIPO DE EQUIPAMENTO | Fabricante: | Modelo: | |

| DESCRIÇÃO DO PROBLEMA | | | |
|-----------------------|--|--|--|
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |

| TESTES EXECUTADOS | | | |
|-------------------|--|--|--|
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |

| SERVIÇOS PRESTADOS | | | |
|--------------------|--|--|--|
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |

| PRODUTOS UTILIZADOS | | |
|----------------------------|-------------|-------------------|
| DESCRIÇÃO | UNID | QUANTIDADE |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |

| | |
|--|--------------------|
| APROVAÇÃO | DATA: |
| FISCAL: | ASSINATURA: |
| TÉCNICO RESPONSÁVEL: | ASSINATURA: |
| ENGENHEIRO OU TÉCNICO INDUSTRIAL RESPONSÁVEL: | ASSINATURA: |

**ANEXO VI DO TERMO DE REFERÊNCIA – RELATÓRIO DE SERVIÇO DE
INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO**

| | | | | |
|------------------|------------------------|-------------|---------|--|
| ORDEM DE SERVIÇO | ABERTURA DA OS | ___/___/___ | HORÁRIO | |
| N. DA OS: | ATENDIMENTO DO CHAMADO | ___/___/___ | HORÁRIO | |
| N. DO CHAMADO: | TÉRMINO DA OS | ___/___/___ | HORÁRIO | |
| POAD: | TÉCNICO RESPONSÁVEL | | | |
| | EMPRESA RESPONSÁVEL | | | |

| DADOS DO EQUIPAMENTO | | | | |
|----------------------|-------------|--------------------------|--|--|
| TOMBO | | UNIDADE DO TRT5 (FÓRUM): | | |
| SETOR (Sala): | | | | |
| CAPACIDADE EM BTU/h | | | | |
| TIPO DE EQUIPAMENTO | Fabricante: | Modelo: | | |
| | | | | |
| | | | | |

| TESTES EXECUTADOS | | | | |
|-------------------|--|--|--|--|
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |

| SERVIÇOS PRESTADOS | | | | |
|--------------------|--|--|--|--|
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |

| PRODUTOS UTILIZADOS | | |
|---------------------|------|------------|
| DESCRIÇÃO | UNID | QUANTIDADE |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |

| | | | | | |
|---|--|--|--------------------|--|--|
| | | | | | |
| | | | | | |
| APROVAÇÃO | | | DATA: | | |
| FISCAL: | | | ASSINATURA: | | |
| TÉCNICO RESPONSÁVEL: | | | ASSINATURA: | | |
| ENGENHEIRO OU TÉCNICO INDUSTRIAL RESPONSÁVEL | | | ASSINATURA: | | |

**ANEXO VII DO TERMO DE REFERÊNCIA – RELATÓRIO DE SERVIÇO DE
DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO**

| | | | | |
|------------------|------------------------|-------------|---------|--|
| ORDEM DE SERVIÇO | ABERTURA DA OS | ___/___/___ | HORÁRIO | |
| N. DA OS: | ATENDIMENTO DO CHAMADO | ___/___/___ | HORÁRIO | |
| N. DO CHAMADO: | TÉRMINO DA OS | ___/___/___ | HORÁRIO | |
| PROAD: | TÉCNICO RESPONSÁVEL | | | |
| | EMPRESA RESPONSÁVEL | | | |

| DADOS DO EQUIPAMENTO | | | |
|----------------------|-------------|--------------------------|--|
| TOMBO | | UNIDADE DO TRT5 (FÓRUM): | |
| SETOR (Sala): | | | |
| CAPACIDADE EM BTU/h | | | |
| TIPO DE EQUIPAMENTO | Fabricante: | Modelo: | |

| SERVIÇOS PRESTADOS | | | |
|--------------------|--|--|--|
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |

| ITENS REMOVIDOS | | |
|-----------------|------|------------|
| DESCRIÇÃO | UNID | QUANTIDADE |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |

| | |
|-----------|-------------|
| APROVAÇÃO | DATA: |
| FISCAL: | ASSINATURA: |

| | |
|---|--------------------|
| TÉCNICO RESPONSÁVEL: | ASSINATURA: |
| ENGENHEIRO OU TÉCNICO INDUSTRIAL RESPONSÁVEL | ASSINATURA: |

(TIMBRE DA EMPRESA)

ANEXO II DO EDITAL

DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO AO TRABALHO DO MENOR

.....(NOME DO LICITANTE), CNPJ
n.º, ciente das implicações do art. 78 da lei 8.666/93, sem
prejuízo das sanções penais previstas, com base no art. 27, V do mesmo regulamento, declara
não possuir no seu quadro de funcionários menores de 18 anos exercendo trabalho noturno,
perigoso ou insalubre, nem menores de 16 anos exercendo qualquer trabalho, ressalvada a
possibilidade de contratação de aprendizes a partir de 14 anos.

Salvador, de de

Diretor / Representante Responsável
(Nome legível)

ANEXO III DO EDITAL

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

.....(NOME DO LICITANTE), CNPJ
n.º, declara sob as penas da Lei que até a presente data
inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, estando ciente
da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Salvador, de de

Diretor / Representante Responsável
(Nome legível)

ANEXO IV DO EDITAL

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI EM SUA CADEIA PRODUTIVA EMPREGADOS EXECUTANDO TRABALHOS DEGRADANTES OU FORÇADO

.....(NOME DO LICITANTE), CNPJ n.º, declara sob as penas da Lei não possuir em sua cadeia produtiva empregados executando trabalhos degradantes ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

Salvador, de de

Diretor / Representante Responsável
(Nome legível)

ANEXO V DO EDITAL

DECLARAÇÃO RESERVA DE CARGOS PREVISTA PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA OU PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

.....(NOME DO LICITANTE), CNPJ
N.º, declara sob as penas da lei que os serviços são
prestados por empresa com reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou
para reabilitado da previdência social e que atende às regras de acessibilidade previstas na
legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

Salvador, de de

Diretor / Representante Responsável
(Nome legível)



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Coordenadoria de Material e Logística

ANEXO VI DO EDITAL

ESTIMATIVA DE PREÇOS E LIMITE DE ADMISSIBILIDADE DAS PROPOSTAS

GRUPO ÚNICO

| GRUPO | ITEM | ESPECIFICAÇÃO DO ITEM | UNIDADE DE FORNECIMENTO | QUANT. ESTIMADA PARA 20 MESES | PREÇO UNITÁRIO ESTIMADO (R\$) | PREÇO TOTAL ESTIMADO (R\$) |
|-------|------|---|-------------------------|-------------------------------|-------------------------------|----------------------------|
| 01 | 1 | A manutenção corretiva nível 1 compreenderá a realização de todos os serviços necessários para fornecimento e configuração de controle remoto, fornecimento e instalação de elementos de suportação de ar condicionado tipo split, mangueira de dreno, e capacitores de todas as capacidades. CATSER: 3492 | unidade | 32 | 201,67 | 6.453,44 |
| 01 | 2 | A manutenção corretiva nível 2 compreenderá a realização de todos os serviços necessários para a realização de soldas e carga de gás, todas as capacidades. CATSER: 3492 | unidade | 32 | 414,77 | 13.272,64 |
| 01 | 3 | A manutenção corretiva nível 3 compreenderá a realização de todos os serviços necessários para o fornecimento e a substituição de placas eletrônicas para aparelhos de ar condicionado de 9000 Btu/h até 12000 Btu/h. | unidade | 9 | 877,92 | 7.901,28 |

| | | | | | | |
|-----------|----------|--|---------|----|-----------------|------------------|
| | | CATSER: 3492 | | | | |
| 01 | 4 | A manutenção corretiva nível 4 compreenderá a realização de todos os serviços necessários para o fornecimento e a substituição de placas eletrônicas para aparelhos de ar condicionado acima 12000 Btu/h até 24000 Btu/h. CATSER: 3492 | unidade | 18 | 927,38 | 16.692,84 |
| 01 | 5 | A manutenção corretiva A nível 5 compreenderá a realização de todos os serviços necessários para o fornecimento e a substituição de placas eletrônicas para aparelhos de ar condicionado acima de 24000 Btu/h até 48000 Btu/h. CATSER: 3492 | unidade | 5 | 1.030,83 | 5.154,15 |
| 01 | 6 | A manutenção corretiva nível 6 compreenderá a realização de todos os serviços necessários para o fornecimento e a substituição de motores-ventiladores para aparelhos de ar condicionado de 9000 até 12000 Btu/h. CATSER: 3492 | unidade | 9 | 403,31 | 3.629,79 |
| 01 | 7 | A manutenção corretiva nível 7 compreenderá a realização de todos os serviços necessários para o fornecimento e a substituição de motores-ventiladores para aparelhos de ar condicionado acima de 12000 Btu/h até 24000 Btu/h CATSER: 3492 | unidade | 18 | 403,31 | 7.259,58 |

| | | | | | | |
|-----------|-----------|---|---------|----|-----------------|------------------|
| 01 | 8 | A manutenção corretiva nível 8 compreenderá a realização de todos os serviços necessários para o fornecimento e a substituição de motores-ventiladores para aparelhos de ar condicionado acima de 24000 até 60000 Btu/h. CATSER: 3492 | unidade | 5 | 483,00 | 2.415,00 |
| 01 | 9 | A manutenção corretiva nível 9 compreenderá a realização de todos os serviços necessários para o fornecimento e a substituição de compressor para aparelhos de ar condicionado de 9000 até 12000 Btu/h. CATSER: 3492 | unidade | 9 | 829,67 | 7.467,03 |
| 01 | 10 | A manutenção corretiva nível 10 compreenderá a realização de todos os serviços necessários para o fornecimento e a substituição de compressor para aparelhos de ar condicionado de acima de 12000 até 24000 Btu/h. CATSER: 3492 | unidade | 27 | 892,67 | 24.102,09 |
| 01 | 11 | A manutenção corretiva nível 11 compreenderá a realização de todos os serviços necessários para o fornecimento e a substituição de compressor para aparelhos de ar condicionado acima de 24000 até 60000 Btu/h. CATSER: 3492 | unidade | 7 | 1.007,50 | 7.052,50 |
| 01 | 12 | A manutenção corretiva nível 12 compreenderá a realização de todos os serviços necessários para o fornecimento e a substituição de serpentina para aparelhos de ar condicionado de 9000 até 12000 Btu/h. CATSER: 3492 | unidade | 14 | 791,50 | 11.081,00 |

| | | | | | | |
|-----------|-----------|--|---------|----|-----------------|------------------|
| 01 | 13 | A manutenção corretiva nível 13 compreenderá a realização de todos os serviços necessários para o fornecimento e a substituição de serpentina para aparelhos de ar condicionado de acima de 12000 até 24000 Btu/h. CATSER: 3492 | unidade | 27 | 972,25 | 26.250,75 |
| 01 | 14 | A manutenção corretiva nível 14 compreenderá a realização de todos os serviços necessários para o fornecimento e a substituição de serpentina para aparelhos de ar condicionado de acima de 24000 até 60000 Btu/h. CATSER: 3492 | unidade | 7 | 1.110,00 | 7.770,00 |
| 01 | 15 | A manutenção corretiva nível 15 compreenderá a realização de todos os serviços necessários para o fornecimento e a instalação ou substituição de bomba de dreno de todas as capacidades. CATSER: 3492 | unidade | 16 | 389,80 | 6.236,80 |
| 01 | 16 | A manutenção corretiva nível 16 compreenderá a realização de todos os serviços necessários para o fornecimento e a substituição de filtro de ar, sensor de temperatura, gabinete, incluindo todas as peças e demais acessórios não cobertos pelos níveis de manutenção anteriores, para aparelhos de ar condicionado de 9000 até 12000 Btu/h. CATSER: 3492 | unidade | 19 | 412,31 | 7.833,89 |
| 01 | 17 | A manutenção corretiva nível 17 compreenderá a realização de todos os serviços necessários para o fornecimento e a substituição de filtro de ar, sensor de temperatura, gabinete, incluindo todas as peças e demais acessórios não | unidade | 36 | 429,23 | 15.452,28 |

| | | | | | | |
|-----------|-----------|---|---------|----|---------------|------------------|
| | | cobertos pelos níveis de manutenção anteriores, para aparelhos de ar condicionado acima de 12000 até 24000 Btu/h. CATSER: 3492 | | | | |
| 01 | 18 | A manutenção corretiva nível 18 compreenderá a realização de todos os serviços necessários para o fornecimento e a substituição de filtro de ar, sensor de temperatura, gabinete, incluindo todas as peças e demais acessórios não cobertos pelos níveis de manutenção anteriores, para aparelhos de ar condicionado acima de 24000 até 60000 Btu/h. CATSER: 3492 | unidade | 9 | 444,45 | 4.000,05 |
| 01 | 19 | Instalação eventual de Split de 9000 a 12.000 BTU/h conforme detalhamento do Termo de Referência com fornecimento de kit de instalação. CATSER: 2020 | unidade | 9 | 311,22 | 2.800,98 |
| 01 | 20 | Instalação eventual de Split acima de 12.000 BTU/h até 24000 conforme detalhamento do Termo de Referência com fornecimento de kit de instalação. CATSER: 2020 | unidade | 27 | 554,13 | 14.961,51 |
| 01 | 21 | Instalação eventual de Split acima de 24.000 BTU/h até 48.000 conforme detalhamento do Termo de Referência com fornecimento de kit de instalação. CATSER: 2020 | unidade | 9 | 941,90 | 8.477,10 |
| 01 | 22 | Instalação eventual de Split de 9000 a 12.000 BTU/h conforme detalhamento do Termo de Referência sem | unidade | 19 | 264,50 | 5.025,50 |

| | | | | | | |
|-----------|-----------|---|---------|-----|---------------|------------------|
| | | fornecimento de kit de instalação. CATSER: 2020 | | | | |
| 01 | 23 | Instalação eventual de Split acima de 12.000 BTU/h até 24000 conforme detalhamento do Termo de Referência sem fornecimento de kit de instalação. CATSER: 2020 | unidade | 36 | 469,94 | 16.917,84 |
| 01 | 24 | Instalação eventual de Split acima de 24.000 BTU/h até 48.000 conforme detalhamento do Termo de Referência sem fornecimento de kit de instalação. CATSER: 2020 | unidade | 9 | 874,70 | 7.872,30 |
| 01 | 25 | Desinstalação eventual de Split qualquer capacidade conforme detalhamento do Termo de Referência CATSER: 2020 | unidade | 109 | 385,85 | 42.057,65 |
| 01 | 26 | Fornecimento e instalação de rede frigorígena excedente para Split de 9000 até 12000 Btu/h, conforme detalhamento do Termo de Referência. CATSER: 2020 | metro | 100 | 89,00 | 8.900,00 |
| 01 | 27 | Fornecimento e instalação de rede frigorígena excedente para Split acima de 12000 até 24000 Btu/h, conforme detalhamento do Termo de Referência. CATSER: 2020 | metro | 100 | 94,00 | 9.400,00 |
| 01 | 28 | Fornecimento e instalação de rede frigorígena excedente para split acima de 24000 até 60000 Btu/h, conforme detalhamento do Termo de Referência. CATSER: 2020 | metro | 70 | 100,00 | 7.000,00 |
| 01 | 29 | Fornecimento e instalação de rede de drenagem excedente para split de 9000 até 12000 Btu/h, conforme detalhamento do Termo de Referência. | metro | 50 | 33,33 | 1.666,50 |

| | | | | | | |
|---|-----------|---|-------|----|--------------|-----------------|
| | | CATSER: 2020 | | | | |
| 01 | 30 | Fornecimento e instalação de rede de drenagem excedente para split acima de 12000 até 24000 Btu/h, conforme detalhamento do Termo de Referência. CATSER: 2020 | metro | 50 | 35,49 | 1.774,50 |
| 01 | 31 | Fornecimento e instalação de rede de drenagem excedente para split acima de 24000 até 60000 Btu/h, conforme detalhamento do Termo de Referência. CATSER: 2020 | metro | 50 | 48,38 | 2.419,00 |
| 01 | 32 | Fornecimento e instalação de rede elétrica excedente para split de 9000 até 12000 Btu/h, conforme detalhamento do Termo de Referência. CATSER: 2020 | metro | 50 | 21,00 | 1.050,00 |
| 01 | 33 | Fornecimento e instalação de rede elétrica excedente para split acima de 12000 até 24000 Btu/h, conforme detalhamento do Termo de Referência. CATSER: 2020 | metro | 50 | 25,59 | 1.279,50 |
| 01 | 34 | Fornecimento e instalação de rede elétrica excedente para split acima de 24000 até 60000 Btu/h, conforme detalhamento do Termo de Referência. CATSER: 2020 | metro | 50 | 38,98 | 1.949,00 |
| TOTAL DO CONTRATO (20 MESES): R\$ 313.576,49 | | | | | | |

(TIMBRE DA EMPRESA)

ANEXO VII DO EDITAL

PLANILHA DE COTAÇÃO

Processo: _____

Pregão Eletrônico: _____

| GRUPO | ITEM | ESPECIFICAÇÃO DO ITEM | UNIDADE DE FORNECIMENTO | QUANT. ESTIMADA PARA 20 MESES | PREÇO UNITÁRIO ESTIMADO (R\$) | PREÇO TOTAL ESTIMADO (R\$) |
|--------------|-------------|--|--------------------------------|--------------------------------------|--------------------------------------|-----------------------------------|
| 01 | 1 | A manutenção corretiva nível 1 compreenderá a realização de todos os serviços necessários para fornecimento e configuração de controle remoto, fornecimento e instalação de elementos de suportaçã de ar condicionado tipo split, mangueira de dreno, e capacitores de todas as capacidades. CATSER: 3492 | unidade | 32 | | |
| 01 | 2 | A manutenção corretiva nível 2 compreenderá a realização de todos os serviços necessários para a realização de soldas e carga de gás, todas as capacidades. CATSER: 3492 | unidade | 32 | | |
| 01 | 3 | A manutenção corretiva nível 3 compreenderá a realização de todos os serviços necessários para o fornecimento e a substituição de placas eletrônicas para aparelhos de ar condicionado de 9000 Btu/h até 12000 Btu/h. CATSER: 3492 | unidade | 9 | | |

| | | | | | | |
|-----------|----------|--|---------|----|--|--|
| 01 | 4 | A manutenção corretiva nível 4 compreenderá a realização de todos os serviços necessários para o fornecimento e a substituição de placas eletrônicas para aparelhos de ar condicionado acima 12000 Btu/h até 24000 Btu/h. CATSER: 3492 | unidade | 18 | | |
| 01 | 5 | A manutenção corretiva A nível 5 compreenderá a realização de todos os serviços necessários para o fornecimento e a substituição de placas eletrônicas para aparelhos de ar condicionado acima de 24000 Btu/h até 48000 Btu/h. CATSER: 3492 | unidade | 5 | | |
| 01 | 6 | A manutenção corretiva nível 6 compreenderá a realização de todos os serviços necessários para o fornecimento e a substituição de motores-ventiladores para aparelhos de ar condicionado de 9000 até 12000 Btu/h. CATSER: 3492 | unidade | 9 | | |
| 01 | 7 | A manutenção corretiva nível 7 compreenderá a realização de todos os serviços necessários para o fornecimento e a substituição de motores-ventiladores para aparelhos de ar condicionado acima de 12000 Btu/h até 24000 Btu/h CATSER: 3492 | unidade | 18 | | |
| 01 | 8 | A manutenção corretiva nível 8 compreenderá a realização de todos os serviços necessários para o fornecimento e a substituição de motores-ventiladores para aparelhos de ar condicionado acima de 24000 até 60000 Btu/h. | unidade | 5 | | |

| | | | | | | |
|-----------|-----------|--|---------|----|--|--|
| | | CATSER: 3492 | | | | |
| 01 | 9 | A manutenção corretiva nível 9 compreenderá a realização de todos os serviços necessários para o fornecimento e a substituição de compressor para aparelhos de ar condicionado de 9000 até 12000 Btu/h. CATSER: 3492 | unidade | 9 | | |
| 01 | 10 | A manutenção corretiva nível 10 compreenderá a realização de todos os serviços necessários para o fornecimento e a substituição de compressor para aparelhos de ar condicionado de acima de 12000 até 24000 Btu/h. CATSER: 3492 | unidade | 27 | | |
| 01 | 11 | A manutenção corretiva nível 11 compreenderá a realização de todos os serviços necessários para o fornecimento e a substituição de compressor para aparelhos de ar condicionado acima de 24000 até 60000 Btu/h. CATSER: 3492 | unidade | 7 | | |
| 01 | 12 | A manutenção corretiva nível 12 compreenderá a realização de todos os serviços necessários para o fornecimento e a substituição de serpentina para aparelhos de ar condicionado de 9000 até 12000 Btu/h. CATSER: 3492 | unidade | 14 | | |

| | | | | | | |
|-----------|-----------|--|---------|----|--|--|
| 01 | 13 | A manutenção corretiva nível 13 compreenderá a realização de todos os serviços necessários para o fornecimento e a substituição de serpentina para aparelhos de ar condicionado de acima de 12000 até 24000 Btu/h. CATSER: 3492 | unidade | 27 | | |
| 01 | 14 | A manutenção corretiva nível 14 compreenderá a realização de todos os serviços necessários para o fornecimento e a substituição de serpentina para aparelhos de ar condicionado de acima de 24000 até 60000 Btu/h. CATSER: 3492 | unidade | 7 | | |
| 01 | 15 | A manutenção corretiva nível 15 compreenderá a realização de todos os serviços necessários para o fornecimento e a instalação ou substituição de bomba de dreno de todas as capacidades. CATSER: 3492 | unidade | 16 | | |
| 01 | 16 | A manutenção corretiva nível 16 compreenderá a realização de todos os serviços necessários para o fornecimento e a substituição de filtro de ar, sensor de temperatura, gabinete, incluindo todas as peças e demais acessórios não cobertos pelos níveis de manutenção anteriores, para aparelhos de ar condicionado de 9000 até 12000 Btu/h. CATSER: 3492 | unidade | 19 | | |
| 01 | 17 | A manutenção corretiva nível 17 compreenderá a realização de todos os serviços necessários para o fornecimento e a substituição de filtro de ar, sensor de temperatura, gabinete, incluindo todas as peças e demais acessórios não | unidade | 36 | | |

| | | | | | | |
|-----------|-----------|---|---------|----|--|--|
| | | cobertos pelos níveis de manutenção anteriores, para aparelhos de ar condicionado acima de 12000 até 24000 Btu/h. CATSER: 3492 | | | | |
| 01 | 18 | A manutenção corretiva nível 18 compreenderá a realização de todos os serviços necessários para o fornecimento e a substituição de filtro de ar, sensor de temperatura, gabinete, incluindo todas as peças e demais acessórios não cobertos pelos níveis de manutenção anteriores, para aparelhos de ar condicionado acima de 24000 até 60000 Btu/h. CATSER: 3492 | unidade | 9 | | |
| 01 | 19 | Instalação eventual de Split de 9000 a 12.000 BTU/h conforme detalhamento do Termo de Referência com fornecimento de kit de instalação. CATSER: 2020 | unidade | 9 | | |
| 01 | 20 | Instalação eventual de Split acima de 12.000 BTU/h até 24000 conforme detalhamento do Termo de Referência com fornecimento de kit de instalação. CATSER: 2020 | unidade | 27 | | |
| 01 | 21 | Instalação eventual de Split acima de 24.000 BTU/h até 48.000 conforme detalhamento do Termo de Referência com fornecimento de kit de instalação. CATSER: 2020 | unidade | 9 | | |
| 01 | 22 | Instalação eventual de Split de 9000 a 12.000 BTU/h conforme detalhamento do Termo de Referência sem | unidade | 19 | | |

| | | | | | | |
|----|----|---|---------|-----|--|--|
| | | fornecimento de kit de instalação. CATSER: 2020 | | | | |
| 01 | 23 | Instalação eventual de Split acima de 12.000 BTU/h até 24000 conforme detalhamento do Termo de Referência sem fornecimento de kit de instalação. CATSER: 2020 | unidade | 36 | | |
| 01 | 24 | Instalação eventual de Split acima de 24.000 BTU/h até 48.000 conforme detalhamento do Termo de Referência sem fornecimento de kit de instalação. CATSER: 2020 | unidade | 9 | | |
| 01 | 25 | Desinstalação eventual de Split qualquer capacidade conforme detalhamento do Termo de Referência CATSER: 2020 | unidade | 109 | | |
| 01 | 26 | Fornecimento e instalação de rede frigorígena excedente para Split de 9000 até 12000 Btu/h, conforme detalhamento do Termo de Referência. CATSER: 2020 | metro | 100 | | |
| 01 | 27 | Fornecimento e instalação de rede frigorígena excedente para Split acima de 12000 até 24000 Btu/h, conforme detalhamento do Termo de Referência. CATSER: 2020 | metro | 100 | | |
| 01 | 28 | Fornecimento e instalação de rede frigorígena excedente para split acima de 24000 até 60000 Btu/h, conforme detalhamento do Termo de Referência. CATSER: 2020 | metro | 70 | | |
| 01 | 29 | Fornecimento e instalação de rede de drenagem excedente para split de 9000 até 12000 Btu/h, conforme detalhamento do Termo de Referência. | metro | 50 | | |

| | | | | | | |
|--|----|---|-------|----|--|--|
| | | CATSER: 2020 | | | | |
| 01 | 30 | Fornecimento e instalação de rede de drenagem excedente para split acima de 12000 até 24000 Btu/h, conforme detalhamento do Termo de Referência. CATSER: 2020 | metro | 50 | | |
| 01 | 31 | Fornecimento e instalação de rede de drenagem excedente para split acima de 24000 até 60000 Btu/h, conforme detalhamento do Termo de Referência. CATSER: 2020 | metro | 50 | | |
| 01 | 32 | Fornecimento e instalação de rede elétrica excedente para split de 9000 até 12000 Btu/h, conforme detalhamento do Termo de Referência. CATSER: 2020 | metro | 50 | | |
| 01 | 33 | Fornecimento e instalação de rede elétrica excedente para split acima de 12000 até 24000 Btu/h, conforme detalhamento do Termo de Referência. CATSER: 2020 | metro | 50 | | |
| 01 | 34 | Fornecimento e instalação de rede elétrica excedente para split acima de 24000 até 60000 Btu/h, conforme detalhamento do Termo de Referência. CATSER: 2020 | metro | 50 | | |
| TOTAL DO CONTRATO (20 MESES): R\$ | | | | | | |

| DADOS DA EMPRESA | | DADOS DO RESP.PELA ASSINATURA DO ACORDO ADMINISTRATIVO | |
|------------------|--|--|--|
| Razão Social | | Nome | |
| CNPJ | | Estado civil | |
| Insc. Estadual | | Profissão | |

| | | | |
|-----------------|--|------------|--|
| Insc. Municipal | | CPF | |
| Telefone | | Identidade | |
| Fax | | Domicílio | |
| E-mail | | cargo | |
| Banco | | | |
| Agência | | | |
| Conta-Corrente | | | |
| Praça Pagamento | | | |
| Endereço | | | |

Declaro que tenho ciência e concordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

_____, ____ de _____ de _____
(Local) (Data) (Assinat. Rep. Legal)

Instruções de Preenchimento da Proposta de Preços

1. Todos os dados da proposta deverão ser preenchidos.
2. Prazo de validade das propostas (em caso de a empresa não informar, será considerado o prazo constante no edital).
3. Prazo de entrega/execução (em caso de a empresa não informar, será considerado o prazo constante no edital).
4. Os dados informados não poderão, em hipótese alguma, contrariar ou estabelecer condições diferentes daquelas previstas no Edital e seus anexos, sob pena de desclassificação da proposta.
5. As marcas, quando for o caso, ofertadas devem atender às especificações exigidas, observando-se como parâmetro de qualidade aquelas de referência indicadas pelo Tribunal.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Coordenadoria de Material e Logística

ANEXO VIII DO EDITAL

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÕES CORRETIVAS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO SOB DEMANDA E SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA, DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO TIPO *SPLIT* E DE JANELA, NAS UNIDADES DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO LOCALIZADAS NA CAPITAL, QUE ENTRE SI FAZEM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO E A EMPRESA...

Pelo presente contrato a União, neste ato representada pelo **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA QUINTA REGIÃO**, sediado na Rua Bela Vista do Cabral, 121, Bairro de Nazaré, Salvador/BA., inscrito no CNPJ sob o nº 02.839.639/0001-90, neste ato representada por seu Diretor Geral, Orocil Pedreira Santos Junior, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa....., sediada na, inscrita no CNPJ sob o nº, Inscrição Estadual nº, neste ato representada por seu Diretor/Gerente....., CPF nº, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta do Processo nº **265/2023**, Pregão Eletrônico nº **0191/23**, têm entre si justo e acertado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO – Contratação dos serviços de manutenções corretivas com fornecimento de peças, instalação e desinstalação sob demanda e sem dedicação exclusiva de mão-de-obra, de aparelhos de ar condicionado tipo *split* e de janela, nas Unidades do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região localizadas na Capital, nos termos e condições constantes deste Contrato e em conformidade com as especificações do Anexo I.

PARÁGRAFO ÚNICO – As especificações técnicas constantes no Anexo I do edital aderem a este contrato e dele fazem parte, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO – O prazo de vigência do contrato será de 20 (vinte) meses, contados da data da sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial Eletrônico da Justiça do Trabalho da 5ª Região, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, com fundamento no artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A prorrogação do prazo de vigência do contrato será precedida de manifestação técnica motivada do respectivo gestor da unidade do TRT da 5ª Região, de que o índice de reajuste adotado no instrumento convocatório acompanha a variação dos custos do objeto contratado, podendo, caso necessário, realizar pesquisa de preços, de modo a concluir que a continuidade da contratação é mais vantajosa que a realização de uma nova licitação, sem prejuízo de eventual negociação com a Contratada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A prorrogação da vigência será celebrada mediante Termo Aditivo e deverá observar os seguintes requisitos:

- a) Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b) A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- c) O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
- d) A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação;
- e) A contratada não tenha sofrido reiteradamente sanções que comprometam a prestação do serviço, dificultem a fiscalização e inviabilizem a prorrogação da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO, LOCAL E MODO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS – A CONTRATADA deverá iniciar a prestação de serviços imediatamente, após o recebimento da Ordem de Serviço Inicial - OS, que somente será emitida pela fiscalização do contrato após apresentação pela contratada da documentação exigida no item 19 do Termo de Referência, a saber:

1. Apresentar relação nominal dos funcionários da empresa que prestarão serviços ao Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, constando os respectivos documentos de identificação;
2. Apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica - ART emitida pelo CREA ou Termo de Responsabilidade Técnica - TRT, referente aos serviços contratados, com respectivo comprovante de pagamento, devidamente atualizada a cada renovação contratual;
3. Indicação expressa dos prepostos para representar a CONTRATADA perante o TRT-5ª Região. Deverão ser apresentados no mínimo dois prepostos: um preposto técnico e outro administrativo/comercial, para tratar de assuntos técnicos e administrativos/comerciais, respectivamente;
4. Indicação expressa de números de telefones (comerciais, técnicos, emergência), e endereço de e-mail para realização dos chamados;
5. A empresa contratada deverá declarar que manterá profissionais com as qualificações citadas no item anterior até o final do contrato;
6. Caso ocorra a substituição do Responsável Técnico durante a vigência do contrato, a empresa deverá submeter à aprovação do CONTRATANTE a Certidão de Acervo Técnico -

CAT do novo profissional que deverá cumprir os mesmos requisitos de qualificação técnica exigidos no Edital da licitação.

7. A Contratada tem um prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar toda documentação exigida acima, após a assinatura do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os serviços serão prestados obedecendo aos prazos descritos no tópico 12 do Termo de Referência, resumidos na Tabela a seguir, e extinguindo-se com o total restabelecimento do funcionamento do equipamento.

TABELA 1 – Resumo dos prazos de Atendimento

| Situação/Ocorrência | Prazo |
|--|-------------------------------|
| Atendimento/Avaliação técnica do defeito | Até 4 (quatro) horas úteis |
| Concluir a Manutenção Corretiva Níveis 1 a 2 | Até 6 (seis) horas úteis |
| Concluir a Manutenção Corretiva -Níveis 3 a 11 | Até 6 (oito) horas úteis |
| Concluir a Manutenção Corretiva - Níveis 12 a 18 | Até 6 (seis) horas úteis |
| Necessidade de prorrogação justificada de prazo para concluir Manutenção Corretiva (níveis 1 a 18) | Até 24 (vinte e quatro) horas |
| Devolução de aparelho retirado para manutenção corretiva fora do TRT | Até 5 (cinco) dias corridos |
| Atendimento/Avaliação técnica da instalação | Até 4 (quatro) horas úteis |
| Concluir o serviço de instalação | Até 24 (vinte e quatro) horas |
| Atendimento/Avaliação técnica da desinstalação | Até 4 (quatro) horas úteis |
| Concluir o serviço de desinstalação | Até 24 (vinte e quatro) horas |

PARÁGRAFO SEGUNDO - O não cumprimento dos prazos acima estabelecidos ensejará a aplicação das penalidades previstas no Edital e seus anexos, bem como na legislação em vigor.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A Ordem de Serviço (OS) será emitida exclusivamente pela Coordenadoria de Manutenção e de Projetos - CMP.

PARÁGRAFO QUARTO – As Ordens de Serviço serão transmitidas à empresa contratada por e-mail ou telefone. A empresa terá uma hora para confirmar o recebimento do e-mail constando a emissão da ordem de serviço. Finalizado esse prazo, considera-se recebido o e-mail. Se a ordem de serviço for dada por telefone, a comprovação de recebimento desta será feita a partir do registro do nome do atendente e do registro do horário.

PARÁGRAFO QUINTO – Os serviços serão prestados nos imóveis do Contratante em Salvador, Bahia, a saber:

1. Ed. Presidente Médici - Rua do Cabral Nº 161- Nazaré, Salvador-BA;
2. Ed. Coqueijo Costa -Rua Bela Vista do Cabral Nº 121- Nazaré, Salvador-BA;
3. Ed. Góes Calmon - Rua Miguel Calmon, 285- Comércio, Salvador-BA;
4. Complexo 2 de Julho - Rua Ivonne Silveira, Nº 248, Doron, Salvador-BA.

PARÁGRAFO SEXTO – Os serviços de manutenção corretiva, instalação e desinstalação de aparelhos de ar condicionado split) serão executados preferencialmente em dias e horários comerciais (segunda a sexta-feira das 08h00 às 18h00).

PARÁGRAFO SÉTIMO – A contagem dos prazos definidos em horas úteis, se dará dentro do horário comercial, ou seja, das 08:00 às 18:00 horas, de segunda a sexta-feira.

PARÁGRAFO OITAVO – Eventualmente, quando não for possível executar os serviços em horário comercial, estes poderão ser realizados em caráter extraordinário em outros horários (segunda a sexta-feira das 18h00 às 08h00, ou sábados, domingos e feriados em horário integral), de modo que não seja afetado o funcionamento das Unidades Judiciais e Administrativas.

PARÁGRAFO NONO – Os serviços de manutenção corretiva deverão ser executados preferencialmente nos locais onde estiverem instalados os aparelhos, exceto quando a natureza do reparo exigir a retirada do aparelho para conserto em bancada.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A retirada do aparelho para manutenção corretiva somente será realizada obedecendo as condições estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – REGIME DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS – Os trabalhos serão realizados por execução indireta em regime de empreitada por preço unitário, de acordo com os termos do edital e deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - ENCARGOS DO CONTRATANTE - Obriga-se o **CONTRATANTE** a:

1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações decorrentes do contrato, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da Contratada às dependências do Tribunal.
2. Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal.
3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, comunicando à Contratada as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas.
4. Proceder à publicação do contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial.
5. Providenciar a instalação dos pontos de energia elétrica para alimentação dos aparelhos split nos locais onde os mesmos ficarão instalados;
6. Realizar as obras civis necessárias à instalação dos aparelhos de ar condicionado tipo split para a passagem dos cabos e das tubulações de dreno e interligação das unidades interna e

7. Realizar os serviços de acabamentos, recuperação de paredes, lajes, rebocos, ajustes de esquadrias, ajustes de cortinas e forros, após a instalação ou desinstalação de aparelhos;
8. Coletar de maneira adequada a água de condensação lançada pelo dreno dos aparelhos de ar condicionado, interligando o dreno à rede de drenagem ou rede pluvial da edificação;
9. Cumprir, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental estabelecidos pela IN, 01/2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão - SLTI/MPOG. E conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços. Em particular, deve atender ao estabelecido, no que couber, no item 2.6, do Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho, aprovado pela Resolução CSJT nº 310/2021:

“Nos contratos de manutenção de equipamentos, utilizar peças e componentes de reposição certificadas pelo Inmetro, de acordo com a legislação vigente.

(...)

Para execução dos serviços, a contratada deverá utilizar produtos de limpeza, lubrificação, anti ferrugem, dentre outros, menos ofensivos, conforme previsto na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010, que estabelece como possível critério de sustentabilidade que os bens sejam constituídos por material atóxico e biodegradável.

A contratada deve efetuar o descarte de peças e materiais em observância à política de responsabilidade socioambiental adotada pelo órgão, procedendo ao recolhimento dos resíduos recicláveis descartados, de forma seletiva, bem como de resíduos de logística reversa, de acordo com o programa de coleta seletiva do órgão em observância ao Decreto nº 5.940/2006.”

CLÁUSULA SEXTA – ENCARGOS DA CONTRATADA - Obriga-se a **CONTRATADA** a:

1. Apresentar, **em até 10 dias úteis da assinatura do contrato**, a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Termo de Responsabilidade Técnica - TRT dos serviços em questão, recolhida pelo profissional com responsabilidade técnica sobre serviços;
2. Apresentar mensalmente relatório de manutenção mensal global sintetizando os serviços de instalação, desinstalação, manutenções corretivas realizadas, bem como a lista de peças que foram substituídas, devidamente assinado pelo Responsável Técnico;
3. Apresentar mensalmente durante a vigência do contrato o Relatório mensal de manutenção individualizado para os equipamentos, contendo lista de itens verificados (check-list), medições de parâmetros e variáveis de funcionamento, e serviços efetuados, peças substituídas além de eventuais solicitações e/ou recomendações necessárias aos mesmos;
4. Fornecer, quando solicitado, relação de todo o material empregado nos serviços ao Fiscal do Contrato;

5. Disponibilizar meios de comunicação (telefone e *e-mail*) para facilitar a fiscalização e o acompanhamento das ações relativas ao objeto contratado **até 2 dias úteis a partir da assinatura do contrato;**
6. Ficar responsável, durante a execução dos serviços, por danos decorrentes da sua atuação causados às instalações, equipamentos, móveis e objetos pertencentes ao contratante ou a terceiros, devendo zelar pela segurança dos servidores e usuários da Justiça do Trabalho;
7. Zelar pela limpeza e organização do ambiente onde a equipe técnica estiver realizando serviços, de modo que sejam reduzidos os transtornos à rotina laboral do local onde está instalado, devendo proteger o mobiliário, documentos e equipamentos da poeira, água e outros agentes poluentes gerados durante os serviços;
8. Responsabilizar-se pelo treinamento e qualificação técnica da mão de obra de seus funcionários para utilizar os equipamentos e produtos necessários para execução dos serviços;
9. Fornecer todo o material, ferramentas, equipamentos e mão-de-obra necessários à perfeita execução dos serviços, devendo os materiais empregados serem de primeira qualidade;
10. Prestar garantia de técnica de 90 (noventa) dias contados do recebimento definitivo, para serviços e 180 (cento e oitenta) dias para peças, materiais e acessórios fornecidos e instalados pela contratada; prazos estes nos quais, em sendo acionada a garantia, a contratada deverá tomar as medidas necessárias para regularização do objeto sem ônus adicionais para o TRT-5.
11. Retirar, quando necessário, e entregar quaisquer componentes, por conta e risco da Contratada, devendo, no entanto, ser precedida de autorização do Fiscal Técnico do Contrato, mediante recibo, com descrição do componente, contendo a data da retirada, bem como a previsão da data de devolução;
12. Responsabilizar-se pela execução dos serviços de acordo com as normas de segurança do trabalho, adotando os procedimentos necessários para a segurança dos seus funcionários, bem como provê-los com equipamentos de proteção individual – EPI's, adequados ao serviço;
13. Os técnicos da contratada deverão se apresentar, obrigatoriamente uniformizados, portando crachá e sua identificação deverá ser registrada pela Coordenadoria de Segurança do TRT5;

14. Sempre que exigido por este TRT, deverá ocorrer a substituição de técnico ou equipe da Contratada, caso a sua atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios para o padrão de serviços exigido;
15. A Contratada obriga-se, também, a manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
16. Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de quaisquer espécies, incidentes ao objeto, correrão por conta da contratada;
17. Responsabilizar-se pelo fornecimento de todo o ferramental, EPI, dispositivos e aparelhos adequados à perfeita execução dos serviços contratados; devendo responsabilizar-se pelo treinamento e pela cobrança do uso dos equipamentos corretamente por seus funcionários durante a execução dos serviços;
18. Cumprir, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental estabelecidos pela IN, 01/2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão - SLTI/MPOG. E conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços. Em particular, deve atender ao estabelecido, no que couber, no item 2.6, do Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho, aprovado pela Resolução CSJT nº310/2021:

“Nos contratos de manutenção de equipamentos, utilizar peças e componentes de reposição certificadas pelo Inmetro, de acordo com a legislação vigente.

(...)

Para execução dos serviços, a contratada deverá utilizar produtos de limpeza, lubrificação, anti ferrugem, dentre outros, menos ofensivos, conforme previsto na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010, que estabelece como possível critério de sustentabilidade que os bens sejam constituídos por material atóxico e biodegradável.

A contratada deve efetuar o descarte de peças e materiais em observância à política de responsabilidade socioambiental adotada pelo órgão, procedendo ao recolhimento dos resíduos recicláveis descartados, de forma seletiva, bem como de resíduos de logística reversa, de acordo com o programa de coleta seletiva do órgão em observância ao Decreto nº 5.940/2006.”

19. Observar as leis e regulamentos referentes aos serviços e à segurança pública, bem como às normas técnicas da ABNT e exigências do CREA ou CRT local.
20. **Entregar a cada 10 meses, contados a partir da assinatura do contrato, prontuário dos equipamentos, em meio eletrônico**, contendo descrição e especificação de cada um e todo

o seu histórico de manutenção referente ao período, listando as intervenções corretivas e suas respectivas datas de início e finalização, peças e materiais empregados, e todas as suas características e especificações e quaisquer outras informações relevantes.

21. Colaborar na implantação e adotar as metodologias de gerenciamento e controle implantadas pelo TRT5, no caso do TRT5 vir a implantar qualquer sistemática integrada de gestão de manutenção a contratada, inclusive no que diz respeito à utilização de sistema informatizado de gestão de ativos, caso em que a CONTRATADA compromete-se a colaborar no cadastro dos equipamentos no sistema que eventualmente venha a ser implantado, utilizando-o para o controle e a programação de serviços, bem como para controle das solicitações de serviço de manutenção corretiva.
22. A contratada deverá agendar/realizar reunião trimestral com a Fiscalização para acompanhamento do contrato. Para tanto, deverá apresentar, em até 15 dias corridos após assinatura do contrato, calendário destas reuniões à Fiscalização para aprovação e aplicação ao longo do contrato.
- 23. A Contratada deverá apresentar as notas fiscais dos materiais utilizados na manutenção corretiva sempre que forem solicitadas. As notas fiscais deverão ser encaminhadas à fiscalização por e-mail.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA RELATIVAS À MANUTENÇÃO

CORRETIVA: Compreende a realização eventual, mediante atendimento a Ordem de Serviço, de reparos em equipamentos de ar condicionado tipo split e janela que tenham apresentado defeito ou falha de funcionamento. A execução da manutenção corretiva envolve um conjunto de ações que objetivam o restabelecimento do perfeito funcionamento de um equipamento específico integrante do sistema de ar condicionado de uma Unidade. Deverá ser observado o seguinte para a manutenção corretiva:

1. O procedimento inicial da manutenção corretiva é a avaliação, a análise técnica detalhada das condições do aparelho e o levantamento do motivo da falha ou defeito apresentado que impede o perfeito funcionamento da máquina. **As informações deverão constar em relatório específico com relação detalhada de possíveis peças defeituosas, características do aparelho, local de instalação. Tal relatório deverá ser assinado pelo responsável técnico pela execução dos serviços.**

2. O prazo para atendimento das Ordens de Serviço emitidas pelo CMP será de 4 (quatro) horas úteis contadas do recebimento da respectiva Ordem de Serviço – OS, sob pena de aplicação de penalidade contratual;
 - a. A contratada deverá manter registro numérico sequencial para toda ordem de serviço recebida e deverá registrar o número da Ordem de Serviço nos relatórios correspondentes, conforme os modelos anexos a este Termo de Referência.
3. No prazo determinado acima, a Contratada deverá encaminhar preposto ou equipe técnica até o local indicado na OS, munido de ferramental e equipamentos para proceder a avaliação e análise técnica detalhada objetivando restabelecer o perfeito funcionamento do aparelho;
4. Concluída a análise técnica e identificado o motivo da falha, a Contratada deverá buscar a sua imediata correção, aplicando a necessária substituição de peças, componentes eletrônicos, soldas, carga de gás, regulagens, ajustes e outros serviços realizados no local indicado na OS por profissionais técnicos especializados e preparados para tal ação;
5. Quando houver justificada necessidade de peças e serviços complexos para restabelecer o perfeito funcionamento de um equipamento, o prazo de conclusão dos serviços poderá ser estendido por até 24 (vinte e quatro) horas, contados do recebimento da respectiva OS, mediante justificativa técnica por escrito e fundamentada.
6. Nos casos em que para a realização da manutenção corretiva for necessária a desinstalação do equipamento, os custos envolvidos já estarão incluídos nesse serviço, não havendo pagamento em separado do serviço de instalação e desinstalação.
7. A manutenção corretiva possuirá os níveis de serviço descritos abaixo:
 - a. A manutenção **corretiva nível 1** compreenderá a realização de todos os serviços necessários para fornecimento e configuração de controle remoto, fornecimento e instalação de elementos de suportação de ar condicionado tipo split, mangueira de dreno, e capacitores de todas as capacidades.
 - b. A manutenção **corretiva nível 2** compreenderá a realização de todos os serviços necessários para a realização de soldas e carga de gás, todas as capacidades.
 - c. A manutenção **corretiva nível 3** compreenderá a realização de todos os serviços necessários para o fornecimento e a substituição de placas eletrônicas para aparelhos de ar condicionado de 9000 Btu/h até 12000 Btu/h.

- d. A manutenção **corretiva nível 4** compreenderá a realização de todos os serviços necessários para o fornecimento e a substituição de placas eletrônicas para aparelhos de ar condicionado acima 12000 Btu/h até 24000 Btu/h.
- e. A manutenção **corretiva nível 5** compreenderá a realização de todos os serviços necessários para o fornecimento e a substituição de placas eletrônicas para aparelhos de ar condicionado acima de 24000 Btu/h até 60000 Btu/h.
- f. A manutenção **corretiva nível 6** compreenderá a realização de todos os serviços necessários para o fornecimento e a substituição de motores- ventiladores para aparelhos de ar condicionado de 9000 até 12000 Btu/h.
- g. A manutenção **corretiva nível 7** compreenderá a realização de todos os serviços necessários para o fornecimento e a substituição de motores- ventiladores para aparelhos de ar condicionado acima de 12000 Btu/h até 24000 Btu/h
- h. A manutenção **corretiva nível 8** compreenderá a realização de todos os serviços necessários para o fornecimento e a substituição de motores- ventiladores para aparelhos de ar condicionado acima de 24000 até 60000 Btu/h.
- i. A manutenção **corretiva nível 9** compreenderá a realização de todos os serviços necessários para o fornecimento e a substituição de compressor para aparelhos de ar condicionado de 9000 até 12000 Btu/h.
- j. A manutenção **corretiva nível 10** compreenderá a realização de todos os serviços necessários para o fornecimento e a substituição de compressor para aparelhos de ar condicionado de acima de 12000 até 24000 Btu/h.
- k. A manutenção **corretiva nível 11** compreenderá a realização de todos os serviços necessários para o fornecimento e a substituição de compressor para aparelhos de ar condicionado acima de 24000 até 60000 Btu/h.
- l. A manutenção **corretiva nível 12** compreenderá a realização de todos os serviços necessários para o fornecimento e a substituição de serpentina para aparelhos de ar condicionado de 9000 até 12000 Btu/h.

- m. A manutenção **corretiva nível 13** compreenderá a realização de todos os serviços necessários para o fornecimento e a substituição de serpentina para aparelhos de ar condicionado de acima de 12000 até 24000 Btu/h.
 - n. A manutenção **corretiva nível 14** compreenderá a realização de todos os serviços necessários para o fornecimento e a substituição de serpentina para aparelhos de ar condicionado de acima de 24000 até 60000 Btu/h.
 - o. A manutenção **corretiva nível 15** compreenderá a realização de todos os serviços necessários para o fornecimento e a instalação ou substituição de bomba de dreno de todas as capacidades.
 - p. A manutenção **corretiva nível 16** compreenderá a realização de todos os serviços necessários para o fornecimento e a substituição de filtro de ar, sensor de temperatura, gabinete, incluindo todas as peças e todos os demais acessórios não cobertos pelos níveis de manutenção anteriores, para aparelhos de ar condicionado de 9000 até 12000 Btu/h.
 - q. A manutenção **corretiva nível 17** compreenderá a realização de todos os serviços necessários para o fornecimento e a substituição de filtro de ar, sensor de temperatura, gabinete, incluindo todas as peças e todos os demais acessórios não cobertos pelos níveis de manutenção anteriores, para aparelhos de ar condicionado acima de 12000 até 24000 Btu/h.
 - r. A manutenção **corretiva nível 18** compreenderá a realização de todos os serviços necessários para o fornecimento e a substituição de filtro de ar, sensor de temperatura, gabinete, incluindo todas as peças e todos os demais acessórios não cobertos pelos níveis de manutenção anteriores, para aparelhos de ar condicionado acima de 24000 até 60000 Btu/h.
8. A proposta de preços da contratada deverá conter valores diferenciados para as manutenções corretivas realizadas, conforme o nível de serviço executado em cada uma delas;
9. O fornecimento de peças, a realização de soldas e a aplicação de carga de gás (R-22 e R-410A), estão incluídas em todas as modalidades de serviços executados pela contratada, estando vedada a cobrança individualizada de tais itens.

10. O **restabelecimento do funcionamento do equipamento** deverá ocorrer no **prazo de 6 (seis) horas úteis**, contadas a partir do término da avaliação técnica definida no item 1 acima.
11. O descumprimento de quaisquer dos prazos estabelecidos nos itens 7.1.2, 7.1.5 e 7.1.9 do Termo de Referência ensejará a aplicação de multa calculada conforme o item 17 do Termo de Referência incidente sobre o valor do respectivo serviço, descontada do valor da fatura de serviços no momento do pagamento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.
12. Nos casos em que for necessário retirar o aparelho do local onde o mesmo está instalado para que seja realizada a manutenção corretiva, a contratada deverá comunicar por escrito ao fiscal do contrato, obedecendo às seguintes condições:
 - a. Observar o prazo de **5 (cinco) dias úteis** para devolução e instalação do aparelho pertencente ao TRT devidamente consertado. Nesta operação, a empresa contratada não poderá cobrar pela desinstalação e reinstalação e/ou transporte do aparelho, já que o mesmo foi retirado por necessidade técnica de manutenção corretiva, cabendo tão somente a cobrança pelas manutenções corretivas definidas através de seus níveis de serviço.
 - b. O descumprimento do prazo estabelecido no item 7.1.12.1 do Termo de Referência, ensejará a aplicação de multa calculada conforme item 17 do Termo de Referência e incidente sobre o valor do respectivo serviço, descontada do valor da fatura de serviços no momento do pagamento;
 - c. A retirada do aparelho para conserto fora das dependências do TRT5, somente será possível mediante autorização expressa da Coordenadoria de Manutenção e Projetos - CMP, na Capital.
13. Os aparelhos instalados atualmente sobre os quais serão realizados os serviços de manutenção corretiva, estão quantificados e classificados por capacidade nos anexos e possuem as seguintes características:
 - a. Os aparelhos são de diversos fabricantes nacionais e importados;
 - b. Os aparelhos de ar condicionado são, em sua maioria, do tipo split hi-wall e janela.

PARÁGRAFO SEGUNDO – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA RELATIVAS AOS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO TIPO *SPLIT*:

1. A Instalação de aparelho de ar condicionado é um serviço que implica em ações destinadas a promover a climatização interna de um ambiente utilizando equipamentos tipo split, realizado mediante o atendimento a Ordem de Serviço – OS, seguindo as etapas abaixo:

- a. Recebida a OS, a contratada deverá comparecer ao local indicado e avaliar previamente o ambiente que será climatizado, inteirar-se da finalidade do condicionamento do ar no respectivo ambiente, observando as dimensões (largura, comprimento e altura), quantidade de pessoas e de equipamentos no local entre outras variáveis;
- b. Durante a visita ao local onde será instalado o aparelho, a contratada deverá observar tecnicamente todas as variáveis que viabilizarão a instalação, tais como existência prévia e possibilidade de aproveitamento de infraestrutura existente de tubulações frigorígenas, dreno, conexões elétricas entre as unidades condensadora e evaporadora, o posicionamento previsto do aparelho (condensadora e evaporadora), levando em consideração facilidades e dificuldades da instalação com respeito a futura manutenção, as condições de ventilação internas e externas, alimentação elétrica, dimensões, fixação e isolamento da rede frigorígena, bem como a adequada localização e inclinação da rede de descarga (dreno) de água condensada.(lista meramente exemplificativa);
- c. A contratada deverá realizar o cálculo da carga térmica objetivando a climatização adequada do ambiente com base na sua área e na finalidade da ocupação, para indicar o equipamento mais adequado (que poderá ser novo ou usado) especialmente quanto à potência, tipo e modelo de aparelho;
- d. Durante a visita ao local onde será instalado o aparelho, a contratada deverá observar tecnicamente todas as variáveis que viabilizarão a instalação: o posicionamento previsto do aparelho (condensadora e evaporadora), levando em consideração o custo/benefício da instalação e a futura manutenção, as condições de ventilação, alimentação elétrica, dimensões, fixação e isolamento da rede frigorígena, bem como a adequada localização e inclinação da rede de descarga de água condensada (dreno);
- e. A contratada emitirá relatório ou parecer assinado por profissional habilitado responsável, analisando todas as condições de instalação analisadas no item anterior e observando todas as recomendações do fabricante, especialmente

aquelas que dizem respeito à segurança da instalação e à manutenção da garantia, apresentando, ao final, o plano de execução do serviço de instalação levando em consideração todas as providências necessárias para sua realização;

- f. Onde não houver ou não for possível aproveitar a rede frigorígena existente, a contratada deverá fornecer o kit de instalação compatível com o ar condicionado tipo split específico (marca, modelo, tipo, potência).
 - g. Sempre que houver rede frigorígena existente em condições de utilização e compatível com a capacidade requerida, ela deverá ser usada na instalação do novo aparelho.
2. O kit de instalação, fornecido pela contratada quando necessário, será composto pelos itens identificados a seguir, para as seguintes capacidades dos aparelhos de ar condicionado:
- a. Aparelhos de ar condicionado do tipo split de 9000 a 12000 Btu/h.
 - b. Aparelhos de ar condicionado do tipo split acima 12000 até 24000 Btu/h.
 - c. Aparelhos de ar condicionado do tipo split acima de 24000 a 60000 Btu/h.
- I. Até 5 (cinco) metros de rede frigorígena (tubos de cobre) curvas, joelhos, válvulas expansoras, difusores, **isolamento térmico individualizado por linha** e outros acessórios, nas dimensões recomendadas pelo fabricante do aparelho, que atendam à Norma da ABNT NBR 7541:2004;
 - II. Até 5 (cinco) metros de rede elétrica (cabo PP, na bitola e no número de linhas compatível com a máquina a ser instalada), que atendam às Normas da ABNT NBR 7297: 2010, ABNT NBR 7299: 2010, ABNT NBR 7301: 2010 e ABNT NBR 7576: 2010, terminais, conectores, parafusos e fixadores;
 - III. Até 5 (cinco) metros de rede de dreno (tubo PVC de 32 mm de diâmetro ou superior), curvas, joelhos, tês e outras conexões, abraçadeiras, parafusos e fixadores em quantidade suficiente para não formar bolsões por flexão do tubo;
 - IV. Cantoneiras tipo “L”, suportes e fixadores fabricados em alumínio ou outros materiais resistentes à oxidação e em dimensões compatíveis e apropriadas para as instalações das unidades internas e externas;
 - V. Canaletas em PVC nas dimensões adequadas para conter a rede frigorígena e elétrica de interligação entre as unidades interna e externa, de modo a manter a estética do ambiente onde foi instalado o equipamento;

- VI. Caso a interligação entre as unidades interna e externa (condensadora e evaporadora) dos aparelhos split seja realizada a uma distância superior a 5 (cinco) metros, definida no kit de instalação, a contratada cobrará o excedente à parte, conforme o valor do metro de rede de interligação constante da proposta de preços.
3. Após a instalação, a contratada ficará responsável pela realização dos seguintes serviços:
 - a. Realizar teste de pressão para verificar vazamento das linhas internas e externas dos aparelhos, corrigindo-os, quando houver;
 - b. Realizar desidratação e limpeza da rede de gás com nitrogênio;
 - c. Retirar o ar do sistema com bomba de vácuo, quando necessário;
 - d. Realizar carga de gás refrigerante R-22 ou R-410A, quando necessário;
 - e. Colocar o aparelho em funcionamento (start-up) e realizar os testes finais na presença do servidor responsável pelo acompanhamento dos serviços;
 - f. Orientar o servidor/usuário, sobre os comandos básicos e a utilização do aparelho (inclusive controle remoto) e seu funcionamento;
 - g. Fornecer garantia dos serviços prestados pelo período de 90 (noventa) dias, devendo corrigir prontamente as possíveis falhas ocorridas nesse período sem ônus para o contratante.
4. A Contratada deverá fornecer todo o ferramental e equipamentos utilizados na instalação, inclusive ferramentas elétricas, extensões, escadas e andaimes para realização de serviços em fachadas, quando necessário;
5. A Contratada deverá fornecer ao fiscal do contrato relatório completo do processo de instalação acompanhado de registro fotográfico. O relatório deverá ser assinado pelo engenheiro ou técnico industrial responsável técnico e pelo técnico responsável pela execução do serviço.
6. O prazo para atendimento das Ordens de Serviço solicitando instalação de aparelhos será de 4 (quatro) horas úteis contadas do recebimento da respectiva OS;
7. No prazo determinado acima a contratada deverá encaminhar preposto ou equipe técnica até o local indicado na solicitação, munido de ferramental e equipamentos para proceder a avaliação e análise técnica detalhada objetivando proceder a instalação e colocar em funcionamento o aparelho;
8. O prazo para concluir os serviços de instalação será de 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir do recebimento da respectiva OS;
9. O descumprimento de quaisquer dos prazos estabelecidos nos itens 8.6 e 8.8, ensejará a aplicação de penalidade contratual (multa calculada conforme item 17.2 deste

documento e incidente sobre o valor do respectivo serviço) descontada do valor da fatura de serviços no momento do pagamento;

10. Os aparelhos split novos que devem ser instalados têm capacidades entre 9.000 e 60000 BTU's e são, em sua maioria do tipo hi-wall;

PARÁGRAFO QUARTO – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA RELATIVAS AOS SERVIÇOS DE DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO TIPO *SPLIT*:

1. A desinstalação de aparelhos de ar condicionado tipo split é um serviço que implica em ações destinadas a promover a retirada dos equipamentos (unidades interna e externa, rede de interligação frigorígena, elétrica e drenos) responsáveis pela climatização interna de um ambiente, realizado mediante o atendimento a Ordem de Serviço – OS e seguindo as etapas abaixo:
 - a. Antes de executar o serviço de desinstalação de aparelhos tipo split, a contratada deverá visitar e avaliar o local e todas as condições de execução do serviço juntamente com um preposto do TRT5, a quem caberá agendar e autorizar o início do serviço, mediante a emissão de Ordem de Serviço;
 - b. Durante o serviço de desinstalação, a contratada deverá observar o cuidado e as boas técnicas para prevenir danos aos equipamentos retirados e à estrutura física da edificação e local onde estava instalado o equipamento, buscando minimizar os serviços de recuperação predial;
 - c. Durante os serviços de desinstalação de aparelhos de ar condicionado tipo split, a contratada deverá recolher para o interior das máquinas todo o gás refrigerante do sistema, impedindo a sua liberação direta no meio ambiente;
 - d. Após o recolhimento/bombeamento do gás refrigerante e a completa desinstalação do aparelho, a empresa contratada não poderá retirar os equipamentos do local onde os mesmos funcionavam.
2. Os equipamentos desinstalados serão imediatamente devolvidos ao TRT5 (Coordenadoria de Material e Logística), no estado de conservação e funcionamento em que se encontram, juntamente com todos os seus acessórios e o kit de instalação (controles, suportes, redes de interligação entre as unidades, suportes, isolamentos térmicos, cantoneiras, abraçadeiras, parafusos, ganchos e outros), mediante emissão de guia interna de movimentação de bens permanentes;
3. O prazo para atendimento das Ordens de Serviço solicitando desinstalação de aparelhos será de 4 (quatro) horas úteis contadas do recebimento da respectiva OS;

4. No prazo determinado acima a contratada deverá encaminhar preposto ou equipe técnica até o local indicado na solicitação, munido de ferramental e equipamentos para proceder a avaliação e análise técnica detalhada objetivando proceder a desinstalação completa do aparelho;
5. O prazo para concluir os serviços de desinstalação será de 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir do recebimento da respectiva OS;
6. O descumprimento de quaisquer dos prazos estabelecidos nos itens 9.3 e 9.5 do Termo de Referência, ensejará a aplicação de penalidade contratual (multa calculada conforme item 17.2 do Termo de Referência deste documento e incidente sobre o valor do respectivo serviço) descontada do valor da fatura de serviços no momento do pagamento.

PARÁGRAFO QUINTO – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA RELATIVAS AO FORNECIMENTO DE PEÇAS:

1. Sempre que o defeito apresentado exigir a substituição de peças, a contratada deverá fornecer e instalar sem custo adicional, objetivando a correção do defeito, conforme o nível de manutenção corretiva executado;
2. Todas as peças fornecidas deverão ser **originais e novas (primeiro uso)** além de possuir as mesmas especificações daquelas defeituosas, comprovada essa **condição através de Nota Fiscal onde conste a especificação das peças substituídas;**
3. Todas as peças fornecidas terão garantia mínima de 180 (cento e oitenta) dias contra defeitos de fabricação, de modo que durante a vigência da garantia a substituição da peça deverá ocorrer sem ônus para o TRT;
4. Devem ser utilizadas peças e componentes de reposição certificados pelo Inmetro, de acordo com a legislação vigente sempre que aplicável.

PARÁGRAFO SEXTO – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA RELATIVAS RELATÓRIOS DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, DESINSTALAÇÃO E DE MANUTENÇÃO CORRETIVA:

1. Toda e qualquer intervenção da contratada deverá ser documentada em um relatório técnico de prestação de serviço que será elaborado seguindo os modelos constantes dos Anexos IV a VII do Termo de Referência e deverá ser assinado pelo engenheiro ou técnico industrial responsável e pelo técnico que executou os serviços.
2. O Relatório Técnico de Manutenção será circunstanciado e individualizado por aparelho, constando a identificação do aparelho, seu local de instalação, listagem e descrição dos

serviços realizados e das peças substituídas, bem como a provável causa da falha ou defeito apresentado (a má conservação do equipamento, uso inadequado, etc.);

3. Em todo Relatório Técnico de Manutenção deverá constar obrigatoriamente a assinatura de um servidor efetivo do TRT5.
4. A assinatura do fiscal técnico no relatório de manutenção valerá como recebimento provisório e ateste de que o serviço foi efetivamente executado para efeito de conferência pelo fiscal administrativo e posterior aprovação para pagamento.
5. Ao longo do contrato a forma de apresentação do relatório poderá ser revisada pela Contratante a qualquer tempo, inclusive com relação ao meio físico, podendo ser adotado relatório on-line por plataforma que permita acesso compartilhado.
6. A Contratada poderá sugerir melhorias nos modelos de relatórios, tanto com relação à forma quanto ao conteúdo e metodologia. As sugestões serão avaliadas pela Fiscalização e, caso aprovadas, deverão ser incorporadas às rotinas de trabalho.

PARÁGRAFO SÉTIMO – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA RELATIVAS À INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO EM GARANTIA COM EVENTUAL SUBCONTRATAÇÃO:

1. Para a instalação de equipamentos novos adquiridos pelo TRT5 em outros processos de compra de equipamentos, a Contratada, caso não seja, deverá subcontratar uma autorizada da marca para instalação desses equipamentos com o objetivo de preservar a garantia do fabricante original, pois esta somente se aplica na condição de que o equipamento seja instalado inicialmente por empresa de assistência técnica autorizada do fabricante. Se tal procedimento se justifica, pois se o mesmo não for respeitado, o TRT5 perde a garantia do fabricante, tendo que arcar com custos adicionais de manutenção.
 - a. As regras de execução dos serviços se aplicam, no que couber, à(s) subcontratada(s), inclusive no que se refere às condições para o início dos serviços (item 19 do Termo de Referência).
2. Os requisitos do item 8 do Termo de Referência se aplicam, no que couber, à instalação de aparelhos de ar condicionado em garantia com eventual subcontratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – PREÇO – Pela execução dos serviços objeto do presente contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor correspondente ao total dos serviços efetivamente realizados e devidamente discriminados na nota fiscal, observando-se os valores indicados abaixo:

| GRUPO | ITEM | ESPECIFICAÇÃO DO ITEM | UNIDADE DE FORNECIMENTO | QUANT. ESTIMADA PARA 20 MESES | PREÇO UNITÁRIO ESTIMADO (R\$) | PREÇO TOTAL ESTIMADO (R\$) |
|-------|------|-----------------------|-------------------------|-------------------------------|-------------------------------|----------------------------|
|-------|------|-----------------------|-------------------------|-------------------------------|-------------------------------|----------------------------|

| | | | | | | |
|-----------|----------|---|---------|----|--|--|
| 01 | 1 | A manutenção corretiva nível 1 compreenderá a realização de todos os serviços necessários para fornecimento e configuração de controle remoto, fornecimento e instalação de elementos de suportação de ar condicionado tipo split, mangueira de dreno, e capacitores de todas as capacidades. CATSER: 3492 | unidade | 32 | | |
| 01 | 2 | A manutenção corretiva nível 2 compreenderá a realização de todos os serviços necessários para a realização de soldas e carga de gás, todas as capacidades. CATSER: 3492 | unidade | 32 | | |
| 01 | 3 | A manutenção corretiva nível 3 compreenderá a realização de todos os serviços necessários para o fornecimento e a substituição de placas eletrônicas para aparelhos de ar condicionado de 9000 Btu/h até 12000 Btu/h. CATSER: 3492 | unidade | 9 | | |
| 01 | 4 | A manutenção corretiva nível 4 compreenderá a realização de todos os serviços necessários para o fornecimento e a substituição de placas eletrônicas para aparelhos de ar condicionado acima 12000 Btu/h até 24000 Btu/h. CATSER: 3492 | unidade | 18 | | |
| 01 | 5 | A manutenção corretiva A nível 5 compreenderá a realização de todos os serviços necessários para o fornecimento e a substituição de placas eletrônicas para aparelhos de ar condicionado acima de 24000 Btu/h até 48000 Btu/h. CATSER: 3492 | unidade | 5 | | |

| | | | | | | |
|-----------|-----------|---|---------|----|--|--|
| 01 | 6 | A manutenção corretiva nível 6 compreenderá a realização de todos os serviços necessários para o fornecimento e a substituição de motores-ventiladores para aparelhos de ar condicionado de 9000 até 12000 Btu/h. CATSER: 3492 | unidade | 9 | | |
| 01 | 7 | A manutenção corretiva nível 7 compreenderá a realização de todos os serviços necessários para o fornecimento e a substituição de motores-ventiladores para aparelhos de ar condicionado acima de 12000 Btu/h até 24000 Btu/h CATSER: 3492 | unidade | 18 | | |
| 01 | 8 | A manutenção corretiva nível 8 compreenderá a realização de todos os serviços necessários para o fornecimento e a substituição de motores-ventiladores para aparelhos de ar condicionado acima de 24000 até 60000 Btu/h. CATSER: 3492 | unidade | 5 | | |
| 01 | 9 | A manutenção corretiva nível 9 compreenderá a realização de todos os serviços necessários para o fornecimento e a substituição de compressor para aparelhos de ar condicionado de 9000 até 12000 Btu/h. CATSER: 3492 | unidade | 9 | | |
| 01 | 10 | A manutenção corretiva nível 10 compreenderá a realização de todos os serviços necessários para o fornecimento e a substituição de compressor para aparelhos de ar condicionado de acima de 12000 até 24000 Btu/h. | unidade | 27 | | |

| | | | | | | |
|-----------|-----------|--|---------|----|--|--|
| | | CATSER: 3492 | | | | |
| 01 | 11 | A manutenção corretiva nível 11 compreenderá a realização de todos os serviços necessários para o fornecimento e a substituição de compressor para aparelhos de ar condicionado acima de 24000 até 60000 Btu/h. CATSER: 3492 | unidade | 7 | | |
| 01 | 12 | A manutenção corretiva nível 12 compreenderá a realização de todos os serviços necessários para o fornecimento e a substituição de serpentina para aparelhos de ar condicionado de 9000 até 12000 Btu/h. CATSER: 3492 | unidade | 14 | | |
| 01 | 13 | A manutenção corretiva nível 13 compreenderá a realização de todos os serviços necessários para o fornecimento e a substituição de serpentina para aparelhos de ar condicionado de acima de 12000 até 24000 Btu/h. CATSER: 3492 | unidade | 27 | | |
| 01 | 14 | A manutenção corretiva nível 14 compreenderá a realização de todos os serviços necessários para o fornecimento e a substituição de serpentina para aparelhos de ar condicionado de acima de 24000 até 60000 Btu/h. CATSER: 3492 | unidade | 7 | | |
| 01 | 15 | A manutenção corretiva nível 15 compreenderá a realização de todos os serviços necessários para o fornecimento e a instalação ou substituição de bomba de dreno de | unidade | 16 | | |

| | | | | | | |
|-----------|-----------|--|---------|----|--|--|
| | | todas as capacidades. CATSER: 3492 | | | | |
| 01 | 16 | A manutenção corretiva nível 16 compreenderá a realização de todos os serviços necessários para o fornecimento e a substituição de filtro de ar, sensor de temperatura, gabinete, incluindo todas as peças e demais acessórios não cobertos pelos níveis de manutenção anteriores, para aparelhos de ar condicionado de 9000 até 12000 Btu/h. CATSER: 3492 | unidade | 19 | | |
| 01 | 17 | A manutenção corretiva nível 17 compreenderá a realização de todos os serviços necessários para o fornecimento e a substituição de filtro de ar, sensor de temperatura, gabinete, incluindo todas as peças e demais acessórios não cobertos pelos níveis de manutenção anteriores, para aparelhos de ar condicionado acima de 12000 até 24000 Btu/h. CATSER: 3492 | unidade | 36 | | |
| 01 | 18 | A manutenção corretiva nível 18 compreenderá a realização de todos os serviços necessários para o fornecimento e a substituição de filtro de ar, sensor de temperatura, gabinete, incluindo todas as peças e demais acessórios não cobertos pelos níveis de manutenção anteriores, para aparelhos de ar condicionado acima de 24000 até 60000 Btu/h. CATSER: 3492 | unidade | 9 | | |

| | | | | | | |
|-----------|-----------|---|---------|-----|--|--|
| 01 | 19 | Instalação eventual de Split de 9000 a 12.000 BTU/h conforme detalhamento do Termo de Referência com fornecimento de kit de instalação. CATSER: 2020 | unidade | 9 | | |
| 01 | 20 | Instalação eventual de Split acima de 12.000 BTU/h até 24000 conforme detalhamento do Termo de Referência com fornecimento de kit de instalação. CATSER: 2020 | unidade | 27 | | |
| 01 | 21 | Instalação eventual de Split acima de 24.000 BTU/h até 48.000 conforme detalhamento do Termo de Referência com fornecimento de kit de instalação. CATSER: 2020 | unidade | 9 | | |
| 01 | 22 | Instalação eventual de Split de 9000 a 12.000 BTU/h conforme detalhamento do Termo de Referência sem fornecimento de kit de instalação. CATSER: 2020 | unidade | 19 | | |
| 01 | 23 | Instalação eventual de Split acima de 12.000 BTU/h até 24000 conforme detalhamento do Termo de Referência sem fornecimento de kit de instalação. CATSER: 2020 | unidade | 36 | | |
| 01 | 24 | Instalação eventual de Split acima de 24.000 BTU/h até 48.000 conforme detalhamento do Termo de Referência sem fornecimento de kit de instalação. CATSER: 2020 | unidade | 9 | | |
| 01 | 25 | Desinstalação eventual de Split qualquer capacidade conforme detalhamento do Termo de Referência CATSER: 2020 | unidade | 109 | | |

| | | | | | | |
|-----------|-----------|---|-------|-----|--|--|
| 01 | 26 | Fornecimento e instalação de rede frigorígena excedente para Split de 9000 até 12000 Btu/h, conforme detalhamento do Termo de Referência. CATSER: 2020 | metro | 100 | | |
| 01 | 27 | Fornecimento e instalação de rede frigorígena excedente para Split acima de 12000 até 24000 Btu/h, conforme detalhamento do Termo de Referência. CATSER: 2020 | metro | 100 | | |
| 01 | 28 | Fornecimento e instalação de rede frigorígena excedente para split acima de 24000 até 60000 Btu/h, conforme detalhamento do Termo de Referência. CATSER: 2020 | metro | 70 | | |
| 01 | 29 | Fornecimento e instalação de rede de drenagem excedente para split de 9000 até 12000 Btu/h, conforme detalhamento do Termo de Referência. CATSER: 2020 | metro | 50 | | |
| 01 | 30 | Fornecimento e instalação de rede de drenagem excedente para split acima de 12000 até 24000 Btu/h, conforme detalhamento do Termo de Referência. CATSER: 2020 | metro | 50 | | |
| 01 | 31 | Fornecimento e instalação de rede de drenagem excedente para split acima de 24000 até 60000 Btu/h, conforme detalhamento do Termo de Referência. CATSER: 2020 | metro | 50 | | |
| 01 | 32 | Fornecimento e instalação de rede elétrica excedente para split de 9000 até 12000 Btu/h, conforme detalhamento do Termo de Referência. CATSER: 2020 | metro | 50 | | |

| | | | | | | |
|--|----|--|-------|----|--|--|
| 01 | 33 | Fornecimento e instalação de rede elétrica excedente para split acima de 12000 até 24000 Btu/h, conforme detalhamento do Termo de Referência. CATSER: 2020 | metro | 50 | | |
| 01 | 34 | Fornecimento e instalação de rede elétrica excedente para split acima de 24000 até 60000 Btu/h, conforme detalhamento do Termo de Referência. CATSER: 2020 | metro | 50 | | |
| TOTAL DO CONTRATO (20 MESES): R\$ | | | | | | |

PARÁGRAFO ÚNICO – No preço ofertado deverão estar incluídos todos os custos relacionados ao fornecimento do serviço, incluindo impostos, taxas, embalagem, seguros, garantia, frete, descarga no local de entrega e outros necessários à perfeita consecução do objeto pretendido.

CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE – Após o interregno de um ano da data de apresentação da proposta, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços contratuais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do Índice Nacional do Custo de Construção - INCC.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

PARÁGRAFO QUINTO - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

PARÁGRAFO SEXTO - O reajuste será realizado por **Apostilamento**.

CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - O pagamento será efetuado à CONTRATADA, nos termos do item 20 do Termo de Referência, em moeda corrente nacional, mensalmente, através de ordem bancária para o estabelecimento indicado pela(s) empresa(s) vencedora(s), **no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da data do atestado de prestação dos serviços**, desde que apresentada a correspondente Nota Fiscal, em duas vias, contendo o número da Nota de

Empenho, número do processo e domicílio bancário, atestada pelo setor competente, no Protocolo do Órgão requisitante, observando-se:

- a) A contratada, após a assinatura do contrato, deverá providenciar o autcredenciamento no Sistema de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho - (SIGEO-JT) para viabilizar os pagamentos das faturas vincendas no curso da execução do contrato.
- b) O faturamento dos serviços ocorrerá por demanda, mediante apresentação da Nota Fiscal, onde conste descritos todos os serviços realizados no período, com seus respectivos preços pré-estabelecidos na proposta de preços apresentada. No documento deverão constar, ainda, o número da Nota de Empenho e número do processo administrativo da contratação e domicílio bancário.
- c) Ao final de cada serviço, a contratada deverá emitir e protocolar a nota fiscal, após a conclusão dos serviços prestados, inserindo-a no sistema SIGEO-JT, juntamente com as certidões atualizadas (CND-Federal, CRF e CNDT), para fins de validação pelo fiscal do contrato e posterior liquidação e pagamento. A emissão da nota fiscal anteriormente à conclusão do período de prestação dos serviços poderá ensejar aplicação de multa.
- d) Visando o cumprimento do art. 6º da Instrução Normativa da RFB nº 2043, de 12 de agosto de 2021, poderão ser alinhados em reunião na Unidade Gestora, após a assinatura do contrato, prazos e datas específicas para emissão das faturas, bem como os respectivos pagamentos e recolhimentos de tributos pelo Tribunal. A reunião, se for o caso, será reduzida a Termo em Ata e assinada pelos participantes.
- e) A demonstração de que os serviços foram efetivamente realizados caberá ao fiscal do contrato ou outro servidor expressamente designado para esse fim conforme Ato TRT5 nº 0210, de 15 de maio de 2014.
- f) A Contratada, além do procedimento previsto na letra “c”, deverá encaminhar ao fiscal do contrato as Certidões Negativas de Débitos das Fazendas Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede, bem como os respectivos relatórios dos serviços realizados.
- g) Ocorrendo divergências na Nota Fiscal quanto à discriminação, quantidade ou preço do item, o referido documento será devolvido pela Fiscalização no sistema e o prestador dos serviços será comunicado de tal fato para as devidas regularizações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Se a empresa for optante do SIMPLES NACIONAL, deverá anexar à nota fiscal documento que comprove tal opção, na forma do Anexo IV da Instrução Normativa nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria de Receita Federal, com as alterações dadas pela IN 1244, de 30/01/2012, para que sobre o valor do pagamento não incidam as retenções em relação aos tributos federais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A nota fiscal/fatura não aprovada por esta CONTRATANTE será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, reiniciando o prazo estabelecido acima.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O atraso no pagamento acarretará a incidência de encargos moratórios, calculados entre a data final prevista para o pagamento e o dia de sua efetivação, correspondentes ao valor do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) por dia de atraso, ou fração deste, aplicados “pro rata tempore”, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para a mora.

PARÁGRAFO QUARTO - Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos comprobatórios de situação regular em relação à Fazenda Federal, ao INSS, ao FGTS e à Justiça do Trabalho (CNDT), apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com a validade expirada, o pagamento não ficará retido, devendo, entretanto, a CONTRATADA apresentar, no prazo de máximo de 04 (quatro) dias úteis, novos documentos dentro do prazo de validade, sob pena de ser-lhe aplicada sanção, após defesa, por inadimplemento parcial do contrato, decorrente de infração ao inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO QUINTO - Havendo qualquer circunstância que desaprove a liquidação da despesa na forma como apresentada, por solicitação da fiscalização, o pagamento poderá ser glosado, dependendo eventual pagamento restante de diferença, se houver, após adoção pela CONTRATADA de providências das medidas saneadoras necessárias para esse fim, ou, se for o caso, a fiscalização poderá solicitá-la formalmente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO DA DESPESA - Para atender às despesas decorrentes dos serviços a que se refere o presente, a CONTRATANTE emitiu a favor da CONTRATADA a nota de empenho (_____) no valor de (R\$ _____) (_____) - ELEMENTO ORÇAMENTÁRIO: MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS – 3.3.90.39 - 17. Os recursos restantes serão consignados nas leis orçamentárias vindouras, em respeito ao princípio da anualidade do orçamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO - Em conformidade com os arts. 73 a 76 da Lei 8.666/93, modificada pela lei 8.883/94, o objeto da presente licitação será recebido, mediante recibo, da seguinte forma:

1. Os serviços executados serão considerados **recebidos provisoriamente** no ato do recebimento dos relatórios de campo com aprovação pela Fiscalização.
2. O **recebimento definitivo** se dará no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a entrega dos relatórios mensais de instalação, desinstalação e de manutenção corretiva, salvo se houver indicação em contrário por parte da fiscalização rejeitando o serviço executado; hipótese na qual a contratada deverá sanar as deficiências apontadas pela fiscalização no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou conforme acordado com a Fiscalização.
3. O recebimento definitivo não exime a Contratada de prestar a garantia técnica sobre o serviço executado de acordo com o estabelecido no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL – A gestão e fiscalização da contratação serão regidas, no que couber, pelo [ATO TRT5 Nº 210, DE 15 DE MAIO DE 2014](#), que dispõe sobre a fiscalização dos contratos no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região –TRT5.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caberá à fiscalização do contrato emitir o atestado nas faturas mensais da Contratada depois de realizar o acompanhamento dos serviços realizados no período e verificar sua conformidade com as exigências estabelecidas na contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A gestão, acompanhamento e fiscalização administrativa do Contrato

PARÁGRAFO TERCEIRO – A gestão administrativa e técnica, o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercidos por servidores efetivos do TRT5, lotados na Coordenadoria de Manutenção e de Projetos - CMP.

PARÁGRAFO QUARTO – O Gestor do contrato deve ser servidor efetivo do TRT5 e profissional habilitado em Arquitetura ou Engenharia, em função da natureza técnica e especificidade do objeto contratado.

PARÁGRAFO QUINTO – Os fiscais técnicos e administrativos serão designados para acompanhar a execução do contrato, de forma a assegurar o cumprimento do objeto contratual, trazendo aos autos do processo os elementos necessários e suficientes à compatibilização dos atos praticados pela fiscalização, assim como pelo recebimento dos serviços e por atestar as notas fiscais para pagamento.

PARÁGRAFO SEXTO – O atestado sobre a condição da prestação dos serviços será elaborado pelos fiscais do contrato tendo por base a visitação in loco, acrescidas de informações colhidas junto às diversas Unidades Judiciárias e Administrativas.

PARÁGRAFO SÉTIMO – As pendências eventualmente verificadas, durante a execução do contrato, poderão configurar inexecuções contratuais, que após serem quantificadas de acordo com as regras contidas no Termo de Referência, implicarão na aplicação das penalidades contratuais, também previstas no referido documento.

PARÁGRAFO OITAVO – A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior. A ocorrência de fatos dessa espécie não implicará em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

PARÁGRAFO NONO – Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente por Fiscais e substitutos designados.

PARÁGRAFO DÉCIMO – À Fiscalização do contrato compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do contrato e dos respectivos serviços, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem no curso de sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, ou problemas observados, conforme prevê o art. 67, da Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Cabe à CONTRATADA atender prontamente a quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto do contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para a CONTRATANTE, não implicando a atividade de acompanhamento e fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, tampouco a co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – É obrigação dos responsáveis pela fiscalização rejeitar

Pág. 137 de 143 do Edital de contratação – manutenção de ar condicionado capital
quaisquer serviços quando entender que a sua execução está fora dos padrões técnicos e de qualidade definidos no Termo de Referência.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A Fiscalização da CONTRATANTE terá livre acesso aos locais de trabalho da mão de obra da CONTRATADA, não permitindo que as tarefas sejam executadas em desacordo com as preestabelecidas.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Os esclarecimentos solicitados pela Fiscalização do contrato formalmente à CONTRATADA, quer seja por meio do Encarregado Geral ou diretamente ao Preposto, deverão ser respondidos em, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Caso os esclarecimentos demandados impliquem indagações de caráter técnico, ou qualquer outra hipótese de exceção, deverá ser encaminhada, justificativa formal, dentro do prazo supracitado, à Fiscalização do contrato, para que esta, caso entenda necessário, informe novo prazo de atuação da CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – As decisões, providências ou casos omissos que ultrapassem a competência da Fiscalização do contrato serão encaminhadas por escrito ao Chefe da Coordenadoria de Manutenção e de Projetos - CMP do TRT5, em tempo hábil para adoção das imediatas medidas saneadoras.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – Além das disposições elencadas anteriormente, a fiscalização contratual afeta à prestação dos serviços seguirá o disposto na IN MPDG n.º 05/2017 e alterações posteriores.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS – Ficará impedida de licitar e de contratar com a União e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, a Contratada que cometer as seguintes infrações administrativas:

- a) Falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar a execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo; ou
- e) Cometer fraude fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS MULTAS – Resguardados os direitos que a Administração tem de aplicar as penalidades legalmente previstas, no caso de inadimplemento parcial ou total do objeto do presente certame serão aplicadas as seguintes multas, após regular processo administrativo, respeitados o contraditório e a ampla defesa:

1. Multa de R\$ 100,00 a cada 24h de atraso, no caso de atraso injustificado por descumprimento do item 7.1.2 do Termo de Referência até o limite de R\$500,00.

2. Multa de 20% sobre o valor do serviço a cada 24h de atraso, no caso de atraso injustificado na solução das ordens de serviços de manutenção corretiva (níveis 1 a 18), instalação e desinstalação de ar condicionado, limitada a 40% do valor do serviço.
3. Multa de R\$ 3.000,00 em caso de inexecução parcial do contrato, após regular processo administrativo, respeitado o contraditório e a ampla defesa.
 - a. Caracterizar-se-á como inexecução parcial, o caso de atraso injustificado por de 30% das ordens de serviço solicitados pelo CMP no mês.
4. Multa de R\$ 5.000,00 em caso de inexecução total do contrato, após regular processo administrativo, respeitado o contraditório e a ampla defesa:
 - a. Caracterizar-se-á como inexecução total, o caso de atraso injustificado de 50% das ordens de serviço solicitados pelo CMP no mês.
5. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da nota fiscal/fatura mensal, referente ao mês em que for constatado o descumprimento de qualquer outra obrigação prevista no Termo de Referência ou no Contrato”.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As multas a serem aplicadas pela Administração observarão a seguinte graduação:

Tabela 2 do TR

| GRAU | CORRESPONDÊNCIA |
|------|-----------------|
| 1 | R\$ 300,00 |
| 2 | R\$ 400,00 |
| 3 | R\$ 500,00 |
| 4 | R\$ 700,00 |
| 5 | R\$ 1.000,00 |
| 6 | R\$ 2.000,00 |

Tabela 3 do TR

| ITEM | DESCRIÇÃO | GRAU | INCIDÊNCIA |
|------|--|------|---------------------------------|
| 1 | Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá. | 1 | Por empregado ou por ocorrência |
| 2 | Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços. | 1 | Por empregado e por dia |
| 3 | Executar serviço incompleto, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar. | 2 | Por ocorrência |
| 4 | Fornecer informação falsa de serviço ou substituição de material. | 2 | Por ocorrência |
| 5 | Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais. | 6 | Por dia |
| 6 | Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes. | 3 | Por ocorrência |
| 7 | Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins | 5 | Por ocorrência |

| | | | |
|---|--|---|--------------------------------|
| | diversos do objeto do contrato. | | |
| 8 | Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado. | 5 | Por ocorrência |
| 9 | Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais. | 6 | Por ocorrência |
| 10 | Retirar das dependências do TRT5 quaisquer equipamentos ou materiais, previstos em contrato, sem autorização prévia do responsável. | 1 | Por item e por ocorrência |
| PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE: | | | |
| 11 | Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal. | 1 | Por empregado e por dia |
| 12 | Substituir empregado que tenha conduta incompatível com suas atribuições. | 1 | Por empregado e por dia |
| 13 | Manter a documentação de habilitação atualizada. | 1 | Por item e por ocorrência |
| 14 | Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO. | 1 | Por ocorrência |
| 15 | Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários. | 1 | Por ocorrência |
| 16 | Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO. | 2 | Por ocorrência |
| 17 | Efetuar a reposição de funcionários faltosos. | 2 | Por ocorrência |
| 18 | Entregar o uniforme aos funcionários nas datas e periodicidades previstas. | 1 | Por dia |
| 19 | O responsável técnico, detentor do(s) acervo(s) técnico-profissional(is) da licitação, de realizar as visitas rotineiras, na hipótese e condições definidas neste Termo de Referência. | 3 | Por ocorrência. |
| 20 | Apresentar a ART dos serviços para início da execução destes no prazo definido pela fiscalização. | 1 | Por dia |
| 21 | Fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual), quando exigido em lei ou convenção, aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los. | 2 | Por empregado e por ocorrência |
| 22 | Fornecer os uniformes, conforme previsto neste Termo Referência. | 1 | Por empregado |
| 23 | Promover a limpeza do local de prestação dos serviços como um todo, após notificação da Fiscalização | 1 | Por ocorrência e por dia |

PARÁGRAFO SEGUNDO – As sanções previstas no Termo de Referência são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA, após regular processo administrativo, respeitado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUARTO – A multa, aplicada após regular processo administrativo, poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE e que não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na prestação do serviço advier de caso fortuito ou motivo de força maior, devendo neste caso ser formalmente justificado pela CONTRATADA e a justificativa aceita pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUINTO – As multas acima aludidas não impedem que a Administração aplique outras sanções previstas na Lei 10.520/02, garantidos o contraditório e a prévia defesa.

PARÁGRAFO SEXTO – Por qualquer outra infração das obrigações constantes neste Contrato, poderá ser aplicada à Contratada a multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS – A garantia deverá ser de 90 (noventa) dias contados do recebimento definitivo, para a prestação de serviços, e 180 (cento e oitenta) dias para peças, materiais e acessórios fornecidos e instalados pela contratada, durante o qual serão prestados serviços de manutenção, instalação e desinstalação, sem ônus adicionais para o TRT5.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – GARANTIA CONTRATUAL - Para segurança da CONTRATANTE quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATADA deverá apresentar garantia podendo optar por **caução em dinheiro ou título da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, no montante de 3% (três por cento) do valor atualizado do contrato.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – - A CONTRATADA deverá apresentar comprovante de prestação de garantia contratual no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura do contrato, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante:

- a) A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
- b) O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- I. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- II. Prejuízos diretos causados à CONTRATANTE ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- III. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela FISCALIZAÇÃO à CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nos incisos acima.

PARÁGRAFO QUARTO – A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal, em conta específica, com correção monetária, em favor do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região.

PARÁGRAFO QUINTO – Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

PARÁGRAFO SEXTO – No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

PARÁGRAFO OITAVO – No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

PARÁGRAFO NONO – Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo de 48 horas, contados da data em que for notificada.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá ter validade de 90 dias após o término da vigência contratual.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A garantia será considerada **extinta**:

a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

b) no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A Garantia Contratual poderá ser restituída após 90 (noventa) dias após a rescisão ou encerramento do contrato, conforme orientado pela IN 05/2017.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a renovação da garantia prestada, quando couber, estando sua liberação condicionada ao término das obrigações contratuais com o TRT5.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – RESCISÃO - O presente contrato será rescindido:

- I. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

II. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- I. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- III. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS - A CONTRATADA assume inteira responsabilidade com relação ao pagamento de encargos trabalhistas, previdenciários de qualquer espécie, inclusive seguro de acidente de trabalho e ainda todos os impostos, taxas e emolumentos decorrentes do presente contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Constituem parte integrante e inseparável deste instrumento contratual, e obrigam a CONTRATADA em todos os seus termos o instrumento convocatório (Pregão e Anexos que o integram) e a Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA, além de aplicarem-se as disposições da Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 3.555/2000 e Decreto nº 10.024/2019, sendo a Lei 8.666/93 e suas alterações de aplicação subsidiária.

PARÁGRAFO SEGUNDO - À CONTRATADA é vedado transferir a terceiros, ou sub-empregar, total ou parcialmente, o presente Contrato (**exceto na hipótese prevista no item 8A do Termo de Referência**), ficando sempre, e em qualquer hipótese, obrigada, perante o CONTRATANTE, pelo exato cumprimento das obrigações contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA é diretamente responsável pelos danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros por si, ou seus representantes, na execução dos serviços contratados, isentado o CONTRATANTE de quaisquer perdas ou destruições, bem como qualquer infração quanto ao direito de uso de materiais ou processos de construção, protegidos por marcas ou patentes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO - O Foro para dirimir as questões decorrentes do presente contrato é a Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado da Bahia, na cidade do Salvador.

E, por estarem de pleno acordo com todas as cláusulas estipuladas, às quais doravante se obrigam, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias.

Salvador, de de 2023

Orocil Pedreira Santos Junior
Diretor Geral
P/ CONTRATANTE

Diretor/Gerente
P/ CONTRATADA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Gestor do Contrato